



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — N.º 214

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1961

LEI Nº 3.954 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, créditos especiais de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinados à Sociedade de São Vicente de Paula, de Bagé, Rio Grande do Sul, e ao Conselho Central das Sociedades de S. Vicente de Paula, de Fortaleza, Ceará.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado à Sociedade de São Vicente de Paula, de Bagé, Rio Grande do Sul, para a conclusão das obras da Vila Vicentina e também o de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para o Conselho Central das Sociedades de S. Vicente de Paula, de Fortaleza, Ceará, para a conclusão da Vila Frederico Ozanam.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART.

Tancredo Neves.

Walter Moreira Salles.

LEI Nº 3.955 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo, executada a taxa de despacho aduaneiro, para um altar-mór doado pela Senhora Curgie Assad Abdalla, à Catedral Ortodoxa da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, excetuada a taxa de despacho aduaneiro, para um altar-mór doado pela Senhora Curgie Assad Abdalla, viúva do Comendador Assad Abdalla, à Catedral Ortodoxa da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. Fica, igualmente, dispensada, em relação aos componentes desse altar-mór, a apresentação, à autoridade aduaneira no porto de descarga, da fatura comercial ou quaisquer outros documentos normalmente exigidos para importação regular com objetivo de comércio.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART.

Tancredo Neves.

Walter Moreira Salles.

LEI Nº 3.956 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

Isenta dos impostos de importação e de consumo equipamentos telefônicos a serem importados pelas Cias. Telefônica de Rio Preto, Telefônica de Piracicaba S. A., Empresa Telefônica Paulista, Cia. Telefônica Borda do Campo, Telefônica de Limeira S. A., Estado de São Paulo, e Sociedade Telefônica do Paraná, Estado do Paraná.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para os equipamentos telefônicos a serem importados pelas Companhias Telefônica Rio Preto (licenças nºs D. G. 58-4.361-4.402, D. G. 58-4.365-4.406 e D. G. 58-4.366-4.407), Telefônica Piracicaba S. A. (licença nº D. G. 58-6.465-6.552), Empresa Telefônica Paulista (licença nº D. G. 58-4.367-4.408), Companhia Telefônica da Borda do Campo (licença nº D. G. 58-11.348-13.721), e Sociedade Telefônica do Paraná S. A. (licença nº D. G. 58-4.372-4.413), destinadas ao serviço urbano das cidades de São José do Rio Preto, Piracicaba, Presidente Prudente, Santo André, no Estado de São Paulo e Maringá, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não se estende à Taxa de Despacho Aduaneiro.

Art. 2.º. É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo e das demais taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, à importação de um conjunto telefônico automático, constante da licença nº D. G. 56-47.663-46.895, emitida pela CACEX, destinada à Telefônica de Limeira S. A., na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 3.º. Os favores de que trata o artigo anterior não abrangem o material com similar nacional.

Art. 4.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART.

Tancredo Neves.

Walter Moreira Salles.

Virgílio Távora.

LEI Nº 3.958 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Incorpora à Universidade do Paraná a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná e dá outras providências

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É incorporada à Universidade do Paraná, da qual passa a constituir unidade integrante, com a denominação de Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Paraná, a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná, a que se refere a Lei nº 1.055, de 16 de janeiro de 1960.

Art. 2.º São transferidos, com os respectivos ocupantes, dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura para os de idêntica denominação do Ministério da Educação e Cultura, os seguintes cargos, criados pela Lei nº 2.366, de 7 de dezembro de 1954, para a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná:

Quadro Permanente:

- 37 — Professor Catedrático, padrão O;
- 2 — Professor, padrão K;
- 1 — Oficial Administrativo, classe J;
- 1 — Almoxarife, classe H;
- 1 — Escriturário, classe F;
- 1 — Escrivão, classe E;
- 1 — Dactilógrafo, classe E.

Quadro Suplementar:

- 1 — Contínuo, classe F.

Art. 3.º São suprimidos do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura 1 cargo em comissão de Diretor, padrão CC-5, e 1 função gratificada de Secretário, símbolo FG-6, igualmente criados pela Lei nº 2.366, de 1954 para a Escola, a que se refere o artigo anterior.

LEI Nº 3.957 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para equipamento da Clínica Ortopédica do Hospital Escola São Francisco de Assis.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado à aquisição de equipamento e instrumental ortopédico para a clínica ortopédica da Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil, no Hospital Escola São Francisco de Assis.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 12 de setembro de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART.

Tancredo Neves.

Walter Moreira Salles.

Antônio de Oliveira Brito.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, com os respectivos ocupantes, para a Tabela Numérica de Extranumerários-mensalistas da Universidade do Paraná, as funções criadas pelo Decreto nº 38.209, de 19 de novembro de 1955, na Tabela Única de Extranumerário-mensalista do Ministério da Agricultura.

Art. 5º Serão apostilados pelas autoridades competentes os títulos de nomeação ou de admissão dos atuais ocupantes dos cargos e funções, cuja transferência é prevista por esta lei do Ministério da Agricultura para o Ministério da Educação e Cultura, assegurados os direitos de que gozam os mencionados servidores.

Art. 6º Os bens móveis e imóveis e os direitos do estabelecimento de que trata esta lei, já incorporados ao Patrimônio da União, serão incluídos no Patrimônio da Universidade do Paraná, entidade autárquica vinculada ao Ministério da Educação e Cultura.

Art. 7º Fica alterado o Orçamento da União para o corrente exercício, para efeito de transferência, do Ministério da Agricultura para o Ministério da Educação e Cultura (Divisão de Orçamento — Encargos Gerais — Entidades Autárquicas — Universidade do Paraná), de todas as dotações, com os respectivos saldos consignados à Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná.

Art. 8º Serão introduzidas, mediante ato do Poder Executivo, no Estatuto da Universidade do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 39.824, de 21 de agosto de 1956, as modificações decorrentes da execução desta lei.

Art. 9º Dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei deverá ser expedido o Regimento da Escola, a que se refere o art. 1º, regendo-se a mesma até a sua aprovação pelo atual, observadas as disposições desta lei.

Art. 10. São federalizadas e incorporadas à Universidade do Estado do Rio de Janeiro as seguintes Faculdades e Escolas, com sede em Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro:

- a) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;
- b) Faculdade de Ciências Econômicas;
- c) Escola Fluminense de Engenharia;
- d) Escola de Serviço Social;
- e) Escola de Enfermagem.

c) Para a Escola de Engenharia (F.E. — UFERJ — DESU) Cr\$ 1.352.000,00 (setenta e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) sendo: Cr\$ 25.994.000,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil cruzeiros) para Pessoal Permanente; Cr\$ 37.930.000,00 (trinta e sete milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros) para Pessoal Técnico e Administrativo do Quadro Extraordinário; Cr\$ 1.428.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros) para as funções gratificadas e Cr\$ 8.950.000,00 (oito milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros) para Material e Encargos Diversos;

d) Para a Faculdade de Ciências Econômicas (F.C.E. — UFERJ — DESU) — Cr\$ 37.244.000,00 (trinta e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) sendo: Cr\$ 12.972.000,00 (doze milhões, novecentos e setenta e dois mil cruzeiros) para Pessoal Permanente; Cr\$ 20.844.000,00 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) para Pessoal Técnico e Administrativo do Quadro Extraordinário; Cr\$ 1.428.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros) para as funções gratificadas e Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Material e Encargos Diversos;

e) Para a Escola de Enfermagem Cr\$ 30.652.000,00 (trinta milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) sendo: Cr\$ 7.396.000,00 (sete milhões, oitocentos e noventa e seis mil cruzeiros) para Pessoal Perma-

nente; Cr\$ 13.308.000,00 (treze milhões, trezentos e oito mil cruzeiros) para Pessoal Técnico e Administrativo do Quadro Extraordinário; Cr\$ 1.428.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros) para Funções Gratificadas e Cr\$ 3.020.000,00 (três milhões e vinte mil cruzeiros) para Material e Encargos Diversos.

f) Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões) para pessoal, material, encargos, serviços e equipamentos da Universidade de Santa Maria.

Art. 14. Os cargos e funções de que trata a presente lei, serão enquadrados e ajustados automaticamente ao sistema da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Brasília, em 13 de setembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Walther Moreira Salles

Armando Monteiro

Antônio de Oliveira Brito.

LEI Nº 3.959 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

Concede à Cruz Vermelha Brasileira a subvenção anual de Cr\$ 20.000.000,00, consignada no Orçamento da União, a partir do exercício de 1961.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida à Cruz Vermelha Brasileira subvenção anual de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) que será consignada no Orçamento Geral da União, subanexo do Ministério da Saúde, a partir do exercício de 1962.

§ 1º Subvenção igual será concedida à entidade em apêgo durante o exercício de 1961.

§ 2º Para atender ao disposto no parágrafo anterior fica aberto o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2º O recebimento e o emprego da subvenção de que trata esta lei obedecerão ao disposto na Lei número 1.432, de 13 de dezembro de 1951.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de setembro de 1961 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Walther Moreira Salles

Estácio Gonçalves Souto Maior

LEI Nº 3.961 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

Concede a pensão especial de Cr\$ 3.500,00 a D. Lindinalva Costa Barros, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada a D. Lindinalva Costa Barros, viúva de Mano Pedro de Barros, vitimado em acidente com veículo do serviço público federal, uma pensão especial de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 2º A pensão de que trata esta lei será paga pelo Tesouro Nacional à conta da dotação própria do orçamento para o Ministério da Fazenda, revertendo, em caso de morte da beneficiária, aos filhos menores durante a menoridade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de setembro de 1961: 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Walther Moreira Salles

LEI Nº 3.962 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

Autoriza a Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00, destinado à construção do Pavilhão da Clínica Ortopédica do Hospital-Geral da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinado especificamente à construção do Pavilhão da Clínica Ortopédica do Hospital-Geral da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 20 de setembro de 1961: 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Walther Moreira Salles

Souto Maior

LEI Nº 3.963 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

Concede, até 30 de junho de 1962, isenção de direitos alfandegários, exceto a taxa de despacho aduaneiro a que se refere o art. 66 da Lei nº 3.244, de 14-8-57, e de imposto de consumo, para importação de material destinado à fabricação de tratores agrícolas, e de outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida, até 30 de junho de 1962, isenção de imposto aduaneiro e de consumo para a importação de equipamentos industriais, sobressalentes e ferramentas, destinados à fabricação de matrizes, estampas, gabaritos, ferramental e peças para a produção de tratores agrícolas, de acordo com os projetos industriais já aprovados pelo mencionado Grupo Executivo da Indústria Automobilística do Conselho de Desenvolvimento.

§ 1º A isenção prevista neste artigo é estendida à importação de equipamentos industriais, sobressalentes e ferramentas, destinados à fabricação de matrizes, estampas, gabaritos, ferramental e peças para a produção de tratores agrícolas, de acordo com os projetos industriais já aprovados pelo mencionado Grupo Executivo, desde que vinculados à indústria de tratores.

§ 2º A isenção em causa não se aplica a equipamentos, sobressalentes e ferramentas com similar de fabricação nacional.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de setembro de 1961: 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Walther Moreira Salles

LEI Nº 3.964 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

Isenta dos impostos de importação e de consumo material a ser importado pela Organização Telefônica do Paraná S. A.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo,

excetuada a taxa de despacho aduaneiro de 5% (cinco por cento), para o equipamento constante da licença nº DG-58-10265-11612, emitida pela Carteira de Comércio Exterior a ser importado pela Organização Telefônica do Paraná S. A. para a instalação do serviço de telefones, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º O favor concedido não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de setembro de 1961: 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Walther Moreira Salles

Virgílio Távora

ATOS DO PODER EXECUTIVO. CONSELHO DE MINISTROS

DECRETO Nº 6 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

Institui a Comissão de Transferência da Secretaria de Estado e do Corpo Diplomático, no Ministério das Relações Exteriores.

O Presidente do Conselho de Ministros usando da atribuição que lhe confer o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica constituída, no Ministério das Relações Exteriores uma comissão especial, sob a denominação de *Comissão de Transferência da Secretaria de Estado e do Corpo Diplomático*, com o fim de estudar e executar a transferência para Brasília.

a) da Secretaria de Estado das Relações Exteriores;

b) das sedes das missões diplomáticas estrangeiras e das residências oficiais dos respectivos chefes;

c) das residências do pessoal diplomático e administrativo ligado na Secretaria de Estado;

d) das residências do pessoal diplomático e auxiliar das Embaixadas e Legações estrangeiras.

Art. 2º A Comissão de Transferência coordenará e unificará os serviços de todos os órgãos administrativos aos quais competem providências relacionadas com o seu objeto, notadamente a Prefeitura do Distrito Federal, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e as seções competentes do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Viação e Obras Públicas, e elaborará um plano, dividido em etapas anuais, para a execução integral da transferência em prazo determinado.

§ 1º O Plano, uma vez elaborado, será aprovado pelo Ministro das Relações Exteriores e por ele submetido ao Conselho de Ministros para sua aprovação.

§ 2º O Plano será discutido com os Chefes de missões estrangeiras, que poderão apresentar reparos e solicitações de modificações, dentro do limite global de tempo proposto pela Comissão.

§ 3º O Presidente do Conselho baixará decreto pondo em execução o Plano de transferência adotado pelo Conselho, e providenciará a inclusão,

na proposta anual de Orçamento, da dotação necessária à execução da etapa correspondente do Plano.

Art. 4º Executado o plano de Transferência, na parte dependente do Governo Federal, cessarão no Rio de Janeiro os atos diplomáticos de qualquer natureza.

Art. 5º A Presidência da Comissão de Transferência caberá a um Ministro de 1ª ou 2ª classe, nomeado pelo Presidente do Conselho, por proposta do Ministro das Relações Exteriores.

§ 1º Os demais membros da Comissão, em número de quatro, serão designados por portaria do Ministro das Relações Exteriores.

§ 2º A Comissão poderá contar com auxiliares, requisitados de outros departamentos do serviço público.

Art. 6º Todos os Ministérios e Autarquias federais darão sua cooperação à Comissão de Transferência, para o desempenho de suas funções.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961. — 140ª da Independência e 73ª da República.

TANCREDO NEVES

San Tiago Danta.

DECRETO Nº 7 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

Altera a lotação de repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III do Ato Adicional à Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica alterada a lotação numérica de repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura, aprovada pelo Decreto nº 37.583, de 11 de julho de 1955, para efeito de ser transferido um cargo da carreira de Classificador de Produtos Vegetais, com o respectivo ocupante José Maria Pereira das Neves, da lotação perma-

nente do serviço de Economia Rural para igual lotação da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Vegetal do Departamento Nacional de Produção Vegetal, ambas do Ministério da Agricultura.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de setembro de 1961. — 140ª da Independência e 73ª da República.

TANCREDO NEVES

Armando Monteiro

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1961

Publicado no Diário Oficial de 21 de Setembro de 1961

Retificação

Página 8.464 — 1ª coluna

No decreto de Designação do Capitão Tenente Fernando Rocha, onde se lê:

Brasília, em 21 de setembro de 1961;

Leia-se:

Brasília, em 21 de setembro de 1961.

MINISTERIO DA MARINHA

DECRETOS DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão-de-Fragata Frank Robert Amora Levier, do cargo de Capitão dos Portos do Rio Uruguai.

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão-de-Fragata Jonas Corrêa da Costa Sobrinho, do cargo de Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco.

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão-de-Fragata Boris Markenson do cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Greenhalgh".

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão-de-Fragata Geraldo da Cruz Ribeiro do cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Araguari".

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão-de-Corveta Hilmar Soares Moreira Cruz do cargo de Comandante do Posto Oceanográfico da Ilha da Trindade.

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão-de-Corveta Orlando Augusto Amaral Afonso do cargo de Comandante do Navio Hidrográfico "Orion".

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão-de-Corveta Paulo Guilherme Brandão Padilha do cargo de Comandante da Corveta "Iguatemi".

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão-de-Corveta Francisco Matos dos Santos do cargo de Capitão dos Portos do Estado do Maranhão.

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão-de-Corveta Ricardo Faria Braga do cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Benevento".

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Capitão-de-Fragata João Mario Baptista para exercer o cargo de Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco.

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Capitão-de-Fragata Annibal Barcellos para exercer o cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Greenhalgh".

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Capitão-de-Fragata Geraldo Duprat Ribeiro para exercer o cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Araguari".

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Capitão-de-Corveta Heitor Luiz Veloz para exercer o cargo de Comandante do Posto Oceanográfico da Ilha da Trindade.

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Capitão-de-Corveta Fausto Galvão Fisher para exercer o cargo de Capitão dos Portos do Estado do Maranhão.

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Capitão-de-Corveta Geraldo Luiz Brandão Ungerer para exercer o cargo de Comandante do Navio Hidrográfico "Orion".

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

No Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, ao posto de Capitão-de-Fragata, o Capitão-de-Corveta (EN) José Veiga da Silva Pires, contando antiguidade a partir de 7 de julho de 1961.

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

Ao posto de Capitão-de-Corveta, no Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, os Capitães-Tenentes (AM) Ivany Alver, João do Lago Cavalcante e Hildo dos Santos Chaves, contando antiguidade a partir de 3 de setembro de 1961.

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve:

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

No Quadro de Cirurgiões-Dentistas do Corpo de Saúde da Marinha, ao posto de Capitão-Tenente, o Primeiro-Tenente (D) Roberto Luiz Alves, contando antiguidade a partir de 22 de julho de 1961.

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

No Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, ao posto de Capitão-Tenente, os Primeiros-Tenentes (AM) José Gomes da Silva e Domingos Menezes dos Reis, contando antiguidade a partir de 8 de julho de 1961.

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

No Quadro de Cirurgiões-Dentistas do Corpo de Saúde da Marinha, ao posto de Capitão-de-Corveta, o Capitão-Tenente (D) Paulo Ramirez Delitto, contando antiguidade a partir de 22 de junho de 1961.

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve:

RETIFICAR:

O Decreto de 8 de agosto de 1961, que promoveu ao posto de Capitão-Tenente o Primeiro-Tenente (CD) Csmario Isaac de Almeida, para o fim de contar sua antiguidade a partir de 22 de julho de 1961.

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve:

ALTERAR:

A escala de antiguidade do Quadro de Intendentes da Marinha, para o fim de colocar o Primeiro-Tenente (IM) Yiram Menezes de Magalhães entre os seus colegas de posto Arnold Ruver Júnior e Fernando Antonio Simões Quintaes.

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve:

TORNAR INSUBSISTENTE:

O Decreto de 12 de julho de 1961, que nomeou o Capitão-de-Corveta Heráclio Figueiredo Brito para exercer o cargo de Comandante do Rebocador "Triunfo".

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve:

TORNAR INSUBSISTENTE:

O Decreto de 23 de junho de 1961, que nomeou o Capitão-de-Fragata Wilson Accioly Ayres, para exercer o cargo de Comandante da Flotilha de Mato Grosso.

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

O Presidente da República resolve:

TORNAR INSUBSISTENTE:

O Decreto de 23 de junho de 1961, que nomeou o Capitão-de-Mar-e-Guerra Sylvio Mattos de Oliveira, para exercer o cargo de Comandante da Base Fluvial de Ladário.

Brasília, D.F., em 22 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

João GOULART

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente da República resolve:

MANDAR REVERTER

De acordo com o artigo 94 do Decreto-Lei nº 9698, de 2 de setembro de 1946,

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 28 de agosto de 1961, o Coronel da Arma de Artilharia — Henrique Carlos de Assumpção Cardoso.

Brasília, 22 de setembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve:

MANDAR REVERTER

De acordo com o artigo 94 do Decreto-Lei nº 9698, de 2 de setembro de 1946,

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 31 de agosto de 1961, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia — Octávio Alves Velho.

Brasília, 22 de setembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve:

MANDAR REVERTER

De acordo com o artigo 94 do Decreto-Lei nº 9698, de 2 de setembro de 1946,

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 8 de setembro de 1961, os seguintes oficiais:

— Major da Arma de Infantaria Achilles Antônio Gallotti Kehrigh

— Capitão da Arma de Comunicações Luiz Carlos Corrêa Gonçalves da Cunha

— Capitão da Arma de Infantaria Tarcísio Célio Carvalho Nunes Ferreira.

Brasília, 22 de setembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve:

MANDAR REVERTER

De acordo com o artigo 94 do Decreto-Lei nº 9698, de 2 de setembro de 1946,

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 10 de janeiro de 1961, o Major da Arma de Infantaria — José Ferreira Lopes.

Brasília, 22 de setembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve:

MANDAR REVERTER

De acordo com o artigo 94 do Decreto-Lei nº 9698, de 2 de setembro de 1946,

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 8 de agosto de 1961, o Major da Arma de Infantaria — Francisco Rodrigues da Silveira.

Brasília, 22 de setembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve:

MANDAR REVERTER

De acordo com o artigo 94 do Decreto-Lei nº 9698, de 2 de setembro de 1946,

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 25 de agosto de 1961, os Capitães Dentistas — João Eugênio Leitão e José de Abreu Grossi.

Brasília, 22 de setembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve:

MANDAR AGREGAR

De acordo com a letra "j" do artigo 8º da Lei nº 2370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao respectivo quadro, a contar de 7 de agosto de 1961, o Major Médico — Nabuco Tavares da Costa Santos

Brasília, 22 de setembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve:

MANDAR AGREGAR

De acordo com a letra "j" do artigo 86 do Decreto-Lei nº 9698, de 2 de setembro de 1946, combinado com o Decreto nº 39.263, de 29 de maio de 1961,

Ao respectivo quadro, a contar de 10 de junho de 1961, o Capitão da Arma de Infantaria — Tarcísio Célio Carvalho Nunes Ferreira.

Brasília, 22 de setembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve:

MANDAR AGREGAR

De acordo com a letra "l" do artigo 8º da Lei nº 2370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao respectivo quadro, a contar de 28 de janeiro de 1961, o Capitão Intendente — Evaristo Edson da Silva Bezerra.

Brasília, 22 de setembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve:

MANDAR AGREGAR

De acordo com a letra "n" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao respectivo quadro, a contar de 23 de abril de 1961, o 1º Tenente do Q O E — Manutenção de Comunicações — Joviano Alvarenga.

Brasília, 22 de setembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve:

INCLUIR

De acordo com a Lei nº 3654, de 4 de novembro de 1959, e artigos 13 e 14 do Decreto nº 48.861, de 13 de agosto de 1961,

No Q M B, o Coronel do QTA em extinção — Irenar de Figueiredo Ferreira Pinto.

Brasília, 22 de setembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Tenente Coronel, o Major Intendente (IG-59.248) Mário Leal Bacerlar, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra b e 14 letra a, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de Coronel, na forma dos artigos 54 inciso I e 58, da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 22 de setembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve:

NOMEAR

Nos termos dos artigos 1º e 26 da Lei nº 1842, de 13 de abril de 1953,

O Reservista Othmar Paulo Uhlmann, para o posto de 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Brasília

Brasília, 22 de setembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

*) DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente da República resolve:

CONSIDERAR PROMOVIDO:

O então 2º Sargento (4G-94.110) — Nelson de Andrade Brito, da Diretoria de Comunicações, ao posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 33 parágrafo 2º letra a, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954; ao de 1º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e reformado nesse último posto, na forma dos artigos 27 letra c, 30 letra d e 31 da Lei número 2.370, citada, tudo em 6 de agosto de 1959, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o artigo 303 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 291 dessa mesma Lei e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, tornando, assim, insubsistente o decreto de 6 de agosto de 1959, relativo ao mesmo.

Brasília, 14 de setembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve:

CONSIDERAR PROMOVIDO:

O então 3º Sargento (2G-97.036) — Antônio Nogueira Soares Filho, adido ao 2º G Can Au A Aé 40m, ao posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 33 parágrafo 2º letra a, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954; ao de 1º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, modificada pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, combinado com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e reformado nesse último posto, na forma dos artigos 27 letra c, 30 letra d e 31 da Lei nº 2.370, citada, tudo em 12 de setembro de 1957, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290 parágrafo 3º dessa mesma Lei e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, tornando, assim, insubsistente o Decreto de 12 de setembro de 1957, relativo ao mesmo.

Brasília, 14 de setembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

DECRETOS DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

Publicados no Diário Oficial da mesma data.

Retificação

Página 8.464 — 3ª coluna. No decreto de Newton Rêgo, onde se lê:

... artigo 303, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, ...

Leia-se:

... artigo 303, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, ...

Página 8.465 — 1ª coluna

Onde se lê:

... o General de Brigada Thales Coutinho da Costa, ...

Leia-se:

... o General de Brigada Thales Moutinho da Costa, ...

(*) Nota do S. Pb. — Republicados por terem saído com incorreções nº, D.O. de 14-9-61.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 22 DE SETEMBRO
DE 1961

O Presidente da República resolve
CONCEDER DISPENSA

Ao Embaixador Antônio Corrêa do Lago da função de Chefe da Delegação do Brasil ao Primeiro Período de Sessões da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu.

Brasília, em 22 de setembro de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
San Tiago Dantas

O Presidente da República resolve
DESIGNAR

O Conselheiro Mário Tancredo Borges da Fonseca para exercer a função de Chefe da Delegação do Brasil ao Primeiro Período de Sessões da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, vaga em vir-

tude da dispensa concedida ao Embaixador Antônio Corrêa do Lago. Brasília, em 22 de setembro de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
San Tiago Dantas

O Presidente da República resolve
DESIGNAR

Para integrar a Delegação do Brasil a V Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, a realizar-se na cidade de Viena, a partir de 26 do corrente:

Delegado:

Professor Marcelo Dany de Souza Santos (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Delegado Suplente:

Professor Luiz Cintra do Prado (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Assessores:

Secretário Geraldo de Heróclito Lima.

Secretário Luiz Orlando Caroni Gello (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Brasília, em 22 de setembro de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
San Tiago Dantas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS:

PR 27.517-61 — Nº 430, de 11 de setembro de 1961. Encaminha ao SENADO FEDERAL autógrafos após haver sancionado o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, créditos especiais de Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinados à Sociedade de São Vicente de Paula, de Baje, Rio Grande do Sul, e ao Conselho Central das Sociedades de São Vicente de Paula, de Fortaleza, Ceará.

(Assinada a Lei nº 3.954, de 11-9-61 — D. O. de .. 22-9-61). (Exp. ao S. F. em 22-9-61).

PR 27.518-61 — Nº 431, de 11 de setembro de 1961. Encaminha ao SENADO FEDERAL autógrafos após haver sancionado o projeto de Lei que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, excetuada a taxa de despacho aduaneiro, para um altar-mór doado pela Senhora Gurgio Assad Abdella, à Catedral Ortodoxa da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(Assinada a Lei nº 3.955, de 11-9-61 — D. O. de 22-9-61). (Exp. ao S. F. em 22-9-61).

PR 27.519-61 — Nº 432, de 11 de setembro de 1961. Encaminha ao SENADO FEDERAL autógrafos após haver sancionado o projeto de lei que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamentos telefônicos a serem importados pela Cia. Telefonica de Rio Preto, Telefônica de Piracicaba S. A., Empresa Telefônica Paulista, Cia. Telefônica Borda do Campo, Telefônica de Limeira S. A., Estado de São Paulo e Sociedade Telefônica do Paraná, Estado do Paraná.

(Assinada a Lei nº 3.956 de 11-9-61 — D. O. de 22-9-61). (Exp. ao S. F. em 22-9-61).

PR 27.744-61 — Nº 437, de 12 de setembro de 1961. Encaminha à CAMARA DOS DEPUTADOS autógrafos após haver sancionado o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para equipamento da Clínica Ortopédica do Hospital Escola São Francisco de Assis.

(Assinada a Lei nº 3.959, de 12-9-61. — D. O. de .. 22-9-61). (Exp. ao C. D. em 22-9-61).

PR 27.934-61 — Nº 438, de 13 de setembro de 1961. Encaminha ao SENADO FEDERAL autógrafos após haver sancionado o projeto de lei que incorpora à Universidade do Paraná a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná e dá outras providências.

(Assinada a Lei nº 3.959, de 13-9-61. — D. O. de 22-9-61). (Exp. ao S. F. em 22-9-61).

PR 27.719-61 — Nº 500, de 14 de setembro de 1961. Encaminha ao SENADO FEDERAL autógrafos após haver sancionado o projeto de lei que concede à Cruz Vermelha Brasileira a subvenção anual de Cr\$ 20.000.000,00 consignada no Orçamento da União, a partir do exercício de 1961.

(Assinada a Lei nº 3.959, de 14-9-61 — D. O. de .. 22-9-61). (Exp. ao S. F. em 22-9-61).

PR 28.023-61 — Nº 510, de 20 de setembro de 1961. Encaminha ao SENADO FEDERAL autógrafos após haver sancionado o projeto de lei que isenta dos impostos de importação e de consumo material a ser importado pela Organização Telefônica do Paraná S. A.

(Assinada a Lei nº 3.964, de 20-9-61. — D. O. de .. 22-9-61). (Exp. ao S. F. em 22-9-61).

PR 28.065-61 — Nº 513, de 22 de setembro de 1961. Encaminha ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL as informações prestadas pelo Ministério da Viação, a fim de instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 9.312, impetrado em favor de PENJAMIN DE AGUIAR MACHADO.

(Exp. ao S.T.F. em 22-9-61).

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL

— PORTARIAS:

PR 28.216-61 — Nº 441, de 22 de setembro de 1961. Manda servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília.

PORTARIA Nº 441 DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto número 47.433, de 15-12-59, prorrogado pelo do nº 49.544, de 16-12-60, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, o Dr. PINTO DE GODOY, Procurador de 1ª categoria, da Procuradoria Geral de Justiça do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a partir de 11-9-61. — *Hermes Lima* — Chefe do Gabinete Civil.

PR 28.229-61 — Nº 442, de 22 de setembro de 1961. Exclui, a pedido, servidor da lotação da Presidência da República, em Brasília.

PORTARIA Nº 442 DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, alínea b, do Regulamento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação da Presidência da República, em Brasília, o servidor do Gabinete Civil, ELETÉRIO DE SOUZA. — *Hermes Lima* — Chefe do Gabinete Civil.

CONSELHO DE MINISTROS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposição de Motivos:

PR 28.017-61 — Nº 1.046, de 24 de agosto de 1961. Submete processo em que GUSTAVO HENRIQUE BOOG, Professor de Ensino Industrial Básico, lotado na Escola Técnica de São Paulo, solicita autorização para afastar-se do país, pelo prazo de três meses, sem ônus para os cofres públicos além dos respectivos vencimentos, a fim de realizar estágio de treinamento nos Estados Unidos da América, sob os auspícios do "Pontc IV".

*Autorizo sem ônus para os cofres públicos 22-9-61). (Rest. ao MEC em 25-9-61).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 85, parágrafo XVI do Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, combinado com o art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 28.650, de 25 de janeiro de 1956, resolve:

Nº 453 — Criar na Escola de Serviço Público os seguintes cursos por correspondência:

Português e Redação Oficial
Legislação Fazendária
Administração e Legislação de Pessoal

Noções de Chefia
Organização de Serviços.
A Diretora da Escola de Serviço Público baixará as instruções reguladoras do funcionamento dos mesmos.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, em observância ao disposto no Decreto nº 50.635, de 20 de maio último, e usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 85 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 454 — Aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Visitadora de Alimentação do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

Instruções a que se refere a Portaria nº 454, de 14 de setembro de 1961, e que regulam o concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Visitadora de Alimentação do Serviço de Alimentação da Previdência Social

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.
2. Sexo — Feminino.

do Passos, casado, Engenheiro — Brasília, D.F. — 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 269 — S. Paulo Goulart de Faria Filho, casado, do comércio — Monte Azul Paulista, SP. — 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 49 — Syllva de Barros Coelho e Mello, casado, comerciante — Santos, SP. — 20 ordinárias e 40 preferenciais, boletim 54 — Urbano de Moura Lima, casado, bancário — Brasília, D.F. — 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 236; Vicente de Paula Araújo, casado, comerciante, Brasília, D.F. — 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 357; Virgolino de Oliveira, casado, industrial, Itapira, SP. — 40 ordinárias e 80 preferenciais, boletim 51; Waldomiro Thomé, casado, médico — Misassol, São Paulo. — 20 ordinárias; boletim 333 — Wander Pucc, casado, industrial — Brasília, D.F. — 60 ordinárias e 120 preferenciais, boletim 276 — Waltrudes B. Raldi, (digo) Waltrudes Baraldi, casado, médico — Fernandópolis, SP. — 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 16 — Wilson Mendes de Andrade, casado, químico — Brasília, D.F. — 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 269 — Zelar Cavaicani Maranhão, desquitado, do comércio, Piracicaba, SP. — 5 ordinárias e 10 preferenciais. — Total, 25.000 (vinte e cinco mil) ações (vinte e cinco mil) ações ordinárias e 25.000 (vinte e cinco mil) ações preferenciais. — Remanida a leitura da relação dos acionistas da sociedade e ninguém mais querendo tirar da pauta, foi suspensa a sessão pelo tempo suficiente para que fosse avisada e a ata, por mim — Secretário, que também a assinou, juntamente com o Presidente e os demais acionistas presentes. — Rubens de Azevedo Gattão — Presidente. — Healdio de Azevedo Fagundes — Secretário. — Rubens de Azevedo Gattão — por si e pp. de Jorge Felix de Menezes — Arnibal Zangrão. — Hermínio Onetto. — Waldomiro Thomé e Carlos Luchiani. — Healdio de Azevedo Fagundes, por si e pp. de — Leopoldo Gottardi. — Nelson Gubeiro Gatto, por si e pp. de — Danilo Baptista. — Aristides Gomes de Moraes e Antônio Aguiar. — Gaspar Gonçalves Mascarenhas. — Ruy Nunes Maciel. — Antônio de Paula Pontes.

EDITORA CRÍTICA DE BRASÍLIA SOCIEDADE ANÔNIMA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PÓSTO DE REGISTRO DO COMÉRCIO — BRASÍLIA — DF

Certidão — Certifico que a Editora Crítica de Brasília S.A. arquivou neste Pósto sob o número cento e sessenta e cinco, por despacho de vinte de setembro de mil novecentos e sessenta e um, seus Atos Constitutivos assim consubstanciados: a) — Projeto e Projeto de Estatutos; b) — Diário Oficial de dois de agosto findo que os publicou; c) — Ata da Assembleia Geral, realizada em nove de corrente que nomeou três peritos para a avaliação de bens; d) — Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em treze de corrente mês, que aprovou o laudo dos peritos, os Estatutos, elegeu a primeira Diretoria e o Conselho Fiscal, fixou-lhes a remuneração, além de transcrever o Boletim de Subscrição. Acompanham a referida documentação, o comprovante do depósito bancário, determinado pela Legislação vigente, o depósito da marca e o comprovante do pagamento do selo por verba, do que dou fé. Eu, Alfredo Costa de Oliveira — Encarregado do referido Pósto em Brasília — Distrito Federal — subscrevo e assino a presente certidão, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um. — Alfredo Costa de Oliveira.

Selada com Cr\$ 20,00.

(N.º 29.881 — 20-9-61 — Cr\$ 3.366,00)

MANOEL SIMÕES TECIDOS S. A.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio — Pósto de Registro do Comércio — Brasília — DF. Certidão — Certifico que Manoel Simões Tecidos S. A. arquivou neste Pósto sob o número cento e cinquenta e quatro, por despacho de oito de setembro de mil novecentos e sessenta e um, todos os documentos necessários para a abertura de duas Filiais em Brasília, Distrito Federal, uma no Plano Piloto e outra em Taguatinga, do que dou fé. Eu, Alfredo Costa de Oliveira, Encarregado do referido Pósto em Brasília, Distrito Federal, subscrevo e assino a presente certidão, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um. — Alfredo Costa de Oliveira.

Selada com Cr\$ 20,00.

Proc. 3.403-61.

(N.º 29.829 — 14-9-61 — Cr\$ 51,20).

TECIDOS BURI S. A.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Pósto de Registro do Comércio — Brasília — DF. Certidão: Certifico que Tecidos Buri S. A. arquivou neste Pósto sob o número cento e cinquenta e cinco, por despacho de oito de setembro de mil novecentos e sessenta e um, todos os documentos necessários para abertura de duas Filiais em Brasília, Distrito Federal, uma no Plano Piloto e outra em Taguatinga, do que dou fé. Eu, Alfredo Costa de Oliveira, Encarregado do referido Pósto em Brasília, Distrito Federal, subscrevo e assino a presente certidão, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um. — Alfredo Costa de Oliveira.

Selada com Cr\$ 20,00.

Processo n.º 3.404-61.

(N.º 29.828 — 14-9-61 — Cr\$ 61,20).

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Pósto de Registro do Comércio — Brasília DF. — Certidão — Certifico que Bank Of London & South America Limited arquivou neste Pósto sob o número cento e cinquenta e nove, por despacho de treze de setembro de mil novecentos e sessenta e um, o Diário Oficial de vinte e três de agosto de mil novecentos e sessenta e um, que publicou o Decreto n.º 51.270, de 22 de agosto de 1961, que concede à referida sociedade autorização para aumentar o seu capital no país, de Cr\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de cruzeiros), do que dou fé. Eu, Alfredo Costa de Oliveira, Encarregado do referido Pósto em Brasília, Distrito Federal, subscrevo e assino a presente certidão, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um. — Alfredo Costa de Oliveira.

Selada com Cr\$ 20,00.

Processo n.º 3.446-61.

(N.º 29.878 — 20-9-61 — Cr\$ 102,00).

TECNOGERAL S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Pósto de Registro do Comércio — Brasília DF. — Certidão — Certifico que Tecnogeral Sociedade Anônima Comércio e Indústria arquivou neste Pósto sob o número cento e cinquenta e seis, por despacho de oito de setembro de mil novecentos e sessenta e um, todos os documentos necessários para a abertura de uma Filial em Brasília, Distrito Federal, do que dou fé. Eu, Alfredo Costa de Oliveira, Encarregado do referido Pósto em Brasília, Distrito Federal, subscrevo e assino a presente certidão, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um. — Alfredo Costa de Oliveira.

pacho de oito de setembro de mil novecentos e sessenta e um, todos os documentos necessários para a abertura de uma Filial em Brasília, Distrito Federal, do que dou fé. Eu, Alfredo Costa de Oliveira, Encarregado do referido Pósto em Brasília, Distrito Federal, subscrevo e assino a presente certidão aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um. — Alfredo Costa de Oliveira.

Selada com Cr\$ 20,00.

Processo n.º 3.405-61.

(N.º 29.879 — 20-9-61 — Cr\$ 61,20).

SERVILAR — SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. DISTRATO SOCIAL

Caio Eduardo Brandão Caiuby, brasileiro, desquitado, proprietário, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal e Caubi de Oliveira, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social "Servilar — Serviços e Representações Ltda.", constituída por contratos, sob despacho de 30-6-61, resolvem, de comum acordo, distatar a referida sociedade, mediante as seguintes condições:

Primeira — O sócio Caubi de Oliveira retira-se da sociedade, recebendo, neste ato, em moeda corrente, a sua cota de capital de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), por saldo de seus haveres;

Segunda — O sócio Caio Eduardo Brandão Caiuby, retira-se da sociedade, recebendo, neste ato, em moeda corrente, a sua cota de capital de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); por saldo de seus haveres;

Terceira — Ambos os sócios responderão, particularmente, por qualquer responsabilidade oriunda da firma que hora se extingue.

E por se acharem assim justos e concordados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, foi firmado também pelas 2 (duas testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Caio Eduardo Brandão Caiuby — Caubi de Oliveira.

Testemunhas:

Nelson Pereira — Orlando Pereira. (N.º 29.880 — 20-9-61 — Cr\$ 153,00)

CASA BANCARIA BORMANN LIMITADA

SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e um, pela Casa Bancária Bormann Ltda., com sede na Cidade de SP., Capital do Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número duzentos e sessenta e dois barra sessenta e um, de seu interesse, consta:

Escrituras — Traslados das escrituras de alteração contratual lavradas em dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, em Notas do Décimo Nono Ofício da Cidade de S. Paulo, Capital do Estado de São Paulo; e cópia do Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de onze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um, que publicou a escritura de cinco de janeiro supra citada.

Assunto — Sessão de cotas; admissão de novos sócios; aumento de capital, de cinco milhões de cruzeiros para dez milhões de cruzeiros; transformação em sociedade anônima; mudança de denominação para Casa Bancária Bormann Sociedade Anônima. O aumento do capital foi efetuado mediante a subscrição de cinco mil cotas, com realização de cinquenta por cento no ato e do saldo restante chamada a critério da Diretoria. No que respeita a transformação em sociedade anônima e a mudança de denominação, ficou estabelecido o valor das cotas da primeira série transformado em ações da segunda, bem como que seriam assumidas pela sociedade ora constituída todos os direitos e obrigações da Casa Bancária Bormann Limitada. Dos estatutos adotados pela nova sociedade, transcritos na escritura de cinco de janeiro, ressaltamos, por sua relevância, os artigos: primeiro e terceiro, referentes a denominação e ao prazo de duração social, que será igual ao da validade de sua carta patente e respectivas prorrogações; quarto, concernente ao capital social, consubstanciado seu montante e forma divisória; sétimo, atinente a administração, a ser exercida por uma Diretoria composta por cinco membros com mandato de três anos e denominados Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente e três Diretores, tendo sido nomeados, respectivamente, os senhores Jose de Paiva Mendes, Oscar Onelias Junior, Antonio Francisco Leporace e Helio Corte Passos, ficando o cargo do outro Diretor para ser preenchido oportunamente; quatorze, referente ao Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes; e vinte, que trata da distribuição dos lucros líquidos apurados semestralmente.

Despachos — **Primeiro** — Despacho de dezenove de julho de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando pareceres constantes do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. **Segundo** — Despacho de sete de agosto de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo, digo, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União de dezesseis do mesmo mês e ano, aprovando a matéria, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

Pagamento de Selo — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração levada a efeito no capital social.

E, por ser verdade, eu João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Selada com Cr\$ 20,00.

Euclides Parentes de Miranda.

(N.º 29.376 — 20-9-61 — Cr\$ 357,00)

SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Georges Joseph Baladi, libanês, solteiro, maior, comerciante e Alberio Júlio Cardoso, brasileiro, solteiro, maior, cabeleireiro, ambos residentes e domiciliados em Brasília, Distrito Federal, constituem uma sociedade civil, com os característicos do regime por quotas de responsabilidade limitada, através deste instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas:

tro das ações nominativas, na forma da Lei, tendo em seguida dado posse à diretoria e ao Conselho Fiscal. O Presidente declarou que era necessário que a Assembleia decidisse sobre as contas e comprovantes das despesas feitas durante o período da organização e a constituição da sociedade, que, como faculta a Lei, foram consignadas, digo foram consignadas na letra "e" do Prospecto e estabelecidas no artigo 22º dos Estatutos, com a limitação de que não excedessem de dez por cento do capital social, uma vez que sobre as mesmas já se haviam pronunciado os três peritos, presentes a sessão para prestar quaisquer esclarecimentos, designados na Assembleia Geral Preliminar de Constituição para opinar sobre as mesmas. Em seguida foi lido por mim — Secretário, em voz alta, o parecer dos peritos sobre as mencionadas contas, do seguinte teor: "PARECER. — Os abaixo assinados, tendo examinado demoradamente os comprovantes de despesas providas pela 'Companhia Editora Educacional' em favor da organização da — *Editora Crítica de Brasília*, S. A., despesas essas que somam a Cr\$ 4.981.000,00 (quatro milhões novecentos e oitenta e um mil cruzeiros), declararam que acharam tudo em perfeita ordem e opinam no sentido de que devem as mesmas ser aprovadas. — Brasília, 12 de setembro de 1961. — Nelson Gibello Gatto. — João Modesto de Abreu. — Miguel de Macedo Cordeiro". Submetido a votação, foi o parecer aprovado por unanimidade, com abstenção de votar do Incorporador. Em seguida, a pedido do Presidente, foi lida por mim — Secretário, a relação dos subscritores que compreendem o quadro social, aprovada por todos os presentes, do seguinte teor: — "Relação dos Subscritores do Capital da *Editora Crítica de Brasília*, S. A." — Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), divididos em 50 mil ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, sendo 25 mil ordas, (digo) ordinárias e 25 mil preferenciais. Todos os acionistas são brasileiros, tendo realizado dez por cento do capital (digo) tendo realizado em dinheiro no mínimo dez por cento do capital subscrito, com exceção de Rubens de Azevedo Galvão, que subcreveu 7.000 (sete mil) ações ordinárias, das quais 6.000 (seis mil) serão realizadas com bens e 1.000 (mil) em dinheiro, com o respectivo depósito de dez por cento: — Adhemar Monteiro Pacheco, casado, médico — Fernandópolis, SP, 20 ordinárias e 40 preferenciais, boletim 17 — Alceu Gomes, casado, bancário — Jales, SP, 5 ordinárias e 10 preferenciais; boletim 61 — Aida Leilais Barillari, casada, comerciante, Brasília, D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 362 — Almir de Castro Rego, casado, funcionário público — Rio de Janeiro, GB, 50 ordinárias e 100 preferenciais, boletim 395 — Anibal Zangrandi, casado, fazendeiro — Jaci, SP, 30 ordinárias, boletim 352 — Antônio Agum, casado, comerciante, Brasília, D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 358 — Antônio Bucco, casado, médico — Descalvado, SP, 10 ordinárias e 20 preferenciais, boletim 104 — Antônio C. Oliveira, casado, comerciante — Brasília — D. F., 50 ordinárias e 100 preferenciais, boletim 372 — Antônio Lunm, casado, advogado — Brasília — D. F., 50 ordinárias e 100 preferenciais, boletim 372 — Antônio Lulini, casado, comerciante — Brasília — D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 251 — Antônio Malva Júnior, casado, comerciante — Brasília — D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 271 — Antônio de Miro Mazzaro, casado, comerciante — Ivaress Machado, SP, 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 44 — Antônio de Paula Pontes, casado, bancário — Brasília — D. F., 1.000 ordinárias, boletim 374 — Aristides

Gomes de Moraes, casado, farmacêutico — Brasília — D. F., 20 ordinárias e 40 preferenciais, boletim 375 — Arnaldo Gonçalves da Silva, casado, fazendeiro — Brasília — D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 296 — Arnaldo Silveira, casado, médico — Jales — SP, 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 62 — Arthur Werneck de Almeida Filho, casado, Engenheiro — Rio de Janeiro — GB, 50 ordinárias e 100 preferenciais, boletim 58 — Aureo B. Marins, casado, comerciante — Brasília — D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 365 — Benjamin Manoel Amarante, casado, militar — Rio de Janeiro, GB, 100 preferenciais, boletim 93 — Carlos Alberto Mesquita Pinheiro, casado, Engenheiro — São Paulo — 100 ordinárias e 200 preferenciais, boletim 18 — Carlos Dias Correa Filho, casado, do comércio — Piracicaba, São Paulo — 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 43 — Carlos Luchari, casado, do comércio, Americana, São Paulo — 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 101 — Carlos Pereira Sylla, casado, Engenheiro — Rio de Janeiro, GB, 50 ordinárias e 100 preferenciais, boletim 79 — Cicero Vianna Cruz, casado, engenheiro — Rio de Janeiro, GB, 20 ordinárias e 40 preferenciais, boletim 73 — Cid de Azevedo Marques, casado, do comércio, Americana, São Paulo — 25 ordinárias, boletim 180 — Cyrillo de Siqueira Mothé, casado, industrial — Rio de Janeiro, GB, 40 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 391 — Danilo Baptista, casado, industrial — Brasília — D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 355 — Dario Tonso, casado, fazendeiro — Brasília — D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 264 — Décio Silvano Brandão, desquitado, Engenheiro — Rio de Janeiro, GB, 50 ordinárias e 100 preferenciais, boletim 72 — Deraldo da Silva Prado, casado, agricultor — Santa Fé do Sul, SP, 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 31; Deusdedit Ferraz Rollim, casado, capitalista — Rio Claro, SP, 20 ordinárias e 40 preferenciais, boletim 405 — Djalma Murta, casado, Engenheiro — Rio de Janeiro, GB, 40 ordinárias e 80 preferenciais, boletim 383 — Domingos José Aldrovandi, casado, agricultor — Piracicaba, SP, 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 150 — Durval Teixeira, casado, advogado — Uberlândia, Minas Gerais — 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 288 — Edson Rolim, casado, industrial — Fernandópolis — São Paulo — 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 15 — Erico da Rocha Nobre, casado, do comércio — Piracicaba — São Paulo — 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 86 — Eugênio Takhshita, casado, médico — S. Bernardo do Campo, São Paulo — 50 ordinárias, boletim 176 — Flávio Castro Andrade Ferraz, casado, comerciante — Jales, São Paulo — 5 ordinárias e 10 preferenciais; boletim 89 — Flávio Andrade Filho, solteiro, contador — Brasília — D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 274 — Francisco de Paula Assis Figueiredo, casado, industrial — Rio de Janeiro, GB, 20 ordinárias e 40 preferenciais — boletim 386 — Francisco Mota de Alencar, solteiro, do comércio, São José do Rio Preto, SP, 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 47 — Frank Mendonça Moscoso, casado, diplomata — Rio de Janeiro, GB, 20 ordinárias e 40 preferenciais, boletim 85 — Fued Helou Kraide, casado, comerciante — Piracicaba, São Paulo — 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 42 — Gaspar Gonçalves Mascarenhas, casado, comerciante — São Paulo — 20 ordinárias, boletim 600 — Geraldo Ferraresi, casado, do comércio — Severina, São Paulo — 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 50 — Gileno Mendes Andrade, casado, comerciante — Brasília — D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 263 — Gerino Destito, casado, ban-

cário — São José do Rio Preto — São Paulo — 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 100 — Heitor da Cunha Pessoa, casado, industrial — Rio de Janeiro — GB, 50 preferenciais, boletim 71 — Heladio de Azevedo Fagundes, casado, do comércio — Brasília — D. F., 20 ordinárias, boletim 601 — Helio Miceli, casado, comerciante — Brasília, D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 363 — Henrique Cerqueira Pereira Filho, casado, Engenheiro — Rio de Janeiro, GB, 50 ordinárias e 100 preferenciais, boletim 63 — Herminio do Amorim Júnior, casado, Engenheiro — Rio de Janeiro, GB, 50 ordinárias e 100 preferenciais, boletim 68 — Herminio Ometto, casado, industrial — Araras, São Paulo — 600 ordinárias, boletim 378 — Hosana Campos Guimarães, casado, médico — Planaltina, Goiás — 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 284 — Ilmar Penna Marinho, casado, diplomata — Rio de Janeiro, GB, 20 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 55 — Irmãos Amadeu, casados, comerciantes — Jales, São Paulo — 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 50 — Isaac Barreto Ribeiro, casado, médico — Brasília — D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 270 — João Afonso Borges, casado, advogado — Goiânia, Goiás, 20 ordinárias e 40 preferenciais, boletim 257 — Joaquim Mendonça Primo, casado, farmacêutico — Brasília, D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 282 — Joaquim Pereira dos Santos, casado, comerciante — São José do Rio Preto, São Paulo — 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 88 — Joventino Rodrigues, casado, comerciante — Luziania, Goiás, 90 preferenciais, boletim 345 — Joaquim Rolla, desquitado, comerciante — Rio de Janeiro, GB, 100 ordinárias e 200 preferenciais, boletim 80 — Jorge Chamli, casado, industrial — Brasília, D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 275 — Jorge Felix de Mendonça, casado, fazendeiro — José Bonifácio, São Paulo — 50 ordinárias, boletim 331 — Josalb Figueira da Rocha Baptista, casado, funcionário público — Rio de Janeiro, GB, 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 382 — José Antônio Caparrós, casado, comerciante — Jales, SP, 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 40 — José Bolzan Netto, casado, comerciante — Monte Azul Paulista, SP, 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 48 — José Carlos Baleeiro, solteiro, advogado — Brasília, D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 254 — José Ferreira de Castro Chaves, casado, Engenheiro — Rio de Janeiro, GB, 100 ordinárias e 200 preferenciais, boletim 64 — José Garcia Ribeiro, casado, comerciante — Brasília, D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 261 — José Honorato de Oliveira, casado, do comércio — Brasília — D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 359 — José Luiz Vianna Coutinho, casado, Engenheiro agrônomo — Jales, SP, 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 33 — José Maria Nascimento Júnior, solteiro, advogado, — Anápolis, Goiás — 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 279 — José Olavo Maciel, casado, industrial — Brasília — D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 278 — José Pinto Ferreira Coelho, casado, funcionário público — São José do Rio Preto — SP, 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 60 — José Vitor Tallá, casado, comerciante — Brasília — D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 266 — Jovail Tinoco, casado, funcionário público — Rio de Janeiro, GB, 20 ordinárias e 40 preferenciais, boletim 394 — Laerte Piffer, solteiro, advogado — Ribeirão Pires, SP, 20 ordinárias e 40 preferenciais, boletim 398 — Leonardo da Silva Guimarães, casado, funcionário público — Rio de Janeiro, GB, 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 383 — Leônidas Meirelles, solteiro, fazendeiro — Bra-

ília, D. F., 50 ordinárias e 100 preferenciais, boletim 253 — Leopoldo Gottardi, casado, fazendeiro — Mirassol, SP, 50 ordinárias, boletim 328 — Luiz Bronzeado, casado, advogado — Brasília, D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 360 — Luiz de Souza Lima, casado, Engenheiro — Rio de Janeiro, GB, 40 ordinárias e 80 preferenciais, boletim 390 — Luiz Napoleone Bonaparte, casado, Engenheiro — São Paulo — 50 ordinárias e 100 preferenciais, boletim 19 — Luiz Osiris da Silva, casado, bancário — Brasília, D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 354 — Lupercio Gonçalves, casado, funcionário público — Santos, SP, 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 11 — Ly Santos Ramos, casado, comerciante, — São José do Rio Preto, SP, 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 38 — Manoel Dias Couto, casado, industrial — Rio de Janeiro, GB, 20 ordinárias e 40 preferenciais, boletim 67 — Maria Benedita Penezi, solteira, de prendas domésticas — Piracicaba, SP, 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 45 — Martinho Palmerston R. Guimarães, casado, comerciante — Brasília — D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 31 — Miguel Tavares de Lima, casado, funcionário público — São Paulo — 50 ordinárias e 100 preferenciais, boletim 52 — Múcio Athayde, solteiro, advogado — Belo Horizonte, MG, 1.000 ordinárias, boletim 268 — Nabor Sesar Siqueira, casado, industrial — São José do Rio Preto, SP, 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 37 — Nelson Gibello Gatto, solteiro, jornalista — Brasília — D. F., 50 ordinárias, boletim 605 — Nilton de Jesus Araújo, casado, funcionário público — Brasília, D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 258 — Oscar Braz de Queiroz, casado, industrial — Luziania — Goiás — 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 486 — Osny Augusto Werner, casado, funcionário público — Rio de Janeiro, GB, 50 ordinárias e 100 preferenciais, boletim 389 — Orestes da Cunha Bastos, casado, comerciante — Brasília — D. F., 20 ordinárias e 40 preferenciais, boletim 351 — Orestes Künze Bastos, casado, comerciante — Brasília — D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 262 — Paulo José da Silva Nery, casado, funcionário público — Santos, SP, 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 1 — Paulo Tacla, casado, comerciante — Rio de Janeiro — D. F., 100 ordinárias e 200 preferenciais, boletim 81 — Pedro Clementem, (digo) — Pedro Clemente, casado, do comércio — Piracicaba, SP, 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 41 — Pedro de Medina Coeli, casado, funcionário público — Rio de Janeiro — GB, 20 ordinárias e 40 preferenciais, boletim 103 — Pedro Ribeiro da Silva, casado, bancário — Brasília, D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 294 — Pericles Oliveira Santos, casado, comerciante — Brasília, D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 263 — Rodovalho Bulle Oliveira, casado, fazendeiro — Monte Azul Paulista, SP, 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 46 — Romeu Italo Ripoli, casado, médico — Piracicaba, SP, 5 ordinárias e 10 preferenciais, boletim 87 — Rubens de Azevedo Galvão, brasileiro, casado, jornalista e advogado — Brasília — D. F., 7.000 ordinárias, boletim 610 — Ruy Nunes Maciel, solteiro — advogado — Brasília D. F., 12.185 ordinárias e 18.960 preferenciais, boletim 615 — Sebastião Pacheco Marques, casado, funcionário público — Rua Miguel Lemos, 24 — Rio de Janeiro, GB, 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 151 — Seraphim Piffer, casado, industrial — Vinhedo, SP, 20 ordinárias e 40 preferenciais, boletim 396 — Severiano de Farias Filho, casado, advogado — Brasília — D. F., 30 ordinárias e 60 preferenciais, boletim 356 — Sine-

geral pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo um diretor-presidente, um diretor vice-presidente, um diretor-superintendente e um diretor-gerente. Parágrafo 1º — Vagando um cargo de diretor seja por omissão, morte ou impedimento temporário um dos diretores remanescentes exercerá seu cargo conjuntamente com o diretor demissionário, até quando da eleição do novo diretor, pela assembleia geral extraordinária, a qual deverá ser convocada dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da demissão ou morte, para que o diretor eleito nestas condições exercerá suas funções com mandato pelo tempo que restava ao substituído. Art. 7º — Cada diretor exercerá 20 (vinte) ações, próprias ou alheias, em garantia de sua gestão, e será empossado pela assembleia geral que o eleger. Art. 8º — Ao Diretor-Presidente compete presidir às reuniões da diretoria, representá-la nos casos "adjudica" e assinar com o Diretor-Superintendente, quando for o caso; ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos, dirigir o serviço de relações públicas da sociedade, representá-la junto às repartições públicas e autárquicas e assinar com o Diretor-Superintendente, quando for o caso; ao Diretor-Superintendente compete superintender todos os serviços da sociedade e fazer a representação desta, nos termos do parágrafo 1º deste artigo; ao Diretor-Gerente compete auxiliar o Diretor-Superintendente em suas atividades e assinar com este, quando for o caso. Parágrafo 1º — A sociedade será validamente representada e obrigada, em cheques, títulos, recibos, contratos, quitações, obrigações, etc., pela assinatura conjunta do Diretor-Superintendente e de outro diretor, ou pela assinatura isolada de procurador constituído pela sociedade com poderes especiais; Art. 9º — A diretoria reunirá sempre que necessário e suas deliberações deverão constar do livro de atas de reunião da diretoria. Art. 10º — Os diretores receberão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral que os eleger. — Capítulo IV — O Conselho Fiscal — Art. 11º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos. Art. 12º — Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições que lhes são conferidas por Lei e perceberão, quando em exercício, a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral que os eleger. — Capítulo V — O Conselho Técnico Orientador. — Art. 13º — A sociedade terá um Conselho Técnico Orientador composto de 100 (cem) membros, oriundos de diferentes ramos da produção e eleitos pelo prazo de 1 (hum) ano, podendo ser reeleitos. — Parágrafo 1º — O Conselho Técnico Orientador será eleito conjuntamente com a diretoria e o Conselho Fiscal, e se reunirá sempre que convocado pela diretoria. — Parágrafo 2º — Os membros do Conselho Técnico Orientador serão consultores da diretoria e a assistirão quando necessário, não percebendo vencimentos. Parágrafo 3º — Vagando um ou mais cargos no Conselho Técnico Orientador, o mesmo continuará com os mesmos vagos até quando da assembleia geral ordinária, que elegerá novo Conselho Técnico Orientador será eleito conjuntamente com a diretoria. — Capítulo V — A Assembleia Geral Ordinária se reunirá até o último dia útil do mês de março de cada ano para discutir e votar o balanço, contas e relatórios da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social imediatamente anterior, bem como para eleger a diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico Orientador. Art. 15º — As assembleias gerais extraordinárias se reunirão sempre que

assim o exigirem os interesses sociais. Art. 16º — As Assembleias gerais serão convocadas pela diretoria e as deliberações das mesmas serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas por lei. Art. 17º — As assembleias gerais serão presididas por um dos acionistas, escolhido na ocasião, e secretariadas por outro acionista, escolhido pela presidência da mesa. — Capítulo VII — O Exercício Social. — Artigo 18º — O ano social coincidirá com o ano civil, sendo que, a 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço do ativo e do passivo social, no qual serão feitos os abatimentos previstos, ou permitidos por Lei, sendo que dos lucros líquidos que se verificarem serão deduzidos: — a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital social, até vinte por cento do capital, previsto por Lei; b) 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações como dividendo mínimo a ser distribuído às ações ordinárias e preferenciais, com prioridade destas sobre aquelas; c) 20% (vinte por cento) para percentagem à diretoria, a ser distribuída em partes iguais aos diretores, observando o disposto do art. 134, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940; d) o saldo, se houver, terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral. — Capítulo VIII — Liquidação — Artigo 19º — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à assembleia geral determinar o modo de liquidação, nomear um ou mais liquidantes, eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, bem como fixar os poderes dos liquidantes e a remuneração destes e do respectivo Conselho. — Capítulo IX — Disposições Transitórias — Artigo 20º — A primeira diretoria, o primeiro Conselho Fiscal e o primeiro Con-

selho Técnico Orientador da sociedade serão eleitos na mesma assembleia ou escritura que aprovar os presentes estatutos, que também lhes fixará a remuneração, devendo a primeira diretoria, o primeiro Conselho Fiscal e o primeiro Conselho Técnico Orientador terminar seus mandatos quando da assembleia geral ordinária que se realizará até o último dia útil do mês de março do próximo ano. Art. 21º — A sociedade iniciará suas atividades sociais após o arquivamento dos presentes atos constitutivos. Art. 22º — As despesas de manutenção do semanário "Crítica de Brasília," que vem sendo editado pela "Companhia Editora Bandeirantes", com sede em São Paulo, à Rua Bráulio Gomes nº 153, desde o dia 21 de abril do corrente ano, uma vez aprovadas pela assembleia geral de constituição da sociedade, serão lançadas na conta de despesas de constituição e indenizada aquela editora; entretanto, tais despesas, conjuntamente com os demais gastos atinentes a constituição da sociedade, não poderão ultrapassar de 10% (dez por cento) do capital social. — Terminada a leitura do Projeto de Estatutos, por mim, Secretário, não havendo quem quisesse usar da palavra, foi o Projeto de Estatutos submetido a votação e aprovado pela unanimidade dos presentes. O Presidente declarou na forma da Lei constituída a Editora Crítica de Brasília, S. A. e em seguida determinou que se procedesse a eleição dos membros da primeira diretoria, do primeiro Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes, e do primeiro Conselho Técnico Orientador. Tomou, então, a palavra o acionista Gaspar Gonçalves Mascarenhas, que lembrou a dificuldade de ser preenchido, nesta ocasião, o Conselho Técnico Orientador, na forma em que fora o mesmo previsto nos Estados. Por isso, propunha o acionista Gaspar Gonçalves Mascarenhas que, embora mantido nos

Estatutos, em sua forma original, fosse o Conselho Técnico Orientador objeto de uma assembleia geral extraordinária, futuramente, quando das atividades práticas da sociedade, para eleição de seus componentes, mesmo porque era absolutamente impossível a eleição do mesmo nesta data, por não haverem candidatos ao mesmo em número suficiente. Submetida esta proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Tomou novamente a palavra o acionista Gaspar Gonçalves Mascarenhas e apresentou a seguinte chapa para eleição, da diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, que foi aprovada pela totalidade dos presentes, com abstenção de votar dos interessados: Diretor-Presidente, Carlos Cyrillo de Seixas, brasileiro, solteiro, capitalista, residente e domiciliado nesta Capital, no Edifício Coivança, superquadra 103, Projção 5, apartamento 55; Diretor Vice-Presidente, Ruy Nunes Maciel, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, no Edifício Coivança, Superquadra 103, Projção 5, apartamento 56; Diretor-Superintendente, Rubens de Azevedo Galvão, brasileiro, casado, jornalista e advogado, residente e domiciliado nesta Capital, no Edifício Coivança, Superquadra 103, Projção 5, apartamento 56; Diretor-Gerente, Nelson Gibello Gatto, brasileiro, solteiro, jornalista profissional, residente e domiciliado nesta Capital, no Hotel Nacional; membros efetivos do Conselho Fiscal: Heládio de Azevedo Fagundes, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida W-3, Quadra 24, Casa 255, Maria de Lourdes del Tesco Reis, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada em São Paulo, à Rua Bráulio Gomes nº 153, e José Annibal Soares da Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Paulo, à Praça Franklin Roosevelt nº 123; membros suplentes do Conselho Fiscal: Luís Carlos Gurgel do Amaral, brasileiro, casado, funcionário autárquico, residente e domiciliado em São Paulo, à Praça D. José Gaspar nº 76, 4º andar, José de Azevedo Fagundes, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida W-3, Quadra 24, Casa 255, e Aparécido Cardinal, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Rodrigo Vieira nº 17-B. O Presidente declarou, então, eleita a Diretoria e o Conselho Fiscal e seus suplentes, lembrando que era necessário fixar a remuneração do mesmos. Por proposta do acionista Gaspar Gonçalves Mascarenhas, aprovada pela totalidade dos presentes, com abstenção de votar dos interessados, foi fixada a seguinte remuneração: Diretor-Presidente, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Diretor Vice-Presidente, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Diretor-Superintendente, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); e Diretor-Gerente, Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); cada membro efetivo do Conselho Fiscal, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) anuais. Tomou a palavra o Presidente da Assembleia, ora eleito Diretor-Superintendente da sociedade, e, falando em nome de todos os escolhidos para os cargos de diretores da sociedade, disse terem todos aberto mão de receber seus honorários, até quando a sociedade começasse a dar lucro. Observou, também, o Presidente, que deveriam os diretores eleitos prestar caução de vinte ações, na forma dos estudos e da Lei, motivo porque cediam ações de sua propriedade ao Diretor-Presidente, para que pudesse prestar caução, bem como aos outros diretores, enquanto não tivessem integralizado as ações que possuíam. O Presidente mandou que fosse lavrado o respectivo termo e caução, declarando que oportunamente seria feita a transcrição no livro de regis-

COLEÇÃO DAS LEIS 1961

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis
de janeiro a março — Div. nº 844 170,00

Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div.
nº 845 560,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**EDITORIA CRÍTICA DE BRASÍLIA,
SOCIEDADE ANÔNIMA**

Ata da Assembléia Geral Preliminar de Constituição, realizada no dia nove de setembro de 1961 — Aos nove dias do mês de setembro de 1961, às nove horas, nesta Capital Federal, no prédio sito à Avenida W-3, Quadra 24, Casa 235, reunidos em Assembléia Geral de Constituição, em primeira convocação, acionistas representando mais de dois terços do capital social, da Editora Crítica de Brasília, S. A., conforme foi verificado na folha de presença, conferida esta com os boletins de subscrição, elegeram para presidir esta Assembléia o acionista Rubens de Azevedo Galvão, brasileiro, casado, jornalista e advogado, residente e domiciliado nesta Capital, no Edifício Coivança, à Super-Quadra 103, Projeção 5, apartamento 36, que convidou a mim, Heladio de Azevedo Fagundes, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, no prédio onde se realiza esta Assembléia, para secretário os trabalhos. Tomando a palavra, o Presidente deu por instalada a Assembléia e lembrou aos presentes que estavam reunidos com o fim de decidir sobre a constituição da sociedade, nos termos da Lei, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* da União, nos dias 29, 30 e 31 de agosto do corrente ano, e, nas mesmas datas, no "Correio Braziliense" cujo teor, lido em voz alta por mim, Secretário, é o seguinte: "Editoria Crítica de Brasília, S. A. (em organização). Assembléia Geral de Constituição. 1ª Convocação. Ficam convocados os senhores subscritores do capital da Editora Crítica de Brasília, S. A. (em organização) para se reunirem preliminarmente, no dia 9 de setembro de 1961, às 9 horas, na Avenida W-3, Quadra 24, casa 225, nesta Capital, com objetivo de darem cumprimento ao artigo 5º, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, visto terem sido oferecidos bens à incorporação no capital social. Brasília, 22 de agosto de 1961. — Doutor Rubens de Azevedo Galvão, Incorporador". Prosseguindo, aduziu o Presidente que, tendo ele oferecido à incorporação no capital social o título Crítica de Brasília, de sua propriedade, nos termos da legislação em vigor, para a utilização pela sociedade na edição de um jornal diário na Capital da República, era conveniente que os presentes se pronunciassem sobre o assunto, motivo porque dava a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Tomou, então, a palavra, o acionista Gaspar Gonçalves Mascarenhas, propondo que o oferecimento do Presidente fosse formalizado através dos respectivos documentos e estes entregues a três peritos idôneos e capazes, para a competente avaliação e laudo a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral de Constituição. Votada esta proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade, com abstenção do Presidente, que, entretanto, declarou de antemão aceitar o laudo dos peritos. Prosseguindo, o acionista Gaspar Gonçalves Mascarenhas propôs que fossem nomeados os seguintes peritos, que se achavam presentes à sessão, para, nos termos da Lei, darem o necessário parecer, elaborando o laudo de avaliação: Nelson Gibello Gatto, brasileiro, solteiro, jornalista profissional, residente e domiciliado nesta Capital, no Hotel Nacional; João Modesto de Abreu, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, com escritório à Rua Sete de Abril número 264 — 10º andar, ora de passagem por esta Capital; Miguel de Macedo Cordeiro, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo, à Avenida Portugal número 231, também de passagem por esta Capital. Submetida esta proposta à Assembléia, foi a mesma aprovada pela maioria dos presentes.

Com a palavra o Presidente, lembrou que as contas referentes às despesas de constituição da sociedade, providas pela "Companhia Editora Bandeirantes", com sede em São Paulo, à Rua Bráulio Gomes número 153 — sobreloja, nos termos do Prospecto do lançamento da Editora Crítica de Brasília, S. A. (em organização), publicado no *Diário Oficial* da União, no dia 2 de agosto de 1960, e no "Correio Braziliense", nos dias 31 de julho e 3 de agosto de 1960, e aprovado pela totalidade dos subscritores, já se encontravam devidamente contabilizadas e ascendiam à importância de ... Cr\$ 4.981.000,00 (quatro milhões e novecentos e oitenta e hum mil cruzeiros), cujos documentos se encontravam sobre a mesa, à disposição dos presentes. Tomou novamente a palavra o acionista Gaspar Gonçalves Mascarenhas e propôs que fossem as citadas contas preliminarmente verificadas pelos mesmos peritos acima qualificados, presentes à sessão, para que sobre as mesmas se elaborasse o necessário laudo e fosse submetido este, conjuntamente com os demais documentos, à apreciação da Assembléia Geral de Constituição, para cujo mister deveria ser concedido aos peritos o prazo de quatro dias, ao cabo do qual os mesmos entregariam à Assembléia Geral de Constituição, já convocada, nos termos da Lei, para o próximo dia 13 de setembro, às nove horas, naquela mesma local, os laus os referentes ao título Crítica de Brasília e às mencionadas contas, devidamente verificadas. Esta proposta foi votada e aprovada pela unanimidade dos presentes, com abstenção de votar do Incorporador. A seguir, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, para quaisquer comentários ou oferecimento de outros bens à incorporação no capital social. Decorridos alguns minutos, como ninguém se manifestasse, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo suficiente para que fosse lavrada esta ata, aprovada por todos os presentes e lida em voz alta por mim, Secretário, que também a assino, juntamente com o Presidente e os demais acionistas presente à reunião. — Rubens de Azevedo Galvão, Presidente — Heladio de Azevedo Fagundes Secretário. — Rubens de Azevedo Galvão, por si e pp. de Jorge Felix de Mendonça, Anibal Zangrando, Hernão Ometto, Waldomiro Thomé e Carlos Luchiani. — Heladio de Azevedo Fagundes, por si e pp. de Leopoldo Gottardi. — Nelson Gibello Gatto, por si e pp. de Danilo Baptista, Aristides Gomes de Moraes e Antonio Arum. — Gaspar Gonçalves Mascarenhas. — Ruy Nunes Maciel. — Antonio de Paula Pontes.

**EDITORIA CRÍTICA DE BRASÍLIA
SOCIEDADE ANÔNIMA**

Ata da Assembléia Geral de Constituição, realizada no dia treze de setembro de 1961.

Aos treze dias do mês de setembro de 1961, às nove horas, nesta Capital Federal, no prédio sito à Avenida W-3, Quadra 24, Casa 225, reunidos em Assembléia Geral de Constituição, em primeira convocação, acionistas representando mais de dois terços do capital social da Editora Crítica de Brasília, S. A., conforme foi verificado na folha de presença, conferida esta com os boletins de subscrição, elegeram para presidir esta Assembléia o acionista Rubens de Azevedo Galvão, brasileiro, casado, jornalista e advogado, residente e domiciliado nesta Capital, no Edifício Coivança, à Super-Quadra 103, Projeção 5, apartamento 36, que convidou a mim, Heladio de Azevedo Fagundes, brasileiro,

SOCIEDADES

brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, no prédio onde se realiza esta Assembléia, para secretariar os trabalhos. Tomando a palavra, o Presidente deu por instalada a sessão e lembrou aos presentes que estavam reunidos com o fim de decidir sobre a constituição da sociedade, nos termos da Lei, de acordo com o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* da União, nos dias 1, 2 e 4 do corrente mês, e no "Correio Braziliense", nos dias 1, 2 e 3 do corrente mês, cujo teor, lido em voz alta por mim, Secretário, é o seguinte: "Editoria Crítica de Brasília, S. A. (em organização). Assembléia Geral de Constituição. 1ª Convocação. Ficam convocados os senhores subscritores do capital da Editora Crítica de Brasília, S. A. (em organização) a se reunirem nesta Capital, no dia 13 de setembro do corrente ano, às nove horas, na Avenida W-3, Quadra 24, Casa 225, para o fim de tomarem conhecimento do laudo dos peritos, nos termos do artigo 5º, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e resolverem sobre a constituição da sociedade. Brasília, D. F., 26 de agosto de 1961. — Dr. Rubens de Azevedo Galvão, Incorporador". Prosseguindo, disse o Presidente que, tendo ele oferecido à incorporação no capital social o título Crítica de Brasília, de sua propriedade, nos termos da legislação em vigor, quando da Assembléia Geral Preliminar de Constituição, havia naquela mesma local, no dia nove do corrente, às nove horas, fora aprovada a proposta de que fossem os documentos relativos a aquela oferta submetidos à apreciação dos peritos Nelson Gibello Gatto, brasileiro, solteiro, jornalista profissional, residente e domiciliado nesta Capital, no Hotel Nacional e João Modesto de Abreu e Miguel de Macedo Cordeiro, brasileiros, casados, o primeiro advogado e o segundo economista, residente e domiciliado em São Paulo, o primeiro com escritório à Rua Sete de Abril nº 264 — 10º andar, e o segundo residente à Avenida Portugal número 231, ambos de passagem por esta Capital, os quais se achavam presentes à sessão, para prestar quaisquer esclarecimentos que lhes fossem solicitados. Que os citados peritos já se haviam pronunciado através do seguinte laudo, que foi lido por mim, Secretário, em voz alta: "Laudo de Avaliação. Os abaixo assinados, peritos investidos em Assembléia Preliminar de Constituição dos acionistas da Editora Crítica de Brasília, S. A. (em organização) para avaliar o título Crítica de Brasília, de propriedade do Dr. Rubens de Azevedo Galvão, lavrando-se nos elementos que coligiram, atribuem ao mesmo o valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). Brasília, 12 de setembro de 1961. — Nelson Gibello Gatto. — João Modesto de Abreu. — Miguel de Macedo Cordeiro". Terminada a leitura do laudo foi este submetido a votação, aprovado pela totalidade dos presentes e incorporado o título Crítica de Brasília ao capital da sociedade, com anulação do preço pago do mesmo, pelo valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), representado por 6.000 (seis mil) ações nominativas ordinárias. Em seguida, lembrou o Presidente que, desta maneira, se achava o capital da sociedade inteiramente subscrito, sendo que todos os acionistas que haviam subscrito ações para realização em dinheiro tinham depositado dez por cento do valor das mesmas, em conta vinculada, no Banco da Lavoura de Minas Gerais, S. A. Que, não obstante o teor da letra "d", do Prospecto da incorporação da sociedade, todos os acionistas haviam cumprido o disposto

to nos incisos 2º e 3º, do artigo 3º, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e no artigo 1º, do Decreto-lei nº 5.956, de 1 de novembro de 1943, motivo porque se achavam atendidas as exigências legais. Feito este esclarecimento, que foi aprovado pela totalidade dos presentes, foi lido em voz alta, por mim, Secretário, o recibo do depósito em dinheiro, do seguinte teor: "Banco da Lavoura de Minas Gerais. Sede: Edifício Clemente de Faria. — Belo Horizonte. — Dependência em todos os Estados da Federação, no Distrito Federal e no Território do Amapá. — Assunto: Recibo — Cr\$ 6.116.959,60. Recebemos dos acionistas da Editora Crítica de Brasília, S. A. (em organização) a importância supra de Seis Milhões Cento e Dezenove Mil e Novecentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros e Seiscientos Centavos, correspondente a suas entradas de capital, importância esta que se encontra em nome da Editora Crítica de Brasília, S. A., em conta vinculada, de acordo com o que dispõe e por aos fins previstos pelos Decretos-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 e nº 5.956, de 1 de novembro de 1943. Para maior clareza, firmamos o presente recibo em 2 (duas) vias, para a um só efeito. — Brasília, 8 de setembro de 1961. — Pelo Banco da Lavoura de Minas Gerais, S. A. (Brasília), duas assinaturas legíveis, reconhecidas pelo Cartório do 1º Ofício da Capital Federal. O 2º cópia do recibo foi recolhido por verba especial". Em seguida, o Presidente fez proceder a leitura e discussão do Projeto de Estatutos, publicado no *Diário Oficial* da União, no dia 2 de agosto de 1960, e no "Correio Braziliense", nos dias 31 de julho e 3 de agosto de 1960, como e de conhecimento de todos os subscritores, do seguinte teor: "Editoria Crítica de Brasília, S. A. (em organização). — Brasília, D. F. — Projeto de Estatutos. — Capítulo I — Da denominação — Sede — Objeto e Duração — Art. 1º — Sob a denominação de Editora Crítica de Brasília, S. A. fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor. Art. 2º — O objetivo social é a edição, impressão e venda de jornais, livros, revistas, folhetos, cartazes, impressos e publicações em geral e demais atividades conexas, por conta própria e de terceiros. Art. 3º — A sede e foro jurídico da sociedade é a Capital Federal, podendo, entretanto, serem abertas filiais, sucursais ou agências onde convier, a critério da diretoria. Artigo 4º — A duração da sociedade será por prazo indeterminado. Capítulo II — Capital e Ações — Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 50 mil ações nominativas, sendo 25.000 (vinte e cinco mil) ordinárias, com direito a voto nas assembleias gerais, e 25.000 (vinte e cinco mil) preferenciais, sem direito a voto, mas gozando de preferência no pagamento de um dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sendo todas as ações, tanto as ordinárias como as preferenciais, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. Parágrafo 1º — As ações são indivisíveis perante a sociedade, digo as ações são indivisíveis em relação à sociedade e serão sempre nominativas. Parágrafo 2º — As ações ou título que as representarem conterão sempre as assinaturas do Diretor-Superintendente e de outro diretor. Parágrafo 3º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas assembleias gerais, não sendo somatizados os votos em branco. — Capítulo III — Administração — Artigo 6º — A sociedade será administrada por uma sociedade, digo por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia

V — Das propostas

12ª condição — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do endereço, as propostas, devidamente datadas e assinadas deverão ser apresentadas em quatro vias, conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, de acordo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, e o preço global em algarismos e por extenso que o proponente oferece para a execução total dos serviços em licitação. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as plantas, especificações e demais detalhes fornecidos, e, ainda, que se submete à orientação da fiscalização desta Divisão de Obras.

13ª condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

14ª condição — Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão conter:

a) os preços por unidade de serviço ou obra a executar, relação de preços sub-totais por item, na ordem e números indicados nas especificações, proporcionais em cada item, obrigatoriamente, à tabela de percentagens elaborada para efeito de pagamento anexa às especificações;

b) uma relação de preços unitários que forem necessários ao concorrente para elaborar a proposta, sem mencionar as metragens e quantidades.

15ª condição — O valor da proposta não poderá ultrapassar o teto de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

VI — Da adjudicação

16ª condição — Após a organização e exame dos processos de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais vantajosa, pelo preço global da mesma desde que não infrinja o art. 765 do R.G.C.O.P.

17ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os arts. 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

18ª condição — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que as propostas não excedam os limites previstos na 15ª condição, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VII — Do contrato

19ª condição — A firma adjudicatária deverá assinar com esta Divisão de Obras, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, pelo preço global da mesma, e cuja vigência dependerá de registro pelo Tribunal de Contas. Se dentro desse prazo o concorrente aceitar não comparecer para assinar contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira do edital.

20ª condição — As condições estabelecidas neste edital farão parte in-

tegrante do contrato, independentemente de transcrição.

21ª condição — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo, no caso de o Tribunal de Contas negar registro ao contrato.

22ª condição — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de dez dias contados da data de registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

23ª condição — O prazo para execução dos trabalhos será até o dia 31 de dezembro de 1961.

24ª condição — No ato da assinatura do contrato o proponente aceitará apresentar o recibo provando ter efetuado a caução de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) para sua garantia, conforme estipulado na quarta condição.

25ª condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas.

26ª condição — Eleger-se-á o foro desta capital como domicílio legal da firma contratante.

27ª condição — A firma contratante fará publicar por sua conta no Diário Oficial, no prazo previsto na lei vigente, texto do contrato assinado com esta Divisão.

28ª condição — A despesa com a execução do contrato correrá à conta do Anexo 4-4.13-10 — Verba 4.0.00 — 4.1.00 — 4.1.03 — 9-8, do vigente orçamento, cujo crédito está subordinado à Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960.

29ª condição — O pagamento será efetuado em moeda corrente, a base de trabalhos efetivamente realizados, após rigorosa verificação e aceitação dos mesmos pela Divisão de Obras, em prestações mínimas de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), excetuando-se apenas as que forem para saldar empenhos ou constituírem saldo de contrato.

30ª condição — Em hipótese alguma será feito reajustamento de preços dos serviços contratados.

VIII — Das penalidades

31ª condição — Aplicar-se-á à contratante a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por dia que exceder ao fixado para o início dos trabalhos bem como por dia que exceder do prazo contratual.

32ª condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por infração de qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

33ª condição — Todas as multas do contrato serão aplicadas pela Divisão de Obras, cabendo recurso ao Sr. Mi-

nistro da Agricultura, mediante prévio reconhecimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 3 dias, por intermédio do protocolo do Serviço de Comunicações do Ministério da Agricultura.

IX — Da rescisão do contrato

34ª condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou intervenção judicial, quando:

a) a firma contratante faltar, entrar em concordata ou se dissolver;
b) transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia do Diretor da Divisão de Obras;
c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades superiores, ficando no entanto sujeita a multa prevista na 32ª condição;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, quantidade de materiais empregados e demais detalhes, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada a má-fé;
e) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;
f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

35ª condição — Quando a despesa for atendida por crédito de mais de um exercício, e houver deficiência do mesmo, o contrato será exequível até o seu limite, sem que calha à contratante direito a pleitear qualquer ressarcimento pela parte não exequível.

36ª condição — Fica reservado à Divisão de Obras o direito de promover a rescisão do contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Nesse caso serão medidos e pagos, pela tabela de percentagem respectiva, os trabalhos executados, podendo o Diretor, segundo a gravidade do fato, promover a abertura de inquérito administrativo, a fim de que seja considerada indonea a firma contratante para transacionar com o Governo.

37ª condição — Fica estabelecido que quaisquer providências relativas à rescisão, alterações ou suspensão do contrato, só entrarão em execução após registro do mesmo pelo Tribunal de Contas (arts. 769 e 772, do R. G. C. C. P. U.).

X — Diversos

38ª condição — ficam fazendo parte integrante deste edital, as especificações, plantas e demais elementos que serão fornecidos aos interessados nesta Divisão, diariamente, das 14 às 16 horas.

39ª condição — A firma contratante obriga-se a remover do local da obra, dentro do prazo de 48 horas, todos os materiais impugnados e a retirar o material sobrando ou entulho, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pela fiscalização, no prazo que for por esta fixado.

40ª condição — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor da Divisão de Obras, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

41ª condição — Nesta Divisão, na Praça Marechal Aécio, 4º andar do edifício sede do Ministério da Agricultura, serão atendidas, diariamente, das 14 às 16 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Seção Administrativa da Divisão de Obras, 12 de setembro de 1961. — Wivaldo de Almeida Martins, Chefe da S.A. — Visto: Arlindo Clemente, Diretor.

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

Divulgação n.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma.

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2.ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se esse dia for sábado.

III — Da Apresentação da Proposta

3.ª Condição — No dia 25 de outubro de 1961 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos a Praça Pio X, 73 4.º andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4.ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucros, fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: o preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para o fornecimento; assinatura do proponente; a data e os dados técnicos indispensáveis ao julgamento da proposta, incluindo pesos e características de funcionamento.

5.ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Do Julgamento das Propostas

6.ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda de Cr\$. 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior de que 200 (duzentos) dias consecutivos, contados a partir do registro do contrato no Tribunal de Contas.

7.ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

8.ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe ao fornecimento não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

9.ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de cartas, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

10.ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

11.ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor-Geral deste Depar-

tamento, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

V — Do Contrato

12.ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

13.ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma fornecedora.

14.ª Condição — Não assiste à firma fornecedora pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

15.ª Condição — O pagamento do preço total proposto será efetuado em parcelas, assim distribuídas:

1.ª De 10% (dez por cento) quando da apresentação ao Departamento de um ante projeto dos 5 (cinco) conjuntos de bombas e motores, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de registro do contrato.

2.ª De 30% (trinta por cento) quando realizado ensaios de cada conjunto elevatório, incluindo bomba, motor e acessórios diretamente relacionados no local da fabricação sob as vistas de um representante do Departamento. Os ensaios deverão ser suficientes para a determinação das curvas características de comportamento, capacidade e eficiência, correndo as despesas por conta exclusiva do fornecedor.

3.ª De 60% (sessenta por cento) quando entregues os 5 (cinco) conjuntos no local a ser indicado pelo Departamento, na cidade de Belo Horizonte.

Qualquer esclarecimentos serão prestados diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, na Divisão de Projetos deste Departamento.

16.ª Condição — Após a instalação das bombas, motores e todos os pertences, e tão logo as condições o permitam, cada unidade, completa de bombeamento será submetida a ensaios de campo, sob as condições reais de operação. O fornecedor ficará responsável durante 5 (cinco) anos após o fornecimento, por quaisquer defeitos de equipamento ou falhas com relação aos requisitos das especificações, que deverão ser prontamente corrigidas. Se o fornecedor não corrigir ou se o equipamento corrigido, após novo ensaio, deixar de atender aos requisitos das especificações, o Departamento rejeitará o equipamento, que deverá ser então substituído, correndo todas e quaisquer despesas, por conta do fornecedor.

VI — Diversos

17.ª Condição — A caução a que se refere a alínea "d" do Capítulo II do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18.ª Condição — Se dentre 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17.ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas par ao primeiro.

19.ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20.ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a con-

ta da verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 obras, Subconsignações 4.1.03, alínea 14) Minas Gerais item 4) Adutora do Rio das Velhas, do Anexo 4.22 — MVOP — Inciso 08-DNOS, da Lei n.º 3.834 de 10 de dezembro de 1960, no presente exercício, e nos exercícios subsequentes pelas Verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Jorge Paes de Figueiredo*, Diretor da Divisão de Projetos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Obras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 39-61

Conforme despacho exarado no processo n.º S.C. 39.676-61, e de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público, para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do decimo sexto dia útil após a publicação deste edital, na sede desta Divisão de Obras, no 4.º andar do edifício sede do Ministério da Agricultura, sito na Praça Marechal Ancora, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Divisão, integrada pelos Chefes das Seções Técnica, Administrativa e Financeira, sob a presidência do primeiro, serão recebidas propostas para execução dos serviços abaixo especificados:

Aquisição e instalação de uma torre de refrigeração para a conclusão das obras do Entrepósito de Pesca de Penedo, em Alagoas (S.P. 765).

Observação — No caso de o 16.º dia após a publicação recair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil às mesmas horas.

1 — Da inscrição

1.ª condição — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer até a ante-véspera da realização da concorrência, das 14 às 16 horas, à Seção Administrativa desta Divisão, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução que será de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente, em apólices da Divisão Pública Federal ao portador ou em Obrigações de Guerra.

II — Das cauções

2.ª condição — As cauções de que trata este edital serão depositadas no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, em moeda corrente, apólices da Divisão Pública Federal ou em Obrigações de Guerra, mediante guias que serão expedidas por esta Divisão de Obras.

3.ª condição — As firmas inscritas pela forma prevista na primeira condição deste edital, perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixem de assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

4.ª condição — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista na 2.ª condição, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso obrigada a depositar quantia equivalente a das

multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

III — Da sessão pública de julgamento de idoneidade e de recebimento e abertura de propostas

5.ª condição — No dia e hora fixados neste edital, nesta Divisão de Obras, situada no 4.º andar do edifício sede do Ministério da Agricultura, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

6.ª condição — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital, sob o título "Da Idoneidade".

7.ª condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos (C. C. P. U. § 1º do Art. 51).

8.ª condição — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

9.ª condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata, que será publicada no *Diário Oficial*.

IV — Da idoneidade

10.ª condição — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos da localidade onde tiverem a sua sede:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial), com capital mínimo de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);

b) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto 1.843 de 7-12-939, referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto 24.239, de 22-12-940);

e) certidão de quitação com as instituições de segur social (Decreto-Lei 2.765, de 9-11-940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto 23.569, de 11-12-933, e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o CREA (firma e engenheiro responsáveis);

h) prova de recolhimento do imposto sindical, da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta modelo 19;

j) documentos de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas e de valor equivalente ao das obras objeto desta concorrência (atestados passados por repartições federais, estaduais, municipais ou entidades autárquicas ou organizações particulares);

k) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

l) conhecimento da caução de que trata a primeira condição; e

m) título eleitoral, de acordo com o art. 38, alínea c e e, da Lei 2.550, de 25-7-955.

11.ª condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R. C. C. P., art. 741).

Condição C — Dos Prazos

Item 7 — na sua proposta o licitante se obrigará:

a) a executar as quantidades mensais de serviços que forem programados pela fiscalização do D.N.E.F.;
b) a iniciar os trabalhos da tarefa dentro de vinte (20) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira Ordem de Serviço de Fiscalização, a qual será dada dentro do prazo de dez (10) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Item 8 — O prazo para a conclusão total dos trabalhos da tarefa será no máximo de (2) dois anos, a contar da expedição da primeira Ordem de Serviço.

Item 9) A prorrogação do prazo estabelecido ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do D.N.E.F., e somente poderá ser autorizada nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o seu fornecimento couber ao D.N.E.F.;
b) ocorrência do período excepcional de chuvas no local dos trabalhos, a critério da fiscalização;
c) atraso ou embaraço na desapropriação dos terrenos necessários à construção;
d) ordem escrita do D.N.E.F., para paralisar ou restringir a execução dos serviços.

Condição D — Do processo e julgamento da concorrência

Item 10) No dia e hora fixados neste Edital, a Comissão de Concorrência procederá, em presença dos licitantes, em primeiro lugar, a abertura dos invólucros contendo os documentos e verificará se foram satisfeitas todas as exigências da Condição A, item 4; em seguida todos os documentos serão rubricados, pelo Presidente e pelos licitantes que desejarem. No ato será facultado aos licitantes se manifestarem sobre a validade dos documentos.

Item 11) Julgados os documentos, proceder-se-á a abertura dos invólucros contendo as propostas das firmas aceitas, que serão examinadas e classificadas pela comissão, e, em seguida, o Presidente rubricará todas as suas folhas.

Item 12) De todo o ocorrido será lavrada a competente Ata, da qual constarão os protestos e observações dos licitantes assinada pelos membros da Comissão e pelos concorrentes que desejarem.

Item 13) As propostas examinadas e aceitas pela Comissão de Concorrência, serão encaminhadas, dentro de 10 (dez) dias da sua abertura, acompanhadas do mapa geral da concorrência e de parecer conclusivo, à autoridade superior para apreciação e julgamento final da concorrência.

Item 14) Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração, apresentada pelos concorrentes sobre os preços constantes da Tabela de Preços Unitários do D.N.E.F., aprovada pela Portaria nº 577, de 9 de dezembro de 1959.

Item 15) No caso de empate entre os menores preços, marcar-se-á uma outra data para os concorrentes empatados apresentarem novas propostas, devendo a abertura das mesmas obedecer às prescrições deste Edital. Na nova proposta a oferta inicial deverá ser mantida ou reduzida sob pena de eliminação do licitante, com perda da caução constante da condição A, item 4, letra "a";

Item 16) Havendo novo empate, a decisão far-se-á por meio de sorteio, em local e hora previamente fixados pela Comissão.

Item 17) Decorrido o prazo de sessenta (60), dias, sem decisão da concorrência, é facultado a qualquer dos licitantes retirar a proposta, sem o

levantamento da caução mencionada no item 4, letra "a".

Item 18) Ao D.N.E.F., reserva-se o direito de anular a concorrência sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação.

Item 19) Anulada a concorrência, poderão os licitantes solicitar a restituição da caução e dos documentos que acompanharam a proposta.

Condição E — Da Caução

Item 20) Dentro de cinco (5) dias do recebimento do aviso do D.N.E.F., e licitante, cuja proposta foi preferida, recolherá, mediante guia dessa Repartição, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, à Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que, adicionada ao depósito de que trata a condição A, item 4, letra "a", constituirá a caução inicial. Esta caução será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada medição provisória, de quotas correspondentes a 5% do valor da mesma até atingir o total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), até constituir a caução e garantia de cumprimento das obrigações do contrato.

§ único — Se o proponente escolhido não completar a caução dentro do prazo acima previsto, perderá o direito ao contrato e importância já depositada para garantia do mesmo;

Item 21) A caução será restituída após seis (6) meses do recebimento definitivo da obra, verificada a inexistência de qualquer defeito da construção, não ficando, todavia, a contratante isenta da responsabilidade prevista no artigo nº-1.245 do Código Civil.

Item 22) A caução inicial dos demais proponentes, poderá ser levantada logo após a assinatura do contrato com o licitante classificado em 1º lugar.

Condição F — Do Contrato

Item 23) Homologada a concorrência pelo Diretor Geral do D.N.E.F., será celebrado o contrato de empreitada com o concorrente classificado em primeiro (1º) lugar;

Item 24) além das condições estabelecidas em lei, de praxe nos contratos com a União e outras, que forem necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, constará do ajuste com o licitante preferido, cláusula contendo:

a) a obrigação do contratante de manter na direção dos serviços um engenheiro civil de comprovada idoneidade, e de afastar de suas funções esse ou outro qualquer preposto seu se assim decidir o DNEF;

b) a obrigação do contratante de realizar a sua custa, os exames e provas julgados necessários pelo DNEF, para comprovação da boa execução da obra;

c) a responsabilidade do contratante pelos danos que a execução das obras causar aos operários e a terceiros;

d) dentro de dez (10) dias do recebimento de aviso escrito do Contratante à Fiscalização, comunicando o término das obras, e verificada a sua perfeita execução, mediante rigoroso exame, lavrar-se-á um termo de recebimento provisório assinado por ambas as partes. Parágrafo primeiro — Se desse exame constatar-se qualquer defeito ou serviço por executar nas obras, ficará retida a última prestação até que o Contratante o repare ou realize. Parágrafo segundo — Seis meses após o recebimento provisório far-se-á novo exame e, comprovada a inexistência de qualquer defeito, lavrar-se-á o termo de recebimento definitivo, sem que tal isente o Contratante das res-

pensabilidades estabelecidas no art. 1.245, do Código Civil. Parágrafo Terceiro — Se não estiverem as obras em condições de serem recebidas, ficará também retida a caução, até que o Contratante proceda às reparações necessárias, sem prejuízo de outras medidas que o Departamento julgar necessário, em defesa dos interesses da União.

Item 25) O DNEF, poderá dar como rescindido o contrato:

a) Se for excedido o prazo de vinte (20) dias para início das obras, contados da apresentação da primeira (1a.) Ordem de Serviço;

b) Se os trabalhos forem interrompidos por mais de quinze (15) dias ressalvados os casos de força maior, arguidos dentro de setenta e duas (72) horas, para que os mesmos produzam os efeitos de direito, ficando entendido que serão havidos como tal a falta de verbas, não podendo, entretanto, assim ser capitulada a ocorrência de chuvas prolongadas, a menos que a fiscalização verifique a efetiva impossibilidade do cumprimento dos programas estabelecidos;

c) se forem infringidas reiteradamente cláusulas do contrato;

d) se o contratante falir ou mostrar-se incapaz de executar regularmente o contrato;

e) se o contratante transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do D.N.E.F.

Item 26) Poderá ser feita a rescisão do contrato por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços;

Item 27) O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com a progressão da obra, em parcelas a serem indicadas no Contrato.

Condição G — Das multas

Item 28) O contrato estabelecerá multas ao contratante aplicáveis a critério do Diretor Geral do D.N.E.F., nos seguintes casos:

a) por dia que exceder o prazo para o início dos serviços, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

b) por dia que exceder o prazo de conclusão da obra, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

Condição H — Diversos

Item 29) Os interessados poderão obter no Sétimo Distrito Ferroviário (7º D.F.) mediante solicitação, cópia heliográfica de perfil longitudinal de linha locada, características das obras darte a realizar e outros elementos que julgarem necessários.

Brasília, 11 de setembro de 1961. — *Cyridião Ferreira da Silva*, Presidente da Comissão de Concorrência — *Manoel Martins de Athayde*, Membro — *João de Macedo Menezes*, Membro.

(Dias 22, 25 e 26-9-1961).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL N.º 122-61

Edital de concorrência pública para o fornecimento de 5 (cinco) conjuntos elevatórios, destinados à 1.ª etapa do projeto de reforço de abastecimento d'água da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data a concorrência pública para o fornecimento acima mencionado, de acordo com as condições seguintes:

I — Objeto

A presente concorrência é para o fornecimento de 5 (cinco) conjuntos de bombas e motores elétricos previs-

tos para a 1.ª etapa da estação Elevatória de Baixo Recalque, do plano de obras da Adutora do Rio das Velhas, no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Cada conjunto elevatório compreenderá os seguintes equipamentos:

a) 1 (uma) bomba tubular, de eixo vertical, tipo helicoidal de fluxo misto, com carcaças de ferro fundido, retortas de bronze e eixo de aço especial.

A altura da coluna d'água e os níveis de aspiração acham-se indicados nos desenhos ns. 7.330 — 7.331 — 7.332 e 7.333 que estão à disposição dos interessados na Divisão de Projetos deste Departamento.

O número de rotações por minuto não deverá exceder de 900.

Cada bomba deverá ter a capacidade para elevar 800 litros o segundo de água bruta, isenta de elementos corrosivos ou abrasivos, a 28,20m de altura manométrica.

b) 1 (um) motor elétrico, trifásico, tipo de indução, para 60 ciclos-segundo, tensão de 440 volts, com isolamento tropical. Deverá ter potência suficiente para permitir o trabalho com 10% de sobrecarga sobre a potência requerida pela bomba, sem aquecimento excessivo.

c) 1 (um) registro de gaveta de 800mm.

d) 1 (uma) válvula de retenção de 800mm.

e) Acessórios recomendáveis para o conjunto inclusive manômetros, chumbadores, bases, parafusos de fixação, jogo de ferramentas para manutenção e peças de lubrificação.

O recalque dos conjuntos elevatórios será feito através de duas tubulações de aço, revestidas interna e externamente, com 1,22m de diâmetro e 555 de extensão, dispostos de tal maneira que cada linha receberá a descarga de dois conjuntos elevatórios, conforme mostram os desenhos números 7.330 a 7.333.

Além dos equipamentos anteriormente citados para cada tubulação, deverão ser fornecidos os necessários à limitação do golpe de ariete a valores inferiores aos máximos estabelecidos no projeto das tubulações e mais 2 (dois) registros extras, de gaveta, de 800mm.

O rendimento mínimo admissível para cada conjunto elevatório será de 72,5%.

II — Da Inscrição

1.ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Senhor Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos deste Departamento (Praça Pio X, 78 — 5º andar — Rio de Janeiro).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firma, inclusive prova de fabricação de equipamentos semelhantes e de capacidade aproximada.

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

e) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores com as instituições de seguros sociais).

g) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

mesma Diretoria dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de providenciar o recolhimento da importância total de Cr\$ 1.823,00 (um mil oitocentos e vinte e três), correspondente ao extrativo dos registrados números 50 e 51, postados em Toileto-PR e destinados a São Paulo. Processo número 6.857-57.

Stella Licheski, Chefe de Pessoal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, fica intimado a comparecer nesta Seção de Pessoal, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste, o senhor Jorge Holmes, ex-servidor desta Diretoria Regional, a fim de providenciar o recolhimento da importância de Cr\$ 67.474,10 (sessenta e sete mil quatrocentos setenta e quatro cruzeiros e dez centavos), visto como foi autor das violações e subtrações de registrados simples e com valores, conforme ficou apurado em processo administrativo nº 5.568-5, instaurado por esta Diretoria Regional, importância a ser recolhida no prazo de 24 horas, sob pena de ação civil competente.

Stella Licheski, Chefe de Pessoal.
Dias 22, 23 e 26-9-61

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Sétimo Distrito Ferroviário

EDITAL Nº 1-61

De ordem do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF), faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na sede do 7º Distrito Ferroviário, da Divisão de Planos Obras do mesmo Departamento, em Brasília, Distrito Federal, concorrência pública para a construção de um thecho ferroviário, com a extensão aproximada total de dezenove quilômetros e quatrocentos metros (19.400 Km) de conformidade com os dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, mediante as condições que se seguem:

Condição A) — Proposta

Item 1 — Qualquer firma individual ou social poderá apresentar proposta para a execução dos serviços especificados na condição "B", item seis (6), deste Edital.

Item 2 — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupo de firmas.

Item 3 — O proponente apresentará a documentação especificada no item quatro (4) em uma via, e a proposta em três (3) vias, no dia 12 de outubro de 1961 às 10 horas, na sede do Sétimo Distrito Ferroviário, na Esplanada dos Ministérios, bloco nove (9), sétimo (7º) andar, em Brasília, Distrito Federal, à Comissão designada pelo Sr. Diretor-Geral, em dois (2) invólucros fechados e lacrados, contendo no anverso os seguintes dizeres:

Departamento Nacional de Estradas de Ferro;

Concorrência Pública número um (nº 1-61);

Nome do proponente e de seu representante legal.

Cada envelope conterá, ainda, a indicação do seu conteúdo: Documentação e Proposta.

Item 4 — O invólucro referente, à Documentação conterá:

a) conhecimento do depósito na Caixa Econômica Federal de Brasília, mediante guia expedida pelo 7º Distrito Ferroviário, da importância de

quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal;

b) prova de constituição, em se tratando de sociedade por ações ou por quotas;

c) certidão de quitação com o Imposto de Renda;

d) prova de cumprimento da lei dos dois terços (Decreto-Lei nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939);

e) prova de quitação com as instruções de seguro social Decreto-Lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940;

f) prova de quitação da firma com o do imposto sindical e de recolhimento do mesmo imposto, quando descontados dos seus empregados;

g) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

h) prova de cumprimento das leis que regulam a profissão de Engenheiro — Decreto nº 25.569, de 11 de dezembro de 1953 e Decreto-Lei número 620, de 10 de janeiro de 1945;

i) prova de quitação ou isenção de serviço militar do representante legal da firma;

j) prova de cumprimento ou isenção do disposto no Decreto número 50.423, de 8 de abril de 1961;

k) prova de permanência legal no país, se o proponente for estrangeiro;

l) prova de capacidade técnica da firma, mediante a apresentação de documentos comprobatórios (contratos, atestados, certificados, fotografias) de ter a mesma:

I — executado, para entidade ou órgão do Serviço Público, serviços de terraplenagem mecanizada em construções ferroviárias, rodoviárias ou aeroportuárias, de volume igual ou superior a quinhentos mil (500.000) metros cúbicos, em prazo igual ou inferior a setecentos e trinta (730) dias consecutivos;

II — prova de que o proponente possui equipamento mecânico, disponível para emprego imediato na cons-

trução, com capacidade para o volume de serviço da tarefa no prazo estipulado;

§ 1º — a prova de que se refere o item I, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou órgão de serviço público federal e estadual, que comprove a execução direta do serviço regularmente contratado com o órgão ou entidade referido.

§ 2º — a prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada do mesmo, contendo indicação da marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação de cada unidade, e indicação do local onde se encontra o conjunto apresentado, para inspeção pela D.N.E.F., a fim de que este verifique se o conjunto poderá produzir o volume total do serviço no prazo estipulado. O conjunto deverá conter, no mínimo, o Equipamento adiante relacionado; 1º dois (2) tratores de potência mínima de cem (100) H.P. na barra de tração;

2º — um (1) trator tipo D-7, ou equivalente;

3º — um (1) trator tipo D-6, ou equivalente;

4º — dois (2) escavadores com capacidade mínima de três quartos (3/4) de jarra cubica;

5º — seis transportadores (caminhão basculantes);

6º — um (1) grupo compressor;

7º — uma (1) betoneira com capacidade mínima de duzentos (200) litros;

§ 1º — Os equipamentos dos itens 4º e 5º poderão ser substituídos por 3 moto-scrapers de, no mínimo, 12 jardas cúbicas de capacidade.

m) prova de capacidade financeira fornecida por estabelecimento bancário idôneo;

n) prova de que a firma tenha capital social integralizado, mínimo, de

cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), na data da apresentação da proposta;

o) prova de quitação eleitoral do responsável pela firma proponente (Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955);

p) outros documentos que o proponente julgar conveniente;

q) a documentação poderá ser apresentada em fotocópia, autenticadas, com firmas reconhecidas e seladas na forma da Lei.

Item 5 — O invólucro da Proposta, deverá conter:

a) nome do proponente, seu domicílio e identificação;

b) declaração do proponente de que aceita todas as condições deste Edital, e de que executará as obras com observância das Normas Brasileiras da A.B.N.T., das Normas aprovadas pela Portaria ministerial nº 1.049, de 23 de dezembro de 1953; das Normas Técnicas para as Estradas de Ferro Brasileiras, que, juntamente com este Edital, serão partes integrantes do contrato que for assinado;

c) acréscimo ou redução em percentagem única, não fracionária sobre os preços constantes da Habela de Preços Unitários para a execução dos serviços de construção no D.N.E.F., aprovada pela Portaria nº 577, de 9-12-59, publicada no Diário Oficial de 12-12-59.

d) indicação do prazo de execução dos serviços;

e) relação pormenorizada do aparelhamento de que dispõe, com suas características, detalhando a instalação com que pretende executar as obras;

§ 1º — a proposta terá reconhecida a firma do proponente, e estará selada de acordo com a Lei do selo;

§ 2º — quando assinada por procurados, este deverá comprovar esta qualidade;

§ 3º — a proposta será apresentada em linguagem clara, datilografada em papel almaço ou de carta, sem emendas ou rasuras.

Condição B — Dos Serviços a Executar

Item 6 — Os serviços deverão ser efetuados no trecho Goiânia-Frinda-de, da ligação Goiânia-Trindade-Nazário-Aragualana, consistindo de:

a) re-locação simples da linha do projeto entre as estacas seiscentos (600) e mil quinhentos e cinquenta (1.550), e também estudo, projeto e locação das variantes que se tornarem necessárias, a juízo da fiscalização;

b) serviços preliminares entre as estacas seiscentos (600) e mil cento e vinte (1.120) compreendendo roçagem e destocamento da faixa necessária à construção;

c) terraplenagem para configuração do leito da ferrovia, entre as estacas seiscentos (600) e mil cento e vinte (1.120), compreendendo a movimentação do volume estimado em quinhentos mil (500.000) metros cúbicos, do material da escavação, com o transporte médio provável de cinquenta e cinco (55) decâmetros; e também a escavação de valas, valetas e canais de derivação;

d) obras darte correntes, no mesmo trecho, em alvenaria e concreto, compreendendo pontilhões até dez (10) metros de vão livre, passagens, boeiros, drenos, canalizações e outras;

e) regularização do leito, construção de passagens, obras complementares e de drenagens no trecho entre as estacas cento e cinquenta (150) e seiscentos (600);

f) assentamento da via permanente, entre as estacas cento e cinquenta (150) e mil cento e vinte (1.120);

g) linha telegráfica e cercas de arame farpado entre as estacas cento e cinquenta (150) e mil cento e vinte (1.120).

CÓDIGO DE FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES

Decreto n.º 12.849 — de 15 de maio de 1955

da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIVULGAÇÃO Nº 783

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço PúblicoDivisão de Seleção
e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA/49

C. 407

Concurso para preenchimento de
cargos de Ingresso do Banco Na-
cional do Desenvolvimento Econômico.

Faço público, para conhecimento dos
interessados, que foram aprovadas as
seguintes inscrições:

- | Inscrição | Nome |
|-----------|--|
| 1. | Raymunda de Miranda Costa. |
| 2. | Celia Dade. |
| 3. | Antônio Augusto da Silva. |
| 4. | Cláudio Farias Campos. |
| 5. | Adriana Dufrenoy de Almeida. |
| 6. | Marlene Andrade. |
| 7. | Adriana Rodrigues da Silva. |
| 8. | Neuza Cadeas dos Santos. |
| 9. | Adriana Ferreira. |
| 10. | Adriana Ribeiro Kravtshchke. |
| 11. | João Chagas. |
| 12. | Edna Dylaroe. |
| 13. | Adriana Fonseca da Silva. |
| 14. | Sebastião Rodrigues de Car-
valho. |
| 15. | Adriana Pinheiro de Almeida Lish. |
| 16. | Adriana de Oliveira Andrade. |
| 17. | Lucy Alves Caruso. |
| 18. | Edna Farias. |
| 19. | Adriana. |
| 20. | Ja e Rina Young da Mota. |
| 21. | Edna Faria da Cunha. |
| 22. | João Bezerra de Castro. |
| 23. | Edna de Pinho Leite. |
| 24. | Edna Moreira de Sant'Ana. |
| 25. | Adriana Auxiliadora Queiroz Sar-
mento. |
| 26. | Adriana Diniz Beneditino. |
| 27. | Adriana Rosa Rocha. |
| 28. | Edna Faria. |
| 29. | Coração dos Santos Leal. |
| 30. | Edna Bastos. |
| 31. | Alcides Alves da Cunha. |
| 32. | Edna Pereira Netto. |
| 33. | Adriana Arraújo de Silva. |
| 34. | Adriana Rebelo. |
| 35. | Nadir Ferreira Gama. |
| 36. | Adriana Thelma Goulart de
Araújo. |
| 37. | Paulo Sérgio Rocancourt. |
| 38. | Dulce Gomes dos Santos. |
| 39. | Maria da Graça Oliveira da
Silva. |
| 40. | Regina Coeli Garcia. |
| 41. | Eunice Tavares de Campos. |
| 42. | Edna Carlos Freire. |
| 43. | Geralda Alcila Montal. |
| 44. | Wanda Appolônio Merlino. |
| 45. | Sebastião dos Santos Leal. |
| 46. | Sônia Mota. |
| 47. | Orlando da Silva Soares. |
| 48. | Oswaldo José da Silva. |
| 49. | Arimar de Oliveira Freitas. |
| 50. | João Ribeiro Paz. |
| 51. | Maria Luiza Garcia Carneiro. |
| 52. | Noélia Batista de Oliveira. |
| 53. | Maria Helena de Souza. |
| 54. | Mauro de Souza Coelho. |
| 55. | Sônia Maria Rodrigues Lima. |
| 56. | Miriam de Jesus Nogueira de
Carvalho. |
| 57. | Lea Bagetti. |
| 58. | Ita Rocha da Luz. |
| 59. | Orlando Alves Vieira. |
| 60. | Ely Villar Vioa. |
| 61. | Hilda Cavalcanti. |
| 62. | Adelcia Alves de Amorim. |
| 63. | Marli dos Anjos Gomes. |
| 64. | Miriam Cavalcante Rebouças. |
| 65. | Maria Alice Trigo. |
| 66. | Heloliza Maria Nogueira de Faria. |
| 67. | Maria Helena Rocha Antunassi. |
| 68. | Leolinda Facuri. |
| 69. | Zenith Moraes. |
| 70. | Cleunisa Albuquerque Guerreiro. |
| 71. | Cleci Delgado de Moraes. |
| 72. | Pedro Nascimentos de Azevedo. |
| 73. | Helder Francisco de Castro. |
| 74. | Delfa Henriette Pereira. |
| 75. | Osmecinda Costa. |

EDITAIS E AVISOS

- | | |
|------|--|
| 76. | Brasília Ferreira Gomes. |
| 77. | Neuza Soares Machado. |
| 78. | Regina Guimarães. |
| 79. | Marlene Leite do Carmo Botelho. |
| 80. | Ana Maria Meira Carneiro. |
| 81. | Adriana Boudhosa Moreira. |
| 82. | Cancelada. |
| 83. | Naura de Souza Santos. |
| 84. | Regina Lucia Sora de Carvalho. |
| 85. | Oswaldo Vianna de Mendonça. |
| 86. | Leono. dos Santos Martins. |
| 87. | Angela Mendes. |
| 88. | Adriana de Aguiar Camello. |
| 89. | Maria Thelma Papaleo. |
| 90. | Luizene Denovaro Gomes. |
| 91. | Leir Almannone Domingos Fer-
reira. |
| 92. | João Felix dos Santos. |
| 93. | Adriana Lucia dos Santos. |
| 94. | Adriana de Azevedo Lobo. |
| 95. | Adriana Nunes. |
| 96. | Adriana de Ribamar Pinheiro. |
| 97. | Edna Torres Gonçalves. |
| 98. | Adriana Helena da Rocha Barroso. |
| 99. | Maria Genser Raquana Freire. |
| 100. | Waterlan Alves Rodrigues Mar-
tins. |
| 101. | Adriana Pinheiro Gomes. |
| 102. | Maria da Conceição Araújo Lo-
pes. |
| 103. | Adriana Castelo Branco Ferreira. |
| 104. | Sebastião Nogueira. |
| 105. | Adriana Rosa. |
| 106. | Wanda dos Santos. |
| 107. | Edna Simões Lima. |
| 108. | Adriana Assis Drago. |
| 109. | Adriana Ferreira Maia. |
| 110. | Lucia Fereza de Souza Netto. |
| 111. | Edmar Gomes de Figueiredo. |
| 112. | Zuêda de Figueiredo. |
| 113. | Oswaldo Silva. |
| 114. | Adriana de Costa Botelho. |
| 115. | Vera Mathilde Resouças Mon-
teiro. |
| 116. | Edna Duarte. |
| 117. | Adriana de Araújo. |
| 118. | Milton Jorge Havat. |
| 119. | Maria Jo e Moraes Mendonça. |
| 120. | Clemência de Oliveira Ramalho. |
| 121. | Lucia e Cas ro Neves. |
| 122. | Dulce Cordeira. |
| 123. | Normia C. da. |
| 124. | Celina Madruga da Silva. |
| 125. | Ruth Cequeira e Silva. |
| 126. | Antônio José da Silva. |
| 127. | Maria Prado dos Santos. |
| 128. | Júlio Menandro de Carvalho. |
| 129. | Rosa Maria Nunes Alves. |
| 130. | Mário Nascimento de Andrade. |
| 131. | Maria Lucia Pinheiro Calazans. |
| 132. | Damária Couto. |
| 133. | João Alexandre da Cunha. |
| 134. | Maria Jose de Melo. |
| 135. | Raimunda Camelo Madeira. |
| 136. | Therézinha Medeiros Maia. |
| 137. | Almir Ferreira. |
| 138. | America Miniz. |
| 139. | Walkyria de Queiroz Fraga. |
| 140. | Valdete Barbosa da Costa. |
| 141. | Mirtes Petrone. |
| 142. | Helena Celeste Normando de
Oliveira. |
| 143. | Myriam Fernandes. |
| 144. | Ivette Quintenilla Chaves. |
| 145. | Neuza Rossi. |
| 146. | Celina Leite Braga. |
| 147. | Margarida Moreira. |
| 148. | Myriam Rezende. |
| 149. | Lea Depine Matz. |
| 150. | Elizarda de Souza Monteiro. |
| 151. | Maria Jose da Silva. |
| 152. | Marília Quintella Barcellos. |
| 153. | Dagmar de Azevedo Coutinho. |
| 154. | Olga Pugachiov. |
| 155. | Hermínia Rosa Moreira. |
| 156. | Olyntho Portugal Távora. |
| 157. | Maria Clara Pinto. |
| 158. | Salomão Theodoro da Silva. |
| 159. | Nilzette Miranda de Araújo. |
| 160. | Talma Guimarães Junqueira. |
| 161. | Peder Gonçalves Munksgaard. |
| 162. | Léa dos Santos Lima. |
| 163. | Ilda de Almeida Santos. |
| 164. | Haydee de Carvalho. |
| 165. | José Daniel de Alencar. |
| 166. | Carlos de Oliveira Cherm. |
| 167. | Luiz da Silva Guimarães. |
| 168. | Paula Antebi. |
| 169. | Lucy de Figueiredo. |
| 170. | Ivette Lobo de Souza. |
| 171. | Neusa de Oliveira Martins. |
| 172. | Maria de Jesus Costa Ferreira. |
| 173. | Neuza Roberto da Silva Oliveira. |
| 174. | Cleusa Maria Menezes. |
| 175. | Clemilda Acy Sant'Anna. |
| 176. | Orquidea Santana de Araújo. |
| 177. | Nysette Franco Mendes de Abreu. |
| 178. | Maria Carolina de Souza Lyrio. |
| 179. | Pulcheria Duicina Bagueira Ean-
dora. |
| 180. | Lilia Dias Passos. |
| 181. | Maria Ilze Varente Antunes. |
| 182. | Therézinha Correia. |
| 183. | Alcina de Oliveira Lima. |
| 184. | Aurora do Nascimento. |
| 185. | Ismael Monteiro da Silva. |
| 186. | Jay Magalhães de Almeida. |
| 187. | Arlente Gomes Rodrigues. |
| 188. | Gloria Seneira Alves. |
| 189. | Cancelada. |
| 190. | Regina Toledo Lacerda. |
| 191. | Wilma Moreira Fernandes. |
| 192. | Ada Maria da Silva Viana. |
| 193. | Francinete Pires Goimbra. |
| 194. | Natália Vitória Lago Ribeiro. |
| 195. | Hilda Figueiredo Coutinho. |
| 196. | Aida Fernandes Pessoa. |
| 197. | Analeia Nunes Maciel. |
| 198. | Fátima de Carvalho Sabry. |
| 199. | Dulza Guerra. |
| 200. | Paulo Nader. |
| 201. | Lilán Lima. |
| 202. | Marilisa Ferrás Louven. |
| 203. | Jair do Nascimento. |
| 204. | Lydia Ferreira Pinheiro. |
| 205. | Zenyr Lisboa Madlum. |
| 206. | Abdgarimo Madlum. |
| 207. | Claudette Milhanskas. |
| 208. | Agia Cordeiro Soutal. |
| 209. | Juracy de Barros Cabral. |
| 210. | Zelia Gomes de Moraes. |
| 211. | Inadir Costa. |
| 212. | Lynede Vieira Dias. |
| 213. | Waldemir Caetano da Silva. |
| 214. | Paulo de Oliveira. |
| 215. | Celeste Azevedo Silva. |
| 216. | Maria Jose Pereira Pen'ead. |
| 217. | Helio Barcelos Sapucaia. |
| 218. | Silfida Andrade Gomes. |
| 219. | Gildelma Araújo de Santana. |
| 220. | Carolina Dulce de Pinho No-
gueira. |
| 221. | Maria Auxiliadora Teles de Al-
buquerque. |
| 222. | Iracema Santos. |
| 223. | Suzane Macedo Gontijo. |
| 224. | Samuel Teitel. |
| 225. | Maria Lydia Vieira Albuquerque. |
| 226. | Marli de Albuquerque Cordeiro. |
| 227. | Maria Irene dos Santos Oliveira. |
| 228. | Lea Nunes Ayres. |
| 229. | Ivanir Nazário. |
| 230. | Victória-Regia de Lima. |
| 231. | Yvone Lopes de Castro. |
| 232. | Olynda da Silva Barros. |
| 233. | Marlene Alves Simões. |
| 234. | Dulce Petry da Costa. |
| 235. | Ivone de Souza. |
| 236. | João Ayres Ignácio. |
| 237. | Wilma Guimarães. |
| 238. | Selma Sanchez de Santilhana. |
| 239. | Gilson Góes da Paixão. |
| 240. | Ana Rosa Barbosa da Silveira. |
| 241. | Maria de Lourdes Bezerra Cor-
reia. |
| 242. | Wilma Lúcia Canellas Martins. |
| 243. | Maria da Conceição Malta Lessa. |
| 244. | Tereza de Jesus Souza Leite. |
| 245. | Inais Ignez Ardens de Souza. |
| 246. | Yara da Silva Vianna. |
| 247. | Vera Magalhães de Abreu. |
| 248. | Norma Nunes Serpa. |
| 249. | Adina Clementino da Silva. |
| 250. | José Edilson Azevedo Pontes. |
| 251. | Antônio da Silva Pinto Filho. |
| 252. | Maria Celeste Galvão. |
| 253. | Eusina Régio dos Santos. |
| 254. | Glacy Garcia Ferreira. |
| 255. | Wanda Gisela Curriln. |
| 256. | Romualdo Alves Pereira. |
| 257. | Jose Mário de Souza Veiga. |
| 258. | Carlos Miranda de Farias. |
| 259. | Jose Alonso Souto. |
| 260. | Hélio de Souza Pires. |
| 261. | Maria Luiza Campos. |
| 262. | Luiz Lopes Oliveira. |
| 263. | Anselmo Gonçalves. |
| 264. | Heida Farani Vieira. |
| 265. | Augusto José Alves. |
| 266. | Antônio Taveira Rocha. |
| 267. | Joaquim Ribeiro do Carmo. |
| 268. | Magno Eugênio de Paula. |

269. Cyr Sérgio Ferreira.
270. Yedda Fernandes de Souza.
271. Elisa Simões Ribeiro.
272. Cancelada.
273. Maria Magaly Tavares Lopes.
274. Maria do Carmo Medeiros.
275. Ivete Amorim Ribeiro.
276. Flora Cerqueira de Medeiros.
277. Maria Helena Nery.
278. João Ferreira.
279. Caetano da Hora rPereira.
280. Roberto Nóbuo Nakazone.
281. Antônia Maria da Silva.
282. João Clemêncio Vieira Pereira.
283. Marlene Andrade.
284. Antônio Cândido de Freitas.
285. Luiz Augusto Mendonça.
286. Raymunda da Fonseca Ellenés.

DSA do D A S.P., em 24 de agosto
de 1961. — Antônio da Silva Cunha,
Chefe da Seção de Informações e Ins-
crições.

EDITAL — DSA 50

Concurso para provimento de car-
gos da classe "A" da série de classes
de Redator do Tribunal Marítimo.

C. 434

Faço pública a abertura, pela Divi-
são de Seleção e Aperfeiçoamento do
D.A.S.P., da inscrição no concurso
acima referido.

2. A inscrição estará aberta no Es-
tado da Guanabara.

3. D.a da abertura: 21-9-61: dia de
encerramento: 10-10-61, as 17 horas.

4. O pedido de inscrição constará
do preenchimento de ficha fornecida
no local de inscrição.

5. Juntamente com o pedido de ins-
crição o candidato deverá apresentar:

a) Duas (2) cópias de fotografia
(3 x 4) tirada de frente e sem cha-
peu;

b) Documento comprovante de que
está em situação eleitoral regulari-
zada.

6. Aplicam-se no concurso as Ins-
tuições Gerais reguladoras dos con-
cursos (Portaria nº 202, de 10-10-60)
e as Instruções Especiais (Portaria
nº 361, de 9-8-61) aprovadas pelo Di-
retor-Geral deste Departamento.

7. Os ocupantes interinos dos car-
gos a que se refere o presente con-
curso deverão, para que tenham suas
inscrições aprovadas, comparecer ao
local de inscrições, apresentando os
documentos acima referidos.

8. As cópias das Instruções Espe-
ciais do concurso serão distribuídas
no ato da inscrição, no Posto de Ins-
crições do D.A.S.P., situado no an-
dar térreo do Edifício do Ministério
da Fazenda.

9. Os interessados que estejam au-
sentes ou residam fora do Estado da
Guanabara deverão solicitar inscrição
por correspondência dirigida a Divi-
são de Seleção e Aperfeiçoamento do
D.A.S.P. (Edifício do Ministério da
Fazenda — 7º andar — Estado da
Guanabara) ou procurar os Postos do
D.A.S.P. em Brasília e capitais dos
Estados.

10. A inscrição implicará por parte
do candidato, o conhecimento dos té-
rmos do presente edital e o compro-
misso tácito de aceitação das condi-
ções do concurso, tais como foram fi-
xadas.

D.S.A. do D A S.P., em 4 de se-
ptembro de 1961. — Antônio da Silva
Cunha, Chefe da Seção de Informa-
ções e Inscrições.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICASDiretoria Regional dos Correios
e Telégrafos no Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, fica o senhor
Antônio José Ferreira, ex-servidor da
Diretoria Regional dos Correios e
Telégrafos no Paraná, intimado a
comparecer na Seção de Pessoal da

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 255

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal e no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar o Senhor Luiz Carlos Boaventura Neves para responder pelo expediente do Serviço de Fiscalização de Rendas da Divisão de Tributação, durante o impedimento do respectivo titular.

Brasília, 20 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 182-D

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal e no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Contratar, no corrente ano e nos termos do art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplicável ao Distrito Federal, "ex-vi" do artigo 30, da citada Lei nº 3.751, a Senhora Marisa Aguiar Braga, como Assistente Técnica de Educação, com o salário de Cr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzei-

ros) mensais, correndo a despesa por conta da subconsignação 1.1.05, do Gabinete da Superintendência Geral de Educação e Cultura, constante do orçamento vigente.

Brasília, 26 de agosto de 1961. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 182-C

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal e no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Contratar, no corrente ano, e nos termos do art. 47, da Lei nº 3.751,

de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplicável ao Distrito Federal, "ex-vi" do artigo 30, da citada Lei nº 3.751, a Senhora Leda Guimarães de Freitas, como Assistente Técnica de Educação, com o salário de Cr\$ 23.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros) mensais, correndo a despesa por conta da subconsignação 1.1.05, do Gabinete da Superintendência Geral de Educação e Cultura, constante do orçamento vigente.

Brasília, 26 de agosto de 1961. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	II	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab Jurídicos — Est de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	I	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIII	I	Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXIX	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XL	I	Campaña Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campaña Presidencial	120,00

Verba Bancária

Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 126 — DE 21 DE
SETEMBRO DE 1961

Regula a concessão de assentimento sanitário e inscrição fiscal dos estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais.

O Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal e no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1.º Não serão concedidos, pela Prefeitura, o assentimento sanitário e

a inscrição fiscal de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais que não respeitem o uso do preço segundo o zoneamento fixado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 7, de 13 de junho de 1960.

Art. 2.º A inobservância das normas de zoneamento a que se refere o art. 2.º do Decreto n.º 7, de 13-6-60 sujeita o infrator às multas previstas no art. 49 do referido Decreto número 7, de 13-7-60.

Art. 3.º Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diogo Lórdello de Mello, Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

DECRETO N.º 127 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

Abre um crédito suplementar da importância de Cr\$ 35.051.786,50 (trinta e cinco milhões cinqüenta e hum mil setecentos e oitenta e seis cruzeiros e cinqüenta centavos)

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, item II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 5.º, item II, da Lei n.º 3.908, de 21 de junho de 1961, e ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 93 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto aos órgãos abaixo discriminados um crédito de Cr\$ 35.051.786,50 (trinta e cinco milhões cinqüenta e hum mil setecentos e oitenta e seis cruzeiros e cinqüenta centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

ÓRGÃO	CRÉDITO
	CR\$
Gabinete do Prefeito:	
Consignação 1.1.00 — Pessoal:	
Subconsignação:	
1.1.05 — Contratados	1.500.000,00
1.1.06 — Extranumerários	1.100.000,00
Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada:	
Consignação — 1.1.00 — Pessoal:	
Subconsignação:	
1.1.05 — Contratados	79.000,00
Divisão de Orçamento:	
Consignação — 1.1.00 — Pessoal:	
Subconsignação:	
1.1.05 — Contratados	219.923,50
Assessoria de Planejamento:	
Consignação 1.1.00 — Pessoal:	
Subconsignação:	
1.1.06 — Extranumerários	385.520,00
Divisão do Pessoal:	
Consignação — 1.1.00 — Pessoal:	
Subconsignação:	
1.1.05 — Contratados	540.000,00
1.1.06 — Extranumerários	230.680,00
2.2.00 — Auxílios, Subvenções e Contribuições Diversas:	
2.2.03 — Contribuição p/Previdência Social	1.330.000,00
Divisão do Material:	
Consignação — 1.1.00 — Pessoal:	
Subconsignação:	
1.1.05 — Contratados	54.000,00
Divisão do Patrimônio:	
Consignação — 1.1.00 — Pessoal:	
Subconsignação:	
1.1.06 — Extranumerários	450.000,00
Consignação — 1.5.00 — Serviços de Terceiros:	
Subconsignação:	
1.5.07 — Reparos e Conservação	100.000,00
Departamento de Finanças:	
Consignação — 1.1.00 — Pessoal:	
Subconsignação:	
1.1.06 — Extranumerários	66.400,00
Divisão de Tributação:	
Consignação 1.1.00 — Pessoal:	
Subconsignação:	
1.1.05 — Contratados	112.151,00

ÓRGÃO	CRÉDITO
	CR\$
1.1.06 — Extranumerários	465.540,00
Divisão do Tesouro:	
Consignação — 1.1.00 — Pessoal:	
Subconsignação:	
1.1.05 — Contratados	99.500,00
Procuradoria-Geral:	
Consignação — 1.1.00 — Pessoal:	
Subconsignação:	
1.1.05 — Contratados	75.000,00
Superintendência-Geral de Educação e Cultura:	
Gabinete do Superintendente:	
Consignação — 1.1.00 — Pessoal:	
Subconsignação:	
1.1.05 — Contratados	720.000,00
1.1.06 — Extranumerários	300.000,00
Departamento de Turismo:	
Gabinete do Diretor:	
Consignação — 1.1.00 — Pessoal:	
Subconsignação:	
1.1.05 — Contratados	360.000,00
1.1.06 — Extranumerários	107.800,00
Secretaria-Geral de Assistência:	
Gabinete do Secretário:	
Consignação — 1.1.00 — Pessoal:	
Subconsignação:	
1.1.05 — Contratados	435.000,00
1.1.06 — Extranumerários	300.000,00
Departamento de Saúde Pública:	
Gabinete do Diretor:	
Consignação — 1.1.00 — Pessoal:	
Subconsignação:	
1.1.05 — Contratados	360.000,00
1.1.06 — Extranumerários	180.000,00
Superintendência-Geral de Economia:	
Gabinete do Superintendente:	
Consignação — 1.1.00 — Pessoal:	
Subconsignação:	
1.1.05 — Contratados	720.000,00
1.1.06 — Extranumerários	28.600,00
Superintendência-Geral de Segurança e Interior:	
Gabinete do Superintendente:	
Consignação — 1.1.00 — Pessoal:	
Subconsignação:	
1.1.05 — Contratados	242.639,00
Departamento das Subprefeituras:	
Consignação — 1.1.00 — Pessoal:	
Subconsignação:	
1.1.06 — Extranumerários	20.000.000,00
Superintendência-Geral de Agricultura:	
Gabinete do Superintendente:	
Consignação — 1.1.00 — Pessoal:	
Subconsignação:	
1.1.05 — Contratados	140.000,00
1.1.06 — Extranumerários	300.000,00
Departamento Agropecuário:	
Consignação — 1.1.00 — Pessoal:	
Subconsignação:	
1.1.06 — Extranumerários	4.000.000,00

Art. 2.º O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo disponível transferido para o corrente exercício.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1961. — Diogo Lórdello de Mello, Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito.

fiscalização do emprêgo da contribuição de que trata este convênio por parte dos técnicos do Ministério da Saúde, que para isso forem designados;

d) a restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada, de acordo com a finalidade, a que se refere a alínea a desta cláusula;

e) a aplicar a totalidade da importância de que trata este convênio na consecução das suas finalidades em conformidade com o plano aprovado pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Terceira: Os planos de aplicação ou de trabalho, correspondentes à importância com que o Ministério da Saúde contribui nesse convênio e a que se referem as cláusulas anteriores serão elaborados pela Santa Casa de Misericórdia, de Juiz de Fora, e deverão ser expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Quarta: Fica a cargo da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a execução dos trabalhos de manutenção de que trata este convênio.

Cláusula Quinta: O prazo de vigência do presente convênio será contado a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até 31 (trinta e um) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma caso aquele Instituto denegue o registro;

Cláusula Sexta: O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas no presente convênio, por parte da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, importará na obrigação de restituir a importância que tiver recebido, por força do presente termo e também a rescisão deste convênio.

Cláusula Sétima: Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula Oitava: A despesa resultante do disposto na cláusula primeira correrá à conta da Verba 3 (três) — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação (hum) — Serviços em Regime Especial de Fomento — Subconsignação 01 (zero hum) — Saúde e Higiene — Item 10/01 (dez barra zero hum) — Departamento Nacional de Saúde — nº 12 (doze), para obras, equipamentos e manutenção de entidades assistenciais de caráter regional, mediante convênio, nas seguintes Unidades da Federação, conforme discriminação do "Adendo I" — alínea 14 (quatorze), Minas Gerais; Artigo 4º (quarto), anexo 4.20 (quatro ponto vinte) da Lei nº 3.834 (três mil oitocentos e trinta e quatro) de 10 (dez) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta) tendo sido deduzida do respectivo crédito e devidamente empenhada.

Cláusula Nona: A execução dos trabalhos de manutenção de que trata este convênio, deverá ser processada durante o período de sua vigência e, bem assim, nesse período de tempo, deverá ser empregado o total da soma com que contribui o signatário do convênio.

Cláusula Décima: Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador do presente convênio, ao qual incumbirá acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho, bem como, o bom emprêgo da subvenção do Ministério e o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acordo e ainda encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. **Cattete Pinheiro** — **Jorge de Carvalho**. Test.: **Theodora Maria Moraes de Toledo** — **Mário Lima da Silva**.
(Nº 29.900 — 21-9-61 — Cr\$ 459,00)

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Maceló, no Estado de Alagoas, para aplicação da verba destinada a obras e equipamentos.

Aos três dias do mês de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, presentes o respectivo titular, Dr. Edward Cattete Pinheiro e o Senhor Doutor Jorge de Carvalho, representante da Santa Casa de Misericórdia de Maceló, no Estado de Alagoas, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente convênio para atender à execução de obras, aquisição de equipamentos, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O Ministério da Saúde obriga-se:

a) — a contribuir no corrente exercício com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para obras e equipamentos necessários à Santa Casa de Misericórdia de Maceló;

b) — a prestar toda assistência técnica que for solicitada pela Instituição para aplicação do referido recurso;

c) — a pagar a importância acima mencionada após o registro desse convênio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Segunda — A Santa Casa de Misericórdia de Maceló, no Estado de Alagoas, obriga-se:

a) a aplicar a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) exclusivamente na execução de suas obras e aquisição de equipamentos;

b) a prestar contas ao Ministério da Saúde da importância recebida;

c) a permitir, a qualquer tempo a fiscalização de que trata este convênio, por parte dos técnicos do Ministério da Saúde, que para isso forem designados;

d) a restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada, de acordo com a finalidade a que se refere a alínea a desta cláusula;

e) a aplicar a totalidade da importância de que trata este convênio na consecução das suas finalidades em conformidade com o plano aprovado pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Terceira — Os planos de aplicação ou de trabalho, correspondentes à importância com que o Ministério da Saúde contribui nesse convênio e a que se referem as cláusulas anteriores serão elaborados pela Santa Casa de Misericórdia, de Maceló, e deverão ser expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Quarta — Fica a cargo da Santa Casa de Misericórdia de Maceló a execução das obras e aquisição de

equipamentos de que trata este convênio.

Cláusula Quinta — O prazo de vigência do presente convênio será contado a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até 31 (trinta e um) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma caso aquele Instituto denegue o registro.

Cláusula Sexta — O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas no presente convênio, por parte da Santa Casa de Misericórdia, importará na obrigação de restituir a importância que tiver recebido, por força do presente termo e também a rescisão deste convênio.

Cláusula Sétima — Fica eleito o foro da cidade de Maceló, no Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula Oitava — A despesa resultante do disposto na cláusula primeira correrá à conta da Verba 3 (três) — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 1 (hum) — Serviços em Regime Especial de Fomento — Subconsignação 01 (zero hum) — Saúde e Higiene — Item 10/01 (dez barra zero hum) — Departamento Nacional de Saúde — nº 12 (doze), para obras ou equipamentos de entidades assistenciais de caráter regional, mediante convênio, nas seguintes Unidades da Federação, conforme discriminação do "Adendo I" — alínea 14 (quatorze), Alagoas; Artigo 4º (quarto), anexo 4.19 (quatro ponto dezete) da Lei nº 3.832 (três mil oitocentos e trinta e dois) de 7 (sete) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta) e nove, tendo sido deduzida do respectivo crédito e devidamente empenhada sob o número 005 (cinco) de 1960 (mil novecentos e sessenta) e transcrita em "restos a pagar" de 1960 (mil novecentos e sessenta) nos termos do artigo 4º (quarto) da Lei nº 899 (oitocentos e sessenta e nove) de 18 (dezoito) de outubro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove).

Cláusula Nona — As obras e aquisição de equipamentos de que trata este convênio, deverão ser executadas durante o período de sua vigência e, bem assim, nesse período de tempo, deverá ser empregado o total da soma com que contribui o signatário do convênio.

Cláusula Décima — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador do presente convênio, ao qual incumbirá acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho, bem como, o bom emprêgo da subvenção do Ministério e o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acordo e ainda encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Edward Cattete Pinheiro — **Jorge de Carvalho**. Test.: **Theodora Maria Moraes de Toledo** — **Mário Lima da Silva**.
(Nº 29.900 — 21-9-61 — Cr\$ 459,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Retificação

No Diário Oficial de 19 de setembro de 1961:

"Térmo de Contrato de Empréstado celebrado entre a P. D. F. e a Sociedade Comercial e Agrícola Cruzeiro Ltda.:

Cláusula 7 — a) onde se lê Cr\$15.000,00 leia-se Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Cláusula 8 — onde se lê código 3.61.4 leia-se 3.51.4."

IMPÓSTO DO SELO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 46.421, de 12 de fevereiro de 1959 — Circular nº 6 de 19 de fevereiro de 1959; do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 578

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 2

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Segunda — A despesa com a execução deste contrato na importância de Cr\$ 222.300,00 (seiscentos e vinte e dois mil e trezentos cruzeiros) correrá à conta da dotação constante do Subanexo 4.13-M.A. 12-D.N.P.V., Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.04, de acordo com a Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, já deduzida do respectivo crédito, conforme empenho nº 49, de 17 de agosto de 1961.

Terceira — O prazo para prestação dos serviços será até 31 de dezembro do corrente ano.

Quarta — O presente contrato está isento da caução de garantia na forma do artigo 770, § 2º do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

Quinta — A validade do presente contrato dependerá do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Sexta — É eleito o fóro desta cidade para as ações que acaso decorrerem do presente contrato.

E, por estarem assim acordos, foi este contrato lavrado no livro competente da Divisão de Obras, o qual depois de lido e achado conforme foi assinado pelo diretor, pela contratante e pelas testemunhas.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1961. — *Armando Barcellos*, Diretor — p.p. Elevadores Schindler do Brasil S.A., *Sérgio Bosco Hannicel*. — Testemunhas: *Helena Lucas* — *Wivaldo de Almeida Martins*. (Nº 29.825 — 14-9-61 — Cr\$ 206,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior

Térmo de Acôrdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Escola de Serviço Social Padre Anchieta (Maceió — Alagoas), para encargos de execução de obras do referido estabelecimento de ensino.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular, Dr. Jurandyr Lodi e o Dr. Armando Barcellos, neste ato representando, devidamente credenciado a Fundação Arquidiocesana de Assistência Social, mantenedora da Escola de Serviço Social Padre Anchieta, ambas com sede na Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, firmaram o presente Acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de execução de obras do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira** — A Escola de Serviço Social Padre Anchieta, de Maceió, receberá a importância de um milhão e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.400.000,00), parte liberada da dotação orçamentária (70%), conforme Processo nº 44.024-61, para a seguinte aplicação, conforme Processo nº 23.528-61: um milhão e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.400.000,00) em obras. **Cláusula Segunda** — A Escola de Serviço Social Padre Anchieta fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula Terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autori-

zação da Diretoria do Ensino Superior que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo, que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula Quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acôrdo, a Escola se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. **Cláusula Quinta** — A despesa decorrente do presente Acôrdo, na importância de um milhão e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.400.000,00), correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acôrdos, item 1) Co-opeação financeira com as seguintes instituições de ensino superior ou de alto padrão para prosseguimento de obras, equipamentos ou pesquisas científicas, alínea 02) Alagoas, subalínea 2) Escola de Serviço Social Padre Anchieta, em Maceió, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20) Diretoria do Ensino Superior, da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, tendo sido empenhada sob o nº 185 e deduzida do crédito respectivo. **Cláusula Sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. **Cláusula Sétima** — A despesa com a publicação do presente Acôrdo no Diário Oficial, correrá por conta da Escola de Serviço Social Padre Anchieta, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo Termo, se o presente não for publicado em prazo útil, por falta de pagamento. **Cláusula Oitava** — O presente Acôrdo terá vigência a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas, até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma caso aquele Tribunal denegue o registro. **Cláusula Nona** — O inadimplimento, por parte da Escola de Serviço Social Padre Anchieta, de qualquer dos dispositivos do presente Acôrdo, sem motivo justificado e expressamente aceite, implicará inabilitação para firmar outro Acôrdo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula Décima** — Fica eleito o Fóro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acôrdo. E, por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento de selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (número 2 da Circular D.R.I. nº 162-51, e ofício de 12 de junho de 1953, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1961. — *Jurandyr Lodi*. — *Armando Barcellos*. Testemunhas: *Manoel Rabelo Sampaio*. — *Henrique Biasino*. Aprovo: *Antônio Oliveira Britto*. (Nº 29.891 — 20-9-61 — Cr\$ 406,00)

Térmo de Acôrdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Escola Politécnica da Paraíba (Campina Grande, Paraíba), para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura,

nesta Capital, e respectivo titular, Dr. Jurandyr Lodi e o Dr. Armando Barcellos, neste ato representando, devidamente credenciado, a Escola Politécnica da Paraíba, com sede na Cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, firmaram o presente Acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira** — A Escola Politécnica da Paraíba em Campina Grande, receberá a importância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), parte liberada da dotação orçamentária (70%), conforme consta do Processo número 44.024-61, para a seguinte aplicação, de acordo com o Processo nº 9.017-61, do Ministério da Educação e Cultura: cento e noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 196.000,00) em pessoal; cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 154.000,00) em material; cento e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 105.000,00) em equipamento; e duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 245.000,00) em diversos. **Cláusula Segunda** — A Escola Politécnica da Paraíba fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula Terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula Quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acôrdo, a Escola se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. **Cláusula Quinta** — A despesa decorrente do presente Acôrdo, na importância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acôrdos, item 2) Acôrdos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 16) Paraíba, subalínea 3) Escola Politécnica da Paraíba, em Campina Grande, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960, tendo sido empenhada sob o número 186 e deduzida do crédito respectivo. **Cláusula Sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. **Cláusula Sétima** — A despesa com a publicação do presente Acôrdo no Diário Oficial, correrá por conta da Escola Politécnica de Campina Grande, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo Termo, se o presente não for publicado em prazo útil, por falta de pagamento. **Cláusula Oitava** — O presente Acôrdo terá vigência a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. **Cláusula Nona** — O inadimplimento, por parte da Escola Politécnica da Paraíba, de qualquer dos dispositivos do presente Acôrdo, sem motivo justificado e expressamente aceite, implica inabilitação para firmar outro Acôrdo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula Décima** — Fica eleito o Fóro

da Capital Federal para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Acôrdo. E, por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento do selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (nº 2 da Circular D.R.I. nº 162-51, e ofício de 12 de junho de 1953, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1961. — *Jurandyr Lodi*. — *Armando Barcellos*. Testemunhas: *Manoel Rabelo Sampaio*. — *Zilda Galvão Leite*. Aprovo: *Antônio Oliveira Britto*. (Nº 29.892 — 20-9-61 — Cr\$ 408,00)

Retificação

No convênio celebrado com a Escola de Agronomia do Nordeste, em 25 de agosto último e publicado no D.O. Seção I — Parte I, de 4 de setembro corrente, a fls. 2.071, leia-se:

I) No intróito do convênio, em final, onde se lê:

“pelo Ministério da Educação e Cultura ao Ministério da Agricultura,”

Leia-se: “pelo Ministério da Educação e Cultura à Escola de Agronomia do Nordeste, do Ministério da Agricultura,”

II) Na Cláusula primeira, no início, onde se lê:

“O Ministro da Educação e Cultura se obriga...”

Leia-se: “O Ministério da Educação e Cultura se obriga...” — *Silvia Cerqueira de Paula*, Chefe do Serviço Administrativo, COSUPI. (Nº 29.827 — 14-9-61 — Cr\$ 102,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde de Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para aplicação da verba destinada a manutenção.

Aos três dias do mês de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), no Gabinete do Exmº Sr. Ministro da Saúde, presentes o respectivo titular, Doutor Edward Cattete Pinheiro e o Sr. Jorge de Carvalho representante da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente convênio para atender a manutenção, do acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O Ministério da Saúde obriga-se:

a) a contribuir no corrente exercício com a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para a manutenção necessária à Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora.

b) a prestar toda assistência técnica que for solicitada pela Instituição para aplicação do referido recurso;

c) a pagar a importância acima mencionada após o registro desse convênio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Segunda: A Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, obriga-se:

a) a aplicar a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) exclusivamente na manutenção;

b) a prestar contas ao Ministério da Saúde da importância recebida;

c) a permitir, a qualquer tempo a

partamento", por intermédio do Tercейро Distrito de Portos, Rios e Canais, dependência desta Repartição, sediada em São Luiz, Estado do Maranhão e que, daqui por diante será denominada simplesmente de "Fiscalização".

Parágrafo Primeiro: — Na execução das obras em aprço serão observados fielmente o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela "Fiscalização", desde que essas não contrariem as cláusulas deste Termo de Ajuste.

Parágrafo Segundo: — Respeitados o projeto e as especificações da obra, poderá a "Contratante" dar aos trabalhos a orientação técnica e a administração que mais lhe convier, e, tanto que, a juízo da "Fiscalização", não venham a ficar prejudicadas as respectivas condições técnicas.

Parágrafo Terceiro: — A "Fiscalização" registrará o andamento dos serviços em boletins diários com todos os detalhes possíveis tais como "cronogramas", quantidade e qualidade dos materiais empregados, mencionando também o número de operários e as respectivas especialidades, condições de serviço, estado do tempo e quaisquer outros elementos que julgar necessários.

Parágrafo Quarto: — Todas as ordens de serviço intimação, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a "Fiscalização" e a "Contratante" serão feitos por escrito, na ocasião de vida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Quinto: — A "Contratante" obriga-se a manter no local das obras um Engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal, e responsável direto pela conclusão dos serviços, cujo nome será submetido à aceitação do "Departamento", sem embargo da responsabilidade exclusiva e única da "Contratante", por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos serviços.

Parágrafo Sexto: — A "Contratante" obriga-se a retirar dos serviços os operários ou prepostos que a juízo da "Fiscalização", procurem por quaisquer meios criar embaraços à fiscalização desses serviços bem como a fazer remover quaisquer materiais que a juízo da mesma "Fiscalização", não sejam considerados como satisfazendo às especificações aprovadas para execução dos serviços que são objeto do presente Termo de Ajuste.

Parágrafo Sétimo: — Das decisões da "Fiscalização" poderá a "Contratante" recorrer, sem efeito suspensivo, para o Diretor Geral do "Departamento".

Quarta: — O prazo para o início das obras será de 20 (vinte) dias após a data do registro deste Termo de Ajuste pelo Tribunal de Contas e para conclusão das mesmas, será de 10 (dez) meses, contados, também, da referida data.

Parágrafo Primeiro: — Os prazos acima referidos só poderão ser exceções nos casos de força maior abaixo especificados, e a juízo do "Departamento".

- a) greve generalizada dos operários;
- b) interrupção dos meios de transporte;
- c) calamidade pública;
- d) acidente no serviço que avarie temporariamente parte dos trabalhos já executados, uma vez provado que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução dos serviços;

tência ou negligência na condução dos serviços;

- e) chuvas intensas;
- f) demais casos que se enquadrem no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: — Todos os motivos enumerados no Parágrafo anterior, deverão ser devidamente justificados pela "Contratante", por provas hábeis, ao Diretor Geral do Departamento, por intermédio da "Fiscalização", que encaminhará a justificativa devidamente informada.

Quinta: — O pagamento das obras será feito por medições referentes aos serviços executados, aplicadas às quantidades dos serviços realizados os preços unitários contratuais.

Parágrafo Primeiro: — As medições dos serviços executados, serão realizadas pela "Fiscalização" até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte com assistência da "Contratante", registrando-se os referidos volumes de serviços realizados em boletim de medição, que deverá ser assinado pelos Representantes de ambas as partes Contratantes e cujas segunda e terceira vias deverão ser imediatamente encaminhadas, respectivamente, às "Contratante" e a Divisão de Planos e Obras do "Departamento".

Parágrafo Segundo: — Com bases nesses boletins de medição serão extraídas as faturas mensais dos serviços executados, as quais serão apresentadas pela "Contratante" ao "Departamento" para o devido processamento e pagamento.

Sexta: — Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste, depositou a "Contratante" na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em Apólice da Divisão Pública, conforme conhecimento nº 24.738-592 (vinte e quatro mil e setecentos e trinta e oito barra quinhenta e noventa e dois) de 12 (doze) deste mês, que apresentou e entregou ao Departamento, nesta ocasião, como fez para apresentação de sua proposta, conforme conhecimento número 90.395 (noventa mil, trezentos e noventa e cinco), de 21 de (vinte e um) de dezembro do ano passado, prestada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, em dinheiro, a fim de completar a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), da caução prevista no Edital de Concorrência.

Parágrafo Único: — A caução e seu reforço, acima referidos, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), só serão restituídos à "Contratante" uma vez concluídas as obras que constituem objeto do presente Termo de Ajuste, e tenham sido julgadas em boas condições e recebidas pelo "Departamento".

Sétima: — A "Contratante" ficará sujeita a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo marcado para o término das obras, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo "Departamento".

Parágrafo Primeiro: — Pela inobservância de qualquer cláusula do presente Termo de Ajuste, ficará a "Contratante" sujeita a multa de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Segundo: — Essas multas serão aplicadas pela "Fiscalização", devendo ser recolhidas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Luiz, Estado do Maranhão, dentro do prazo improrrogável de 8 (oito) dias, contados de sua notificação por escrito, findo o qual, se não tiverem sido recolhidas, serão deduzidas da caução feita pela "Contratante", que

deverá integralizá-la também dentro do prazo de 8 (oito) dias, sob pena de rescisão do presente Termo de Ajuste;

a) se o prazo estabelecido para início das obras exceder de 15 (quinze) dias;

b) se a "Contratante" transferir a outrem a execução das obras a que se refere o presente Termo de Ajuste, sem prévia autorização do "Departamento";

c) se a "Contratante" subempreitar no todo ou em parte os serviços a que se refere o presente Termo de Ajuste, sem autorização do "Departamento";

d) se os serviços ficarem paralisados por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem causa justificada;

e) se a "Contratante" deixar de integralizar a caução e o seu reforço, feitos para garantia da execução dos serviços constantes do presente Termo de Ajuste, quando tiverem sido desfalçados pela cobrança das multas por infrações contratuais;

f) se a "Contratante" falir.

Oitava: — Fica reservado o direito ao Governo Federal de declarar a rescisão deste Termo de Ajuste nos seguintes casos: a) se o prazo estabelecido para início das obras exceder de 1 (um) mês; b) se a "Contratante" transferir a outrem na execução das obras a que se refere o presente Termo de Ajuste, sem prévia autorização do Governo Federal; c) se a "Contratante" subempreitar, no todo ou em parte, as obras a que se refere o presente Termos de Ajuste sem autorização do "Departamento"; d) se as obras ficarem paralisadas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificado; e) se a "Contratante" falir.

Parágrafo Primeiro: — A rescisão deste Termo de Ajuste será declarada pelo Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, independentemente de notificação, ação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à "Contratante" direito à indenização alguma, sob qualquer título.

Parágrafo Segundo: — Em caso de rescisão deste Termo de Ajuste perderá a "Contratante", em favor da Fazenda Nacional, os depósitos feitos em caução, podendo ser ainda declarada a sua inidoneidade para novas concorrências do Governo Federal, pelo prazo de 1 (um) ano.

Nona: — A "Contratante" ficará responsável pela estabilidade dos serviços dentro do prazo estabelecido pelo Código Civil Brasileiro, ressalvados os casos de avarias que, comprovadamente, não decorram de construção, a juízo do "Departamento".

Décima: — As questões entre a "Fiscalização" e a "Contratante" serão submetidas ao Diretor-Geral do "Departamento", por intermédio da "Fiscalização", com recurso para o Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Décima Primeira: — O Foro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação deste Termo de Ajuste, será o da Capital Federal.

Décima Segunda: — O pagamento das obras constantes do presente Termo de Ajuste será atendido, no presente exercício, à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-12-3, do Anexo 4.22 (09 01), do Orçamento vigente, e, no próximo exercício, pelos recursos que, para esse fim forem concedidos a este Departamento.

Parágrafo Único: — De acordo com o disposto na letra "c" do Parágrafo Primeiro do Artigo 775 (setecentos e

setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por este Departamento, o Empenho de Despesa número 145, de 15 deste mês, na importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Décima Terceira: — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Décima Quarta: — O presente Termo de Ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu, Ayrton José Sampaio, lavrei este Termo de Ajuste, que vai assinado pelos Representantes de ambas as Partes Contratantes, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil, Bento Santos de Almeida, em nome da Contratante o seu bastante Procurador, Senhor Lázaro Abílio Pereira, e servindo de Testemunhas os Engenheiros Civis Thiers de Lemos Fleming, Diretor da Divisão de Planos e Obras deste Departamento e Carmine Fucci, chefe da Seção de Construção e Contabilidade Técnica da mesma Divisão e, por mim, Ayrton José Sampaio, que o escrevi aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1961. — *Bento Santos de Almeida, Lázaro Abílio Pereira Pires, Thiers de Lemos Fleming, Carmine Fucci e Ayrton José Sampaio.*

(Nº 29.893 — 21-9-61 — Cr\$ 1.173,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Termo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma Elevadores Schindler do Brasil S. A. para execução de reparos no elevador do prédio onde se acha instalado o Departamento Nacional da Produção Vegetal, no Largo da Misericórdia, nesta cidade.

Aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Divisão de Obras, representada por seu diretor engenheiro Arlindo Clemente, compareceu a firma Elevadores Schindler do Brasil S. A., adiante designada simplesmente a contratante, estabelecida nesta cidade na Avenida Pedro II nº 329, representada neste ato pelo seu procurador Senhor Sergio Bosco Hannicker e, presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente contrato, para execução de reparos, conforme proposta apresentada, cuja adjudicação foi autorizada pelo Senhor Presidente da República em despacho de 20-7-1961 nos termos da Exposição de Motivos do D.A.S.P. nº 572, de 14 de julho de 1961, na forma do artigo 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e na conformidade da minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura por despacho exarado no processo nº S.C. 8.553-61, respeitadas as seguintes cláusulas:

Primeira: — A contratante obriga-se a executar os serviços de reparos no elevador do prédio onde se acha instalado o Departamento Nacional da Produção Vegetal, no Largo da Misericórdia, nesta cidade, pelo preço global de Cr\$ 622.300,00 (seiscentos e vinte e dois mil e trezentos cruzeiros), de acordo com a sua proposta datada de 8 de junho de 1961.

Edital de Concorrência e o Relatório da Comissão, ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Terceta — As obras serão executadas sob a fiscalização do "Departamento", por intermédio do Distrito-Quarto de Portos, Rios e Canais, dependência desta Repartição, sediada em Niterói, Estado do Rio de Janeiro e que, daqui por diante será denominada simplesmente de "Fiscalização".

Parágrafo primeiro — Na execução das obras em apreço serão observados fielmente o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela "Fiscalização", desde que essas não contrariem as cláusulas deste Termo de Ajuste.

Parágrafo segundo — Respeitados o projeto e as especificações da obra, poderá a "Contratante" dar aos trabalhos a orientação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que a juízo da "Fiscalização" não venham a ficar prejudicadas as respectivas condições técnicas.

Parágrafo terceiro — A fiscalização registrará o andamento dos serviços em boletins diários com todos os detalhes possíveis, tais como "croquis" quantidade e qualidade dos materiais empregados, mencionado o número de operários e as respectivas especialidades, condições de serviço, estado do tempo e quaisquer outros elementos que julgue necessários.

Parágrafo quarto — Todas as ordens de serviço, intimações, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a "Fiscalização" e a "Contratante", serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo quinto — A "Contratante" obriga-se a manter no local das obras um Engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal, e responsável direto pela conclusão dos serviços, cujo nome será submetido à aceitação do "Departamento", sem embargo da responsabilidade exclusiva e única da "Contratante", por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos serviços.

Parágrafo sexto — A "Contratante" obriga-se a retirar dos serviços os operários ou prepostos que, a juízo da "Fiscalização", procurem por quaisquer meios criar embaraços a fiscalização desses serviços bem como a fazer remover quaisquer materiais que, a juízo da mesma "Fiscalização", não sejam considerados como satisfatórios as especificações aprovadas para execução dos serviços, que são objeto do presente Termo de Ajuste.

Parágrafo sétimo — Das decisões da "Fiscalização" poderá a "Contratante" recorrer, sem efeito suspensivo, para o Diretor-Geral do "Departamento".

Quarta — O prazo para o início das obras será de 1 (um) mês após a data do registro deste Termo de Ajuste pelo Tribunal de Contas, e, para conclusão das mesmas, será de 12 meses, contados, também da referida data.

Parágrafo primeiro — Os prazos acima referidos só poderão ser excedidos nos casos de força maior abaixo especificados, e a juízo do "Departamento":

- a) greve generalizada dos operários;
- b) interrupção dos meios de transporte;
- c) calamidade pública;
- d) acidente no serviço que paralisar temporariamente parte dos trabalhos já executados, uma vez provado que o

acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução dos serviços.

- e) chuvas intensas;
- f) demais casos que se enquadrem no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo — Todos os motivos enumerados no Parágrafo anterior, deverão ser devidamente justificados pela "Contratante", por provas hábeis, ao Diretor-Geral do Departamento, por intermédio da "Fiscalização", que encaminhará a justificativa devidamente informada.

Quinta — O pagamento das obras será feito por medições referentes aos serviços executados, aplicadas às quantidades de serviços realizados, os preços unitários contratuais.

Parágrafo Primeiro — As medições dos serviços executados, serão realizadas pela "Fiscalização" até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, com assistência da "Contratante", registrando-se os referidos volumes de serviços realizados em boletins de medição, que deverá ser assinado pelos Representantes de ambas as partes Contratantes e cujas segunda e terceira vias deverão ser imediatamente encaminhadas, respectivamente, à "Contratante" e à Divisão de Planos e Obras do "Departamento".

Parágrafo Segundo — Com base nesses boletins de medição serão extraídas as faturas mensais dos serviços executados, as quais serão apresentadas pela "Contratante" ao "Departamento" para o devido processamento e pagamento.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste depositou a "Contratante" na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme conhecimento número 24.749-606 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e nove barra centos e seis), de 18 deste mês, que apresentou e entregou ao Departamento, nesta ocasião, como reforço da caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que fez para apresentação de sua proposta, prestada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, em Títulos da Dívida Pública, conforme conhecimento número 24.854 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro), em 30 de dezembro de 1959, a fim de completar a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — A Caução e seu reforço, acima referidos, em valor total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), só serão restituídos a "Contratante" uma vez concluídas as obras que constituem objeto do presente Termo de Ajuste, e tenham sido julgadas em boas condições e recebidos pelo Departamento.

Sétima — A "Contratante" ficará sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo marcado para o término das obras, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo "Departamento".

Parágrafo Primeiro — Pela inobservância de qualquer cláusula do presente Termo de Ajuste, ficará a "Contratante" sujeita à multa de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Segundo — Essas multas serão aplicadas pela "Fiscalização", devendo ser recolhidas a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo improrrogável de 8 (oito) dias, da sua notificação por escrito, findo o qual, se não tiverem sido recolhidas, serão deduzidas da caução feita pela "Contratante", que deverá

integralizá-la também dentro do prazo de 8 (oito) dias, sob pena de rescisão do presente Termo de Ajuste.

Oitava — Fica reservado ao Governo o direito de declarar a rescisão deste Termo de Ajuste nos seguintes casos:

- a) se o prazo estabelecido para o início das obras exceder de 15 (quinze) dias;
- b) se a Contratante transferir a outrem a execução das obras a que se refere o presente Termo de Ajuste, sem prévia autorização do "Departamento";
- c) se a Contratante subempreitar no todo ou em parte, os serviços a que se refere o presente Termo de Ajuste, sem autorização do "Departamento";
- d) se os serviços ficarem paralisados por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem causa justificada;
- e) se a "Contratante" deixar de integralizar a caução e o seu reforço, feitos para garantia da execução dos serviços constantes do presente Termo de Ajuste, quando tiverem sido desfalçados pela cobrança das multas por infrações contratuais;
- f) se a "Contratante" falir.

Parágrafo Primeiro — A rescisão deste Termo de Ajuste será declarada pelo Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, independentemente de notificação, ação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à "Contratante" direito à indenização alguma, sob qualquer título.

Parágrafo Segundo — Em caso de rescisão deste Termo de Ajuste perderá a "Contratante", em favor da Fazenda Nacional, os depósitos feitos em caução, podendo ser ainda declarada a sua inidoneidade para novas concorrências do Governo Federal, pelo prazo de 1 (um) ano.

Nona — A "Contratante" ficará responsável pela estabilidade dos serviços dentro do prazo estipulado pelo Código Civil Brasileiro, ressalvados os casos de avarias que, comprovadamente não decorram de Construção a Juízo de do Departamento.

Décima — As questões entre a "Fiscalização" e a "Contratante" serão submetidas ao Diretor-Geral do "Departamento", por intermédio da "Fiscalização", com recurso para o Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Décima Primeira — O Foro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação deste Termo de Ajuste, será o da Capital Federal.

Décima Segunda — O pagamento das obras constantes do presente Termo de Ajuste será atendido no presente exercício, à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-14-3 do Anexo 4.22 (09.01), do Orçamento vigente, e, no próximo exercício, pelos recursos que, para esse fim, forem concedidos a este Departamento.

Parágrafo único — De acordo com o disposto na letra "c" do Parágrafo Primeiro do Artigo 775 (setecentos e setenta e cinco) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por este Departamento, o Empenho de Despesa número 146, de 15 deste mês, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Décima Terceira — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Décima Quarta — O presente Termo de Ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu, Ayrton José Sampaio, lavrei este Termo de Ajuste, que val assinado pelos Representantes de ambas as Partes Contratantes, firmando

em nome do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil, Bento Santos de Almeida, em nome da Contratante e seu bastante procurador — Senhor Wilson Silveira, e servindo de Testemunhas os Engenheiros Cíveis — Thiers de Lemos Fleming, Diretor da Divisão de Planos e Obras deste Departamento e Carmine Pucci, Chefe da Seção de Construção e Contabilidade Técnica da mesma Divisão e, por mim, Ayrton José Sampaio, que o escrevi aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1961. (Ass.) Bento Santos de Almeida, Wilson Silveira, Thiers de Lemos Fleming, Carmine Pucci e Ayrton José Sampaio.

Dactilografado, em 19-9-61. — Ayrton José Sampaio.

Conferido com o original. Em 19-9-61. (Nº 29.399 — 21-9-61 — Cr\$ 1.173.00)

Termo de Ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Hedel & Cia. Ltda., para a construção de um cais de proteção e de um armazém no Porto de Vitória, no Rio Mearim, no Estado do Maranhão.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá número 10 (dez), nesta Cidade, o Engenheiro Civil Bento Santos de Almeida, Diretor Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", tendo em vista o resultado da Concorrência Pública, realizada nesta Repartição, em 27 (vinte e sete) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta e um), cujo Edital foi publicado no Diário Oficial da República nº 277 (Seção I — Parte I), de 6 (seis) do citado mês de dezembro, às páginas números 15.703-704 (quinze mil, setecentos e três barra setecentos e quatro), e "ad-referendum" do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, ajusta com a firma Hedel Azar & Cia. Ltda., sediada à Rua Oswaldo Cruz nº 148, em São Luiz, Estado do Maranhão, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", representada neste ato pelo seu bastante Procurador — Senhor Lázaro Abílio Pereira Pires, para a construção de um cais de proteção e de um armazém no porto de Vitória no Baixo Mearim, Estado do Maranhão.

Primeira — É objeto do presente Termo de Ajuste, a construção de um cais de proteção e de um armazém no porto de Vitória no Baixo Mearim, no Estado do Maranhão, de conformidade com o projeto aprovado por este "Departamento", o qual fica fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Parágrafo único — De conformidade com a proposta apresentada pela "Contratante", aceita na Concorrência, o preço global dos serviços contratados é de Cr\$ 15.390.000,00 (quinze milhões e trezentos e noventa mil cruzeiros).

Segunda — Os preços unitários e global das obras referidas são aqueles constantes da proposta da "Contratante", a qual ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Terceira — As obras serão executadas sob a fiscalização do "De-

— Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por metro cúbico.

06.05. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro cúbico.

06.06. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

06.07. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por quilômetro.

06.08. Viagem de drag-line sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mato) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por quilômetro.

06.09. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por quilômetro.

06.10. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) por dia de viagem.

06.11. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

06.12. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista na cláusula 06.11. — Global — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

06.13. Fornecimento e assentamento eventual de bueiros, tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto armado do mesmo diâmetro — Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) por metro linear.

06.14. Desmatamento manual necessário à construção de valas e canais P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula $P = D2 \text{ SN } (6 + 0,5 L)$ na qual:

P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo em cruzeiros.

D = O diâmetro médio das árvores em metro.

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora.

N = O número médio de árvores por metro quadrado.

L = A largura da faixa desmatada em metros.

06.15. Desmatamento manual necessário à construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D2 \text{ SN } (6 + L)$ observadas as demais condições da cláusula 06.14.

06.16. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado.

06.17. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados à parte.

07. Valor da Empreitada — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 19.400.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos mil cruzeiros).

08. Caução — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em moeda corrente, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 92.284, de 8-9-61, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional em dinheiro apólices da dívida pública ou de obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem

que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. Verba e Capacidade — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 11 de agosto de 1961, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral em 6-9-61, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25 letra c do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M. V. O. P. — inciso 08 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 21 — Rio de Janeiro — Item 1) Obras de Saneamento, etc. (Lei nº 3.834 de 10-12-60), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 174, desta data, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

10. Selo — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (Diário Oficial de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10 de setembro de 1948.

11. Prazo — O prazo do presente ajuste é de 530 (quinhentos e quarenta) dias, corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Vencido este prazo, serão ser entregues os serviços, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, salvo motivo de força

maior, devidamente comprovado a juízo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Sr. João de Carvalho Júnior, procurador bastante da firma Menelau & Cia. Ltda., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente Dactilógrafo Nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1961. — *Geraldo Bastos da Costa Reis.* — *João de Carvalho Júnior.*

Testemunhas: Raimundo Nonato de Matos Dantas. — Wagner Alves dos Santos.

(Nº 29.889 — 20-9-61 — Cr\$ 816,00).

TERMO DE AJUSTE

Retificação

No termo de ajuste para canalização e revestimento de um trecho do Ribeirão de Caldas, em Poços de Caldas, Distrito de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, assinado com a firma Alvorada Engenharia Ltda., publicado no *Diário Oficial* — de 2 de setembro de 1961, página nº 8.044, leia-se:

02. Instruções: — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de canalização e revestimento de

um trecho do Ribeirão de Caldas, em Poços de Caldas, Distrito de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, etc.

04.04. Atérro para enchimento de vazios atrás dos muros e braços mortos, inclusive transporte médio de 500 metros, num volume de 17.000 (dezesete mil) metros cúbicos. (Nº 27.822 — 14-9-61 — Cr\$ 122,40).

No termo de ajuste para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Goitacazes, assinado com a firma Amaral, Breves & Cia. Ltda., publicado no *Diário Oficial* de 2 de setembro de 1961, páginas 8.043 e 8.044, leia-se:

06.06. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico. (Nº 29.821 — 14-9-61 — Cr\$ 91,80).

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Termo de Ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Firma "Stepa Serviços Técnicos de Estudos de Solos e Pavimentação Limitada, para execução de obras de modificação e complementação dos serviços de retificação e proteção de margens do Ribeirão da Mata, na Cidade de Matozinho, no Estado de Minas Gerais.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá 10 (dez), nesta Cidade, o Engenheiro Civil Bento Santos de Almeida, Diretor-Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", tendo em vista o resultado da Concorrência Pública, realizada no dia 31 de dezembro do ano de 1960 (mil novecentos e sessenta), cujo Edital foi publicado no *Diário Oficial da República* nº 284 (Seção I — Parte I), de 15 de dezembro do ano passado, e "ad referendum" do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, ajusta com a firma "Stepa" Serviços Técnicos de Estudos de Solos e Pavimentação Limitada, sediada a rua Rio de Janeiro, 282, Conjunto 404, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", representada neste ato pelo Sr. Wilson Silveira, Procurador da referida Firma, a execução de obras de modificação e complementação dos serviços de retificação e proteção de margens do Ribeirão da Mata, na cidade de Matozinho, no Estado de Minas Gerais, mediante as cláusulas abaixo mencionadas:

Primeira — É objeto do presente Termo de Ajuste, a execução de obras de modificação e complementação dos serviços de retificação e proteção de margens do Ribeirão da Mata, na cidade de Matozinho, Estado de Minas Gerais, de conformidade com o projeto aprovado por este "Departamento", o qual fica fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste independentemente de transcrição.

Parágrafo único — De conformidade com a proposta apresentada pela "Contratante" e aceita na Concorrência, o preço global para a execução dos serviços contratados é de Cr\$ 21.284.103,70 (vinte e um milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e três cruzeiros e setenta centavos).

Segunda — Os preços unitários e global das obras referidas, são aqueles constantes da proposta da "Contratante", a qual juntamente com o

IMPOSTO DE RENDA

Lei n.º 3.898 — de 19-5-61

DIVULGAÇÃO N.º 826

(Suplemento)

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Térmo de Ajuste para serviços de terraplenagem para o preparo das plataformas da estação de tratamento e do reservatório de água para lavagem dos filtros da Adutora do rio das Velhas, no Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Companhia Construtora C. V. C.

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78, 5º andar, perante o Diretor Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra f do art. 25, do Decreto nº 20.488, de 24-1-46, compareceu o Sr. Cicero Vianna Cruz, Diretor-Presidente da firma Cia. Construtora C.V.C., disse que vinha assinar termo de ajuste para serviços de terraplenagem para o preparo das plataformas da estação de tratamento e do reservatório de água para lavagem dos filtros da Adutora do rio das Velhas, no Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 2 de agosto de 1961 e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Cia. Construtora C. V. C., por Empreiteiro.

02. **Instruções** — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitada aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução de serviços de terraplenagem para o preparo das plataformas da estação de tratamento e do reservatório de água para lavagem dos filtros da Adutora do rio das Velhas, no Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais e ar. Edital nº 79-61 publicado no Diário Oficial de 12 de julho de 1961 que devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro ficam fazendo parte integrante do presente ajuste para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização** — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados ficará a cargo do Distrito de Minas Gerais, aqui denominada Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem a perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos Serviços** — Os serviços ora ajustados constam de terraplenagem para o preparo das plataformas onde serão construídas a Estação de Tratamento e o Reservatório de água para lavagem dos filtros da Adutora do Rio das Velhas no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, de acordo com o projeto constante da planta nº 7.330, compreendendo:

04.01. — Instalações e trabalhos preliminares, constando de todos os recursos necessários à realização integral da obra, de acordo com o especificado no item 3.1. das especificações.

04.02. — Escavação da rocha num volume de 100.000 (cem mil) metros cúbicos.

TÉRMO DE CONTRATO

04.03. — Escavação de material tipo 2, num volume de 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) metros cúbicos.

04.04. — Transporte de material escavado para a distância que exceder os 150 metros iniciais, num total de 1.000.000 (um milhão) de metros a quarta.

04.05. — Construção de valetas, conforme especificação num volume de 2.000 (dois mil) metros.

04.06. — Limpeza total dos serviços e entrega da obra.

05. **Preços e Pagamentos** — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

05.01. — Instalações e trabalhos preliminares — Global — Cr\$ 83.000,00 (oitenta e três mil cruzeiros).

05.02. — Escavação de rocha — Cr\$ 98,00 (noventa e oito cruzeiros) por metro cúbico.

05.03. — Escavação de material do tipo 2 — Cr\$ 98,00 (noventa e oito cruzeiros) por metro cúbico.

05.04. — Transporte de material escavado além dos 150 metros iniciais — Cr\$ 0,05 (cinco centavos) por metro a quarta.

05.05. — Construção de valeta — Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) por metro.

05.06. — Limpeza e entrega da obra — Global — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

06. — Os preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

07. — **Valor da Empreitada** — Em face dos preços propostos e das quantidades previstas, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 73.543.000,00 (setenta e três milhões quinhentos e quarenta e três mil cruzeiros).

08. — **Caução** — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 3.692.150,00 (três milhões seiscentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta cruzeiros) tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em moeda corrente, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 92.352, de 18 de setembro de 1961, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, adições da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 3.492.150,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. **Verba e Capacidade** — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 2 de agosto de 1961 devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral em 14 de setembro de 1961, estando aprovadas as obras nos termos do art. 25, letra c, do Decreto nº 20.488, de 24-1-46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M. V. O. P. — Inciso 08-D N O S.

10. **Verba 4.000 — Investimentos** — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 14 — Item 4) Minas Gerais — Adutora do Rio das Velhas, etc. (Lei nº 9.334 de 10-12-60), ficando empenhada para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), conforme empenho de despe-

sa nº MG-90-61, de 15-9-61, extralido no Distrito de Minas Gerais, por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

10 — **Sêlo** — O presente termo de ajuste está isento do pagamento do sêlo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (Diário Oficial de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em sessão de 10-9-48.

11. — **Prazo** — O prazo do presente ajuste é de 300 (trezentos) dias corridos, a contar da data do registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto deregar o registro. Vencido este prazo, deverão ser entregues os serviços, independentemente de qualquer aviso ou interposição, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Sr. Cicero Vianna Cruz, Diretor-Presidente da firma Cia. Construtora C.V.C., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor Geral o interessado e duas testemunhas. E para constar eu Humberto Lopes Polignara da Silva, Escrevente-dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro em 19 de setembro de 1961. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*. — *Cicero Vianna Cruz*. — Testemunhas: *Adelino Trincó Mathias*. — *Wagner Alves dos Santos*. (Nº 29.890 — 20-9-61 — Cr\$ 714,00)

Térmo de Ajuste — para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Sepetiba, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Menelau & Cia. Ltda.

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra f do art. 25, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, compareceu o Sr. João de Carvalho Júnior, procurador bastante da firma Menelau & Cia. Ltda., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Sepetiba, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 11 de agosto de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Menelau & Cia. Ltda., por Empreiteiro.

02. **Instruções** — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Nor-

mas Gerais para Empreitadas aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Sepetiba e ao Edital número 88-61, publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 1961, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização** — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito de Sepetiba, aqui denominada Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem a perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos Serviços** — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Sepetiba, num volume de 1.000.000 (um milhão) de metros cúbicos.

04.01 — Os serviços serão iniciados nos canais: São Francisco e Itaguaí.

05. **Aparelhamento** — Para execução dos serviços o Departamento fornecerá ao Empreiteiro o seguinte aparelhamento:

05.01. 2 (dois) drag-lines, marca Northwest, modelo 5, motor Caterpillar D-13.000, lança de 15,00 metros e capacidade de 1 1/2 jarra cúbica de capacidade, número de registros 12-N-33 e 12-N-39, cujo valor atual é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-lines;

1 (um) drag-line, marca Link-Belt modelo K-360, motor Caterpillar D-13.000, lança de 15,00 metros e capacidade de 1 1/2 jarra cúbica de capacidade, número de registro 12-L-63, cujo valor atual é de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line, marca Link-Belt modelo K-375, motor Caterpillar D-13.000, lança de 18,00 metros e capacidade de 1 3/4 de jarra cúbica de capacidade, número de registro 14-L-70, cujo valor atual é de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros).

05.02. — O aparelhamento acima relacionado será em nome do Empreiteiro, em Campo Grande, o drag-line 12-N-38; no canal Itaguaí, o drag-line 12-N-39; no canal Quilombo, o drag-line 12-L-60 e o canal Giandu-Açu, o drag-line 14-L-76.

06. **Preços e Pagamentos** — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

06.01. Serviços preliminares, constando de instalação de barracões para alojamento de pessoal e material, bem como uma pequena oficina Global — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

06.02. Escavação em terra cu material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais.

06.02.01 Cr\$ 16,20 (dezesseis cruzeiros e vinte centavos) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo.

06.03. Taxa fixa — Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vala coletora dragados com os taludes regularizados.

06.04. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Pósto de Registro do Comércio

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Dia 20 de setembro de 1961

Firma Individual

- 3.235-61 — Rosalina Souza Brito 1.923
Sede: Mercado do Gama — Box nº 38 — Cap.: ...
Cr\$ 30.000,00 — Obj.: Bar.
- 3.345-61 — João Botelho 1.924
Sede: Mercado do Gama — Banca nº 8 — Cap.: ...
Cr\$ 30.000,00 — Obj.: Bar.
- 3.393-61 — José Castro 1.925
Sede: Avenida W-3, Quadra 9, Lote 6 — Sobreloja
— Cap.: Cr\$ 200.000,00 — Obj.: Venda de Jornais
e Revistas e Impressão do Jornal Brasília News e
Goiânia News.
- 3.459-61 — Theocharis Anastase Papazoriades 1.926
Sede: Superquadra 407, Loja 29 — Cap.:
Cr\$ 400.000,00 — Obj.: Roupas Feitas, Calçados, Ar-
tigos de Couro, Tecidos, Compra e venda de artigos
do ramo.
- 3.505-61 — Décio Diaz 1.927
Sede: Quadra QCN-6, Lote 14 — Zona 4 — Cap.:
Cr\$ 100.000,00 — Obj.: Compra e venda de material
de construção.
- 3.507-61 — Mutreb Abdala Maksud 1.928
Sede: Avenida Central nº 330 — Cap.:
Cr\$ 2.000.000,00 — Obj.: Torrefação e Moagem de
Café.
- 3.510-61 — Naw Ben Youssef Ghazaleh 1.929
Sede: Vila Dumas — Taguatinga — Cap.:
Cr\$ 100.000,00 — Obj.: Bar e Restaurante.
- 3.514-61 — José Diniz Lara 1.930
Sede: QI-1, Lote 3, Taguatinga — Cap.:
Cr\$ 50.000,00 — Obj.: Fábrica de Brinquedos de Ma-
deira e seus Artefatos.
- 3.519-61 — Adair Domingos Arantes 1.931
Sede: Avenida W-1, Superquadra 309 — P. Piloto
— Cap.: Cr\$ 50.000,00 — Obj.: Compra, venda e
Consertos de Pneus.

Contrato Social

- 2.505-61 — Sálão Dandy Ltda. 421
Sede: Superquadra 208 — SCL Loja 10 — Cap.:
Cr\$ 250.000,00 em 250 quotas: Paulo de Araújo
Cahiao e Patrício Cabrero Matarranz — 125 cada.
— Obj.: Barbearia, Manicure e Engraxate.
- 2.587-61 — Lavanderia Urgente Ltda. 422
Sede: SQ 407, Loja 32 — SCL Sul — Cap.:
Cr\$ 1.000.000,00 em 1.000 quotas: Ruy Rossas Nas-
cimentto — 800; Edna Maria Troccoli de Nogueira —
150 e Manoel Batista de Almeida — 50 — Obj.: Tin-
turaria e Lavanderia.
- 3.270-61 — Co. M.G.E.L. — Construtora Machado Gonçalves
— Engenharia Ltda. 423
Sede: Superquadra 103, Bloco 5 — P. Piloto — Cap.:
Cr\$ 2.000.000,00 em 1.000 quotas: Damas Floriano
Machado e Joaquim Gonçalves Pereira — 500 cada
— Obj.: Construção Civil, Atividades correlatas,
Compra e Venda de Materiais e Objetos para aplica-
ção em Obras.
- 3.365-61 — Modelar Comércio e Representações Ltda. 424
Sede: Quadra 306, Loja 12 — Cap.: Cr\$ 1.000.000,00
em 1.000 quotas: Joaquim Massis e Fernando Fian-
deiro Duarte — 500 cada — Obj.: Compra e Venda
de artigos eletrônicos, utilidades domésticas e Re-
presentações.
- 3.383-61 — Reple Publicidade Ltda. 425
Sede: Avenida W-3, Quadra 12 — Loja 16 — Cap.:
Cr\$ 100.000,00 em 100 quotas: Maria Grazia Papini
— 80 e Fanny Lazzeri Papini — 20 — Obj.: Pu-
blicidade.
- 3.480-61 — Sônia Joia Ltda. 426
Sede: Avenida W-3, Quadra 12-C, Lotes 6 e 7 — Lo-
ja 4 — Cap.: Cr\$ 600.000,00 em 12 quotas: Alberto
Fernandes de Souza — 9 e Manoel Barros Dias —
3 — Obj.: Comércio e Oficina para consertos de
joias, relógios, bijuterias, material fotográfico e ar-
tigos para presentes.
- 3.482-61 — Pereira & Garcia Ltda. 427
Sede: Superquadra 206, Lojas 31 e 32 — SCL — Sul
— Filial Superquadra 705-706 — Bloco 10 — Lotes
15, 17 e 19 — Asa Norte — Cap.: 3.000.000,00 em
30 quotas: Guilherme Pereira Filho e Armando
Garcia — 15 cada — Obj.: Indústria e Comércio de
Colchão de mola, móveis e utilidades domésticas.
- 3.502-61 — Casa de Carnes e Laticínios Triunfo Ltda. 428
Sede: Avenida W-1, Bloco 1, Box 5 — Cap.:
Cr\$ 200.000,00 em 200 quotas: José Sebastião Cer-
queira Lima Rocha e Domicílio Pereira Cavalcante —
100 cada — Obj.: Carnes, Derivados, Laticínios.
- 3.512-61 — Pinturas e Revestimentos Rosana Ltda. 429
Sede: Taguatinga — Cap.: Cr\$ 1.000.000,00 em 1.000
quotas: Antônio Ferreira de Barros — 700 e Valfre-
do Ferreira — 300 — Obj.: Pinturas, Revestimen-
to de Calafates, Compra e Venda de Material do ramo.

Firma Social

- 2.506-61 — Sálão Dandy Ltda. 446
2.588-61 — Lavanderia Urgente Limitada 447
3.271-61 — Co. M.G.E.L. — Construtora Machado Gonçalves
— Engenharia Ltda. 448
3.366-61 — Modelar Comércio e Representações Ltda. 449
3.380-61 — Reple Publicidade Ltda. 450
3.481-61 — Sônia Joia Ltda. 451
3.483-61 — Pereira & Garcia Ltda. 452
3.503-61 — Casa de Carnes e Laticínios Triunfo Ltda. 453
3.512-61 — Pinturas e Revestimentos Rosana Ltda. 454

Anotação

- 3.376-61 — Adolfo Martins Ferreira 57
Transferência da Sede para a Superquadra 403 —
Loja 38.

Companhia

- 2.003-61 — Banco Nacional de Minas Gerais S. A. 164
Sede: Belo Horizonte.
Agência: Superquadra 309, Lote 17, SCL — Lojas
34/45.
Documentação para a abertura da Agência em Bra-
sília.
- 3.501-61 — Editora Crítica de Brasília S. A. 165
Sede: Superquadra 133 — Projeção 5, 5º andar —
Conjunto 45.
Constituição por Subscrição Pública: Ata da Assem-
bleia Gera de 9-9-61 de indicação de peritos e Ata
da Assembleia Geral de 13-9-61 de Constituição.
Capital: Cr\$ 50.000.000,00 em 50.000 ações, sendo
25.000 ordinárias e 25.000 preferenciais — Obj.:
Edição, Impressão e Venda de Jornais, Livros, Re-
vistas e Publicações em geral.
- 3.176-61 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. 166
Sede: Juiz de Fora.
Agências: S.Q. 307 — Avenida W-3, Setor Sul e
Agência Taguatinga.
Documentação para a abertura das duas Agências
em Brasília.

Autorização

- 2.589-61 — Edna Maria Troccoli de Nogueira 99
3.391-61 — Fanny Lazzeri Papini 100
3.506-61 — Rosalina Souza Pinto 101

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria — S. P. M.

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE

Em 19 de setembro de 1961

ATO.

Nº 53-61, promovendo, com funda-
mento nos artigos 39 a 51, da Lei
nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de
conformidade com o artigo 12 da Lei
numero 3.334, de 10 de dezembro de
1957, na carreira de Oficial Instrutivo,
do Quadro dos Serviços Auxiliares do
mesmo Tribunal:

a) por antiguidade:

1) Otília Mercedes Braga Duboc, do
símbolo TC-4, ao símbolo TC-3, em
vaga decorrente da aposentadoria de
Ermelinda da Graça Castelões;

2) Milton Armindo Falcão, do sím-
bolo TC-5 ao símbolo TC-4, em vaga
decorrente da promoção de Celso de
Assis Pacheco;

3) Geralda Martins, do símbolo TC-
6 ao símbolo TC-5, em vaga decorren-
te da promoção de Cláudio Norberto
de Souza.

b) por merecimento:

1) Celso de Assis Pacheco, do sím-
bolo TC-4 ao símbolo TC-3, em vaga
decorrente da aposentadoria de Astro-
lábio da Silva Caldas;

2) Cláudio Norberto de Souza, do
símbolo TC-5 ao símbolo TC-4, em
vaga decorrente da promoção de Otí-
lia Mercedes Braga Duboc;

3) Maria Rodrigues Soares de Cas-
tro Moreira, do símbolo TC-6 ao sím-
bolo TC-5, em vaga decorrente da pro-
moção de Milton Armindo Falcão.

Despacho:

“O Auxiliar de Conservação, TC-12
— Iran Gomes da Silva, no dia 21 de
julho de 1961, foi responsabilizado, se-
gundo a perícia do Serviço de Trânsi-
to desta Capital, pelo acidente que teria

danificado, seriamente, a viatura de
paca 9-53-67 deste Tribunal.

Considerando as conclusões do laudo
da Polícia de Trânsito, que assinala
a violação, pelo aludido funcionário,
do disposto no art. 9º, letra “C”, do
Código Nacional de Trânsito (trafe-
gar com velocidade superior a 60 qui-
lômetros por perímetro urbano);

Considerando as conclusões da sín-
dicância, mandada proceder por esta
Presidência, a qual ressalta a respon-
sabilidade do funcionário e o enorme
vulto dos prejuízos decorrentes de sua
imprudência;

Aplico, ao aludido servidor, a pena
disciplinar de repreensão prevista no
item I do artigo 201, da Lei nº 1.711,
de 28 de outubro de 1952, pela inobser-
vância dos deveres funcionais e es-
peitar as normas legais e regulamen-
tares e zelar pela economia e conser-
vação do material que lhe fôr confia-
do (art. 184 — itens VI e IX do Es-
tatuto).”

Em 20 de setembro de 1961

Portaria nº 100, concedendo dispensa
ao Diretor Paulo Martins de Abran-
ches, da Superintendência da Comis-
são de Mudança do Tribunal de Con-
tas no Estado da Guanabara.

Portaria nº 101, atribuindo à Dele-
gada do Tribunal de Contas junto ao
Departamento Federal de Compras,
sem prejuízo de suas funções, os en-
cargos relacionados com o remanes-
cente transferível do Tribunal de Con-
tas (pessoal e material), do Estado da
Guanabara para Brasília.

Portaria nº 102, extinguindo a Com-
issão de Instalação do Tribunal de
Contas em Brasília e determinando
que suas atribuições, no que diz res-
peito ao remanescente transferível do
Tribunal de Contas (pessoal e mate-
rial), do Estado da Guanabara para
Brasília, sejam desempenhadas pela
Seção do Pessoal e Material da Secre-
taria desta Capital, pelo acidente que teria

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

N.º 879 — Designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto, Hugo Fernandes, Eduardo Assed Kik e Arnaldo Passos Braga, respectivamente, Oficial de Gabinete, Escriturário nível 8 e Escriturário nível 8, todos da T.N.M. da COFAP, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar fato relacionado com o Sr. Consultor Jurídico da COAP do Estado do Rio de Janeiro.

Maurício Cibulares, Presidente da COFAP.

PORTARIA DE 2 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e no disposto no § 2º do art. 25, da Portaria n.º 23, de 5 de abril de 1952, resolve:

N.º 904 — Designar de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto, Jaridel Souza da Cruz, José Seimar Machado e Emília Dibe Paulo, respectivamente, Oficial de Administração nível 14, Oficial de Administração nível 12 e Chefe da Seção de Expediente, Coordenação e Estatística da Divisão de Controle do Departamento de Fiscalização, todos da T.N.M. da COFAP, para, sob a presidência do primeiro, constituírem nova Comissão de Inquérito, para apurar possíveis irregularidades na COAP do Rio Grande do Sul e constantes dos processos ns. 18.352-60, 20.903-60, 5.272-61 e 10.232-61, desta Comissão. — Maurício Cibulares, Presidente da COFAP.

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

N.º 948 — Designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto, Valentim da Silva Machado Júnior, Rubens Lima de Souza e Adherbal Saraiva Castilho, respectivamente, Chefe da Divisão de Controle do Departamento de Fiscalização, Oficial de Administração nível 12 e Oficial de Administração nível 12, todos da T. N. M. da COFAP, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar possíveis irregularidades de que trata o processo n.º 15.124-59, desta Comissão.

N.º 949 — Designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto, Mário Ribeiro Cantarino Filho, Renato Silveira e Fernando Ferreira de Melo, respectivamente, Oficial de Administração Nível 12, Escriturário Nível 8 e Servente Nível 5, todos da T. N. M. da COFAP, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, incumbida de apurar irregularidades de que trata o processo n.º 7.444-61, desta Comissão.

N.º 953 — Designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto, Paulo Condorcet Barbosa Ferreira, Joaquim Alves de Oliveira e Bezil Kulick, respectivamente, Escriturário Nível 8, Escriturário Nível 8 e Oficial de Administração Nível 12, todos da Tabela Numérica Mensalista da COFAP, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar possíveis irregularidades de que trata o

processo n.º 16.309-60, desta Comissão.

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições e considerando a deliberação tomada pelo X Encontro Regional de Abastecimento resolve:

N.º 955 — Art. 1.º) Constituir uma Comissão de Sindicância para estudar a situação econômico-financeira de todas as empresas responsáveis pelo abastecimento de leite às capitais dos Estados da Guanabara, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

Art. 2.º) São os seguintes os membros da Comissão de Sindicância, a que se refere o art. 1.º:

Leonídio Tuche, Presidente; Manoel Ignácio Bastos Coutinho, Contabilista, Amadeu Latini, Médico veterinário, e Hator Lobo Neto, Advogado, relator.

Art. 3.º) Incumbe à Comissão de Sindicâncias:

a) completo levantamento contábil de todas as empresas, cooperativas, e, quando necessário, dos produtores interessados no abastecimento de leite às referidas Capitais;

b) conferir e lavrar os respectivos termos de valores em caixa e bancos; levantar inventário de bens ou de avaliação;

c) estudar o funcionamento de todo o sistema, desde o produtor ao consumidor, para constatação das falhas que importem o encarecimento ou a falta do produto;

d) sugerir as medidas que se tornem necessárias, a prazo curto e a prazo longo, ao aumento da produção;

e) sugerir as alterações consideradas convenientes à regularização do sistema contábil, tendo em vista facilitar o cálculo do custo e produção toda a vez que se verificar alteração no poder aquisitivo da moeda.

Art. 4.º) A Comissão de Sindicância criada por esta Portaria fica autorizada a pedir os elementos pessoais e materiais, que julgar necessários ao cumprimento da sua missão dentro do menor tempo.

Art. 5.º) A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portarias de 14 de agosto de 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições resolve:

N.º 952 — Designar Geraldo Ramos de Sousa, José Luís de Andrade Neto e Osvaldo Wagner, respectivamente, Oficial de Administração Nível 14, da T. N. M. da COFAP e trabalhadores admitidos nos termos do art. 25 § 2.º da Portaria n.º 237-P de 19-7-54, para, em Comissão, fazerem o levantamento e exame das contas referentes a fornecimentos de mercadorias aos Postos 1 e 2, desta Comissão.

N.º 964 — Designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto, Paulo Condorcet Barbosa Ferreira, Emílio Jorge Dick e Aranoel Ribeiro Peixoto, respectivamente, Escriturário Nível 8, Oficial de Administração Nível 12 e Oficial de Administração Nível 12, todos da T. N. M. da COFAP, para, sob a presidência do primeiro, constituírem nova Comissão de Inquérito, para dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão anteriormente designada pela Portaria número 778, de 22 de setembro de 1960.

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições resolve.

Considerando o vultoso número de processos comunicando irregularidades praticadas nos órgãos auxiliares; considerando que, na conformidade do

que estabelece o Art. n.º 217 da Lei n.º 1.711-52, é a Presidência da COFAP obrigada a determinar apuração necessária na data do conhecimento das irregularidades praticadas; considerando ainda, que em vários casos as comissões de inquérito administrativo instituídas, não chegam a resultados objetivos ou mesmo conclusão dos trabalhos; considera, do por outro lado, a dificuldade de se recrutar pessoal de categoria funcional condizente com os encargos de comissões de inquérito administrativo sem prejuízo do normal andamento dos trabalhos da Comissão Federal de Abastecimento e Preços; considerando finalmente, que nas COAP's e nos Estados, sem maior despesa e sem o inconveniente do deslocamento de servidores, é possível o recrutamento de funcionários capazes do desempenho dos encargos relevantes da apuração das irregularidades apontadas;

N.º 960 — Art. 1.º) Designar os servidores Ulisses Thomaz da Silva Filho, Lemar Duarte Wilman e Theotônio Brito de Medeiros para, em Comissão, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inspeção, com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com a finalidade precípua de selecionar servidores do Estado e dos órgãos auxiliares (COAP's), para integrarem Comissões de Inquérito incumbidas de apurar irregularidades apontadas nos processos que relaciona

COAP do Espírito Santo — Processo n.º 6.657-61.

COAP de Pernambuco. Processos n.º 10.231-51 — 13.181-58 — 2.657-59 — 7.845-60 — 17.726-60 e relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria número 435-61.

COAP da Paraíba

Proc. n.º 890-61.

COAP do Rio Grande do Norte: Proc. n.º 20.589-58

COAP do Ceará: Proc. n.º 16.523-60

COAP do Maranhão: Proc. n.º 11.909-53

Art. 2.º — A Comissão de Inspeção indicará à Presidência da COFAP, a composição da Comissão de Inquérito e a irregularidade específica que deverá apurar;

Art. 3.º — As despesas com diligências e outras necessárias ao desempenho dos encargos das comissões de inquérito, correrão por conta das respectivas COAP's onde as mesmas forem instaladas, bem como outros meios de assistência necessários para o bom cumprimento da missão;

Art. 4.º — A Comissão de Inspeção adotará plano de ação que apresentará a aprovação do Sr. Presidente da COFAP, antes do deslocamento para as sedes das diversas COAP's quando oferecerá também o cálculo da despesa prevista;

Art. 5.º — Os componentes da Comissão de Inspeção terão as atribuições que forem recomendadas por seu Presidente, as quais deverão constar de memorandos.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1961. — Maurício Cibulares.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

N.º 882-GM1 — Dispensar o Capitão-Aviador — Gilberto José Winberger Teixeira, das funções de Prefeito de Aeronáutica de Brasília.

— Designar o Major-de-Infantaria-de-Guarda — Manoel Henrique Gomes Filho, para exercer as funções de Prefeito de Aeronáutica de Brasília. — Maj. Brig. do Ar Clóvis Monteiro Travassos, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

N.º 910-GM1 — 1 — Dispensar o Tenente-Coronel-Aviador — Wilson França das funções de Representante do Ministério da Aeronáutica junto ao Serviço Nacional de Assistência aos Municípios (SENAM).

2 — Designar o Major-Aviador Eng. — Cláudio Moreira de Sá para Representante do Ministério da Aeronáutica junto ao Serviço Nacional de Assistência aos Municípios (SENAM).

N.º 911-GM1 — Dispensar o Tenente-Coronel-Aviador — José Maia das funções que exerce na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica, passando-o a adido à Diretoria do Pessoal da Aeronáutica.

Classificar o Tenente-Coronel-Aviador — Wilson França, na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica (EAOAR) e designá-lo Chefe do Departamento de Ensino dessa Escola.

N.º 9121-GM1 — Classificar:

— O Ten. Cel. Av. — Joaquim Vespasiano Ramos e o Maj. Av. Antônio

Hugo da Graça, na Diretoria de Engenharia;

— O Ten. Cel. Av. — Wilson Arnelli Espindola, na Escola de Aeronáutica;

— O Ten. Cel. Av. — Paulo Vasconcelos de Souza e Silva, no Estado maior da Aeronáutica;

— O Maj. Av. — Celso Vinícius de Araújo Pinto, na Diretoria do Ensino; e

— O Maj. Av. — José Rubens Drummond, na Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda.

Transferir:

— O Maj. Av. — Lauro Kluppel Júnior, para a Seção Coordenadora do Programa de Assistência e Defesa Mútua do Ministério da Aeronáutica. — Maj. Brig. do Ar. — Clóvis Monteiro Travassos, Ministro da Aeronáutica.

IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773 de 12-1-53.

DIVULGAÇÃO N.º 72

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Em todas as Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrências Postais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

COLÉGIO PEDRO II — EXTERNATO

(Anexo nº 4.14 da Lei nº 3.834, de 10-12-960)

(UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 14)

Escala de Salários de Pessoal Temporário para 1961, organizada nos termos do art. 25 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinada com o Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, correndo a despesa por conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação 3.2.04 — Manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 169 e parágrafo único do art. 177 da Constituição Federal), item 1) Despesas de qualquer natureza, inclusive pagamento de professores e auxiliares de ensino — Cr\$ 40.000.000,00 (*).

NUMERO — CATEGORIA	Salário Mensal	Número de horas diárias (art. 2º do Decreto número 50.273-61)	Despesas Mensal	Período (meses)	Despesa Anual
	Cr\$		Cr\$		Cr\$
94 — Inspetor	15.000,00	8	1.410.000,00	12	16.920.000,00
47 — Faxineiro	9.600,00	8	551.200,00	12	5.414.400,00
26 — Auxiliar de Secretaria e de Gab. Educação	15.000,00	8	390.000,00	12	4.680.000,00
1 — Auxiliar de Serviços Médicos	12.000,00	8	12.000,00	12	144.000,00
1 — Médico Clínico	30.000,00	8	30.000,00	12	360.000,00
169	—	—	2.293.200,00	—	27.518.400,00

Previdência Social e indenização trabalhista 4.127.760,00

(*) — O Saldo de Cr\$ 13.353.840,00 se destina à retribuição de serviços eventuais, que não caracterizam relação de emprego (art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 50.314, de 4-2-61), a serem prestados inclusive, por professores e auxiliares de ensino.
D. P., em 26 de abril de 1961. — *Lahir Short de Azevedo*, Diretor.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Nº 433 — Designar, de acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto número 47.445, de 17 de dezembro de 1959, o Estatístico, nível 17, Antonio Garcia de Miranda Netto, para ter exercício na Seção de Segurança Nacional. — *Francisco Carlos de Castro Neves*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

Dia 18 de setembro de 1961

MTPS. 324.606-61 — (D. 18-9) — Na Portaria Ministerial nº. de 25 de maio de 1961, referente a Duce da Silva Gomes, Atendente, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, foi feita a seguinte Aposila: — Na forma da Expressão de Motivos nº 388, de 18-8-61, publicada no *Diário Oficial* de 31-8-61 — MTPS. 206.011-61, o exercício em Brasília é a partir de 1º de fevereiro de 1961 e não como consta da presente portaria. — Brasília, em 14-9-61. — *Licio Toledo*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Considerando o disposto na letra a do art. 7º da Lei nº 1.522-51, revogada pela Lei nº 3.892-61;

Considerando a decisão do Plenário do 1º Encontro Regional de Abastecimento de São Paulo;

Nº 585 — Art. 1º. Determinar a promoção de inquérito nos moinhos do Estado de São Paulo, visando:

a) verificar a aplicação e destino dados aos resíduos de trigo;

b) estudar as medidas tendentes a regularizar o abastecimento do produto aos consumidores em geral, e as fábricas de rações balanceadas, em particular;

c) propor as soluções à Presidência da Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Art. 2º. Ficará a cargo do Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado de São Paulo, designar os elementos que promoverão o inquérito determinado no art. 1º da presente Portaria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Considerando o disposto na letra a do art. 7º da Lei nº 1.522-51, revogada pela Lei nº 3.892-61;

Considerando a decisão do Plenário do 1º Encontro Regional de Abastecimento de Minas Gerais;

Nº 587 — Art. 1º. Determinar a promoção de inquérito nos moinhos do Estado de Minas Gerais, visando:

a) verificar a aplicação e destino dados aos resíduos de trigo;

b) estudar as medidas tendentes a regularizar o abastecimento do produto aos consumidores em geral, e as fábricas de rações balanceadas, em particular;

c) propor as soluções à Presidência da Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Art. 2º. Ficará a cargo do Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado de Minas Gerais,

designar os elementos que promoverão o inquérito determinado no art. 1º da presente portaria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Plínio Aurélio da Rocha, Substituto do Presidente da COFAP.

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições resolve:

Tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 25 da Portaria nº 23, de 5 de abril de 1952:

Nº 578 — Designar de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto, Darcy de Mello Garcia, José Napor da Silva Brito e Ruyundo Eladio da Cruz Guis, respectivamente, Chefes da Seção de Direitos e Deveres da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, Oficial de Administração nível 12 e Escrivão nível 8, todos da T.N.M. da COFAP, para sob a presidência do Plenário, constituir nova Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades de que trata o processo nº 3.489-60, desta Comissão.

Maurício Cibulares, Presidente da COFAP.

RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE DIARIAS, REFERENTE
A 5 DIARIAS

NOME	Cargo ou função	Total por Pagar
		cr\$
Dario Fátima	Contador nível 18-B	6.000,00
Total		6.000,00

Decreto-lei Verba, Consignação e Subconsignação: Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários — 10.01 — Contadoria Geral da República.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 1º, letra g do Decreto nº 5.062, de 27-12-39, e item I, do artigo 166 da Lei nº 1.711, de 18-10-52.

Conte e importa a presente folha de pagamento em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Contadoria Geral da República, em agosto de 1961. — Jayme M. Fonseca, Chefe do S. P. A. — Visto: Ilão de Almeida Perez, Chefe do S. A. Substituta.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICASDEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 79-61

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para a execução de serviços de dragagem de canais no Estado de Pernambuco, Distrito do Nordeste.

As dezesseis horas do dia trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e um, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78, 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo e Abeillard de Bittencourt Amarante, respectivamente diretores das Divisões de Projetos e Administração, engenheiro Heitor Alvarenga, diretor substituto da Divisão de Obras e Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração, nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para a execução de serviços de dragagem de canais no Estado de Pernambuco, Distrito do Nordeste, de acordo com o Edital de concorrência nº 99-61, publicado no Diário Oficial de nove de agosto de mil novecentos e sessenta e um, página nº 7.265 e 7.266.

As dezesseis horas e dez minutos foi encerrado o recebimento das propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma: Hebert Ramos — Indústria e Comércio S. A.

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura da proposta, que foi rubricada pelos membros da comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Preço total dos serviços: Cr\$ 9.675.000,00 (nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros).
Prazo para execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e um. — Ilcione Washington do Rosário, Secretário. — Jorge Paes de Figueiredo, Presidente. — Abeillard de Bittencourt Amarante. — Heitor Alvarenga.

ATA Nº 80-61

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para a execução de serviços de dragagem de canais no Estado de Sergipe, Distrito do Nordeste.

As quinze horas do dia trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e um, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78, 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo e Abeillard de Bittencourt Amarante, respectivamente diretores das Divisões de Projetos e Administração, engenheiro Heitor Alvarenga, diretor substituto da Divisão de Obras, e Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração, nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para a execução de serviços de dragagem de canais no Estado de Sergipe, Distrito do Nordeste, de acordo com o Edital de concorrência nº 98-61, publicado no Diário Oficial de nove de agosto de mil novecentos e sessenta e um, páginas ns. 7.264 e 7.265.

As quinze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma: Sociedade Nordestina de Construções Ltda.

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura da proposta, que foi rubricada pelos membros da comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Preço total dos serviços: Cr\$ 13.770.000,00 (treze milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e um. — Ilcione Washington do Rosário, Secretário. — Jorge Paes de Figueiredo, Presidente. — Heitor Alvarenga. — Abeillard de Bittencourt Amarante.

ATA Nº 81-61

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para coleta e análise de dados sedimentométricos nos rios contribuintes da Baía de Guanabara, instalação e operação de um laboratório de sedimentos em terrenos do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

As quinze horas do dia vinte e nove de agosto de mil novecentos e sessenta e um, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78 — 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo, Sidney Campos Hesketh e Abeillard de Bittencourt Amarante, respectivamente diretores das Divisões de Projetos, Obras e Administração, e Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração, nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para coleta e análise de dados sedimentométricos nos rios contribuintes da Baía de Guanabara, instalação e operação de um laboratório de sedimentos em terrenos do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de concorrência nº 96-61, publicado no Diário Oficial de oito de agosto de mil novecentos e sessenta e um, página nº 7.220.

As quinze horas e quinze minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma: Hidrologia Comercial Ltda.

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura da proposta, que foi rubricada pelos membros da comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Hidrologia Comercial Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 5.454.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, vinte e nove de agosto de mil novecentos e sessenta e um. — Ilcione Washington do Rosário, Secretário. — Jorge Paes de Figueiredo, Presidente. — Sidney Campos Hesketh. — Abeillard de Bittencourt Amarante.

ATA Nº 82-61

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para coleta de dados fluviométricos em rios contribuintes da Baía de Guanabara visando o estudo da poluição da baía.

As dezesseis horas do dia vinte e nove de agosto de mil novecentos e sessenta e um, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78, 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo, Sidney Campos Hesketh e Abeillard de Bittencourt Amarante, respectivamente diretores das Divisões de Projetos, Obras e Administração, e Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração, nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para coleta de dados fluviométricos em rios contribuintes da Baía de Guanabara visando o estudo da poluição da baía, de acordo com o Edital de concorrência nº 97-61, publicado no Diário Oficial de oito de agosto de mil novecentos e sessenta e um, páginas ns. 7.220 e 7.221.

As dezesseis horas e quinze minutos foi encerrado o recebimento das propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Hidrologia Comercial Ltda., Hidroservice — Serviços Técnicos de Hidrologia, Hidrografia e Hidráulica Ltda. e Levantamentos Aerofotogramétricos S. A.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Hidrologia Comercial Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$... 3.090.800,00 (três milhões, noventa mil e oitocentos cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.

Hidroservice — Serviços Técnicos de Hidrologia, Hidrografia e Hidráulica Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$... 4.825.640,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros).

Prazo para execução: 385 (trezentos e oitenta e cinco) dias corridos.

Levantamentos Aerofotogramétricos S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$... 5.373.640,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, vinte e nove de agosto de mil novecentos e sessenta e um. — Ilcione Washington do Rosário, Secretário. — Jorge Paes de Figueiredo, Presidente. — Sidney Campos Hesketh. — Abeillard de Bittencourt Amarante.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960:

Nº 400 — Designar o Primeiro-Tenente (EF) R. Rm. José Bábino dos

Santos, pa. servir no Comando Naval de Brasília, onde já serviu, aplicando-se ao citado oficial, o art. V, da Circular nº 50, de 26 de julho de 1961, do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

Zilmar Campos de Araripe Macedo, Contra-Almirante — Diretor-Geral do Pessoal da Marinha.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO A MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE

Quadro de acesso, por ordem de antiguidade, de Ministros de Segunda Classe, com três anos de interstício, dez anos de serviço no Exterior e vinte anos de carreira. (Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961 e Decreto nº 2, do Conselho de Ministros, de 21 de setembro de 1961).

1. Luiz Aranha Pereira
2. Sylvio Ribeiro de Carvalho
3. Altamir de Moura
4. Hygas Chagas Pereira
5. Frederico de Chermont Lisboa
6. Antonio Roberto de Arruda Botelho
7. Nelson Tabajara de Oliveira
8. Luiz Gonzaga Lins de Barros
9. Felipe de Santa Cruz Guimarães
10. Theodomiro Tostes
11. Josias Carneiro Leão
12. Jayme Azevedo Rodrigues
13. Antonio Candido da Câmara Canto
14. Antonio Borges Leal Castello Branco Filho
15. Landulpho Antonio Borges da Fonseca
16. Carlos Sylvestre de Ouro Preto

17. Renato Firmino Mala de Mendonça
18. Henrique Rodrigues Valle
19. Mario Gibson Alves Barboza
20. Mauricio Wellisch
21. Jayme de Souza Gomes
22. João Navarro da Costa
23. Carlos da Ponte Ribeiro Elras
24. Afonso Rodrigues Palmeiro
25. Celso Raul Garcia
26. Arnaldo Vasconcellos
27. Carlos Alfredo Bernardes
28. Jayme Cardoso
29. Luiz Leivas Bastian Pinto
30. Everaldo Dayrell de Lima
31. Octavio Augusto Dias Carneiro
32. Dora Alencar de Vasconcellos
33. João Augusto de Araújo Castro
34. Lucillo Haddock Lobo
35. Colmar Pereira de Cerqueira Daltro
36. Donatello Grieco.

Comissão de Promoções *ad hoc*:
Presidente: a) Ilmar Penna Marinho.
Membros: a) Vasco T. Leitão da Cunha; a) Antonio Corrêa do Lago; a) Frank de Mendonça Moscoso; a) Carlos Sylvestre de Ouro Preto; a) Mario Gibson Alves Barboza; a) Carlos Alfredo Bernardes; a) Paulo Leão de Moura; a) Manuel Emilio Cullhon.

Em 22 de setembro de 1961.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve:

Nº GB-230 — Designar Ernane Galvães para exercer a função de Assistente de seu Gabinete.

Nº GB-231 — Designar Armando Moraes Ferreira para exercer a função de Assistente de seu Gabinete.

Nº GB-232 — Designar Ivone Pinto do Carmo, para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete.

Nº GB-233 — Designar João Bosco Costa Marques, para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete.

Nº GB-234 — Designar o Dr. Evaldo Simas Pereira para exercer a função de Oficial do seu Gabinete.

Nº GB-235 — Designar o inspetor do Trabalho nível 17, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Jacy Montenegro Magalhães, para servir no seu Gabinete.

Nº GB-236 — Designar o tesoureiro-auxiliar símbolo CC-5, Benedito Brandão Reis, para exercer a função de seu secretário particular.

Walter Moreira Sales.

Contadoria Geral da República

CIRCULAR Nº 2 — EM 28 DE JUNHO DE 1961

O Contador Geral da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 43, item XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, e tendo em vista a decisão do Senhor Ministro da Fazenda, no processo nº S.C. 82 892-58, em virtude da qual foi homologada a Instrução de Serviço nº 1, de 3-2-56, da Caixa de Amortização,

Declara, em consequência, revogados os itens II — III e IV, da Circular nº 1, de 3 de janeiro de 1956, desta Contadoria Geral. — *Hamilton Beltrão Pontes*, Contador Geral.

CIRCULAR Nº 3 — EM 9 DE AGOSTO DE 1961

O Contador Geral da República, sob a égide do artigo 43, item XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto número 35.403, de 20 de abril de 1954,

Declara às Contadorias e Subcontadorias Seccionais haver o Senhor Ministro da Fazenda, em despacho de 28-7-61, exarado no Processo S.C. nº 152.138-61, aprovado o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da mesma data, que concluiu pela negativa do direito dos servidores do Poder Judiciário, inclusive Ma-

gistrados, à gratificação de nível universitário, instituída pelo artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12-7-960, regulamentado pelo Decreto nº 50.562, de 8-5-961.

2. Recomenda, em consequência, que:

a) os pagamentos porventura já efetuados, neste exercício, sejam levados à responsabilidade pessoal dos ordenadores da despesa, sob o título "Agentes Pagadores c/Débitos a Indenizar", nos termos da Circular número 19, de 26-11-55, desta Contadoria, fazendo-se imediata comunicação do fato ao chefe da Repartição competente, para as providências cabíveis; e

b) na hipótese de, até o encerramento do exercício, não ter sido regularizada a despesa, o tomador de contas do Tesouro respectivo fará pormenorizada menção do fato, em seu Relatório, apensando-o com a cópia do expediente que a Seccional houver elaborado e recebido sobre o assunto, para facilitar o julgamento oportuno, do Egrégio Tribunal de Contas. — *Hamilton Beltrão Pontes*, Contador Geral.

Portaria nº 355, de 19-6-61, publicado no D.O. de 25-7-61, página 6.740.

Onde se lê:
Portaria nº 335.

Leia-se:
Portaria nº 355.

Portaria nº 375, de 27-6-61, publicado no D.O. de 25-7-61, página 6.740.

Onde se lê:
Itália Watson Coutinho Marques.
Leia-se: Itália Watson Coutinho Marques.

Portaria nº 386, de 30-6-61, publicado no D.O. de 25-7-61, página 6.741.

Onde se lê:
Edilson Augusto Pereira.
Leia-se:
Edison Augusto Pereira.

Portaria nº 399, de 8-7-61, publicado no D.O. de 25-7-61, página 6.741.

Onde se lê:
Matrícula 1.138.595.

Leia-se:
Matrícula 1.188.595.

Portaria nº 403, de 14-7-61, publicado no D.O. de 25-7-61, página 6.741.

Onde se lê:
Clóvis Quadros Fontes.

Leia-se:
Clóvis Quadros Fortes.

RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO, REFERENTE AO PERÍODO DE 6-3-61 ATÉ 7-4-61

NOME	Cargo ou função	Total por Pagar
		Cr\$
Zenetilde Santos Dias	Contador nível 17-A	1.286,20
Total		1.286,20

Decreto-lei Verba, Consignação e Subconsignação: Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.27 — Abono Provisório — 10.01 — Contadoria da República.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 73 do E. F.

Confere e importa a presente folha em Cr\$ 1.286,20 (mil duzentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte centavos).

Contadoria Geral da República, em 22 de maio de 1961. — *Lavinia G. Marques*, Chefe do S. P. A. — Subst. — Visto: *Dario Feltrim*, Chefe do S.A.

RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO, REFERENTE AO PERÍODO DE 6-3-61 A 7-4-71

NOME	Cargo ou função	Total por Pagar
		Cr\$
Zenetilde Santos Dias	Contador nível 17-A	4.288,10
Total		4.288,10

Decreto-lei, Verba, Consignação e Subconsignação: Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.11 — Substituições — 22.02 — Serviço do Pessoal.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 73 do E. F.

Confere e importa a presente folha em Cr\$ 4.288,10 (quatro mil duzentos e oitenta e oito cruzeiros e dez centavos).

Contadoria Geral da República, em 22 de maio de 1961. — *Lavinia G. Marques*, Chefe da S. P. A. — Subst. — Visto: *Dario Feltrim*, Chefe do S.A.

II — Diploma, certificado ou atestado de frequência de outros cursos de especificação, expedido por estabelecimentos nacionais oficiais ou oficialmente reconhecidos, ou por institutos estrangeiros cuja idoneidade a Banca apreciara;

III — Nomeação, designação ou termos de contrato para exercício de magistério ou cargo de direção técnica, em estabelecimento oficial de renome;

IV — Documentação relativa ao desempenho de comissões científicas exercidas no país ou no estrangeiro.

Grupo B:

Publicações de trabalhos técnicos de especialização que compendiam:

I — Estudos originais.
II — Obras didáticas ou de divulgação.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos assim distribuídos:

Grupo A, até — 70 pontos.

Grupo B, até — 30 pontos.

13 — Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Prova Escrita 3

Prova Prático-oral 2

Prova de Habilitação 1

O grau da prova Complementar de Títulos só será considerado quando beneficiar o candidato, caso em que, no computo da nota final, figurará com peso 1 (um).

O candidato será considerado habilitado no curso o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Ocorrendo igualdade de nota final, será observada, para efeito de classificação, a seguinte ordem de preferência:

a) melhor resultado na Prova Escrita;

b) melhor resultado na Prova Prático-oral; e

c) melhor resultado na prova de habilitação.

14 — Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; b) os casos omissos serão resolvidos pela Diretora da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1961. — Beatriz Marques de Souza Wabrich.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS DA DIRETORA

Nº 60.011-61 — João de Jesus Ferrari.

Nº 60.013-61 — Antônio Santos.

Nº 60.01-61 — Ilean Garritano Barros.

Nº 60.017-61 — Darcy Glycerio.

Nº 60.022-61 — Odalá Zilda Miranda do Nascimento.

Nº 60.023-61 — Carlos dos Santos.

Nº 60.024-61 — Hilton Ramos de Oliveira.

Nº 60.025-61 — Zuleika Torres.

Nº 60.027-61 — Luiz Carlos do Couto Ellena.

Nº 60.028-61 — Severino Franco da Silva.

Nº 60.029-61 — Celso Fernandes Barbosa.

Nº 60.031-61 — Orlando Carlos de F. Borges.

Nº 60.036-61 — Dêiza Eleonora Martins.

Despacho: De acordo com o parecer, mantenho os graus recorridos.

Nº 60.030-61 — Luiz Carlos Borges de Lemos. — Despacho: De acordo com a informação do examinador da matéria fica elevado o grau, na prova de máquina I.B.M., de 65,73 para 67,46 (sessenta e sete pontos e quarenta e seis décimos).

Nº 60.026-61 — Cosme Mario Cunha de Andrade. — Despacho: De acordo com a informação do examinador da matéria, fica elevado o grau, na prova de máquinas I.B.M., de 59,84 para 60,70 (sessenta pontos e setenta décimos).

Nº 60.041-61 — Hélio de Mello. — Despacho: De acordo com a informação do examinador da matéria, nada há que alterar no primitivo julgamento. Mantenho os graus recorridos. Arquivo-se.

Retificação

Suplemento do D. O. 14-8-61

Onde se lê:

Portaria nº 337 — Farmacêutico do I. A. P. E. T. C. e I. A. P. I. — Página 8 — Conhecimento do material, até 50 pontos.

Portaria nº 343 — Cozinheiro do I. A. P. I. — Página 12 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Portaria nº 345 — Atendente do I. A. P. B. — I. A. P. E. T. C. — I. A. P. I. e S. A. P. S. — Página 13.

Prova Escrita de Prática de Serviço

Prova de Habilitação 3

Portaria nº 352 — Arquivista do I. A. P. M. e S. A. P. S. — Página 17

... regras gerais de acentuação gráfica.

II — Resolução de questões objetivas — Página 18

II — Observações gerais — a) ... — Página 18

Portaria nº 354 — Prático de Farmácia do I. A. P. I. — Página 19... resolvidos pela Diretoria — Página 19

... terá preferência — Página 19

Portaria nº 355 — Pedreiro do I. A. P. I. — Página 19

... peso nível

promo — Pág. 19

Portaria nº 356 — Técnico Auxiliar de Mecanização do S.S.R. — Pág. 19

... máxima: 40 anos incompletos, à data do encerramento da inscrição — Pág. 19

Portaria nº 357 — Motorista do S. S. R. — Página 20

... classe, de Motorista do Serviço Rural — Página 20 ... serão resolvidos pela Diretoria — Página 20

Portaria nº 361 — Redator do Tribunal Marítimo — Página 22

Portaria nº 365 — Médico do S. S. R. — Página 25

18) — Síndromes hemorrágicas

Portaria nº 366 — Técnico de Contabilidade do S. S. R. — Página 25

... dispostos nos Decretos números 50.634 e 50.635 — Página 25

1 — Ortografia Oficial. Consoantes facultativamente pronunciadas

... Regras gerais de acentuação gráfica.

Leia-se:

Portaria nº 337 — Farmacêutico do I. A. P. E. T. C. e I. A. P. I. — Página 8

Conhecimento do material, até ... 20 pontos

Portaria nº 343 — Cozinheiro do I. A. P. I. — Página 12

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Portaria nº 345 — Atendente do I. A. P. B. — I. A. P. E. T. C. — I. A. P. I. e S. A. P. S. — Página 13.

Prova Escrita de Prática de Serviço 3

Prova de Habilitação 1

Portaria nº 352 — Arquivista do I. A. P. M. e S. A. P. S. — Página 17

... regras gerais de acentuação gráfica — Página 17.

I — Resolução de questões objetivas — Página 18.

II — Observações gerais — Página 18.

Portaria nº 354 — Prático de Farmácia do I. A. P. I. — Página 19

... resolvidos pela Diretoria — Página 19

... terá preferência — Página 19

Portaria nº 355 — Pedreiro do I. A. P. I. — Página 19

... peso nível

promo

Portaria nº 358 — Técnico Auxiliar de Mecanização do S. S. R. — Página 19

Portaria nº 356 — Página 19 — máxima: 40 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

Portaria nº 357 — Motorista do S. S. R. — Página 20 — classes de Motorista do Serviço Social Rural — Página 20 ... serão resolvidos pela Diretoria — Página 20.

Portaria nº 361 — Redator do Tribunal Marítimo — Página 22 — Portaria nº 361 — Página 22.

Portaria nº 365 — Médico do S. S. R. — Página 25.

18) Das síndromes hemorrágicas. — Página 25.

Portaria nº 366 — Técnico de Contabilidade do S. S. R. — Página 25 ... dispostos nos Decretos números 50.634 e 50.635 — Página 25

Portaria nº 366 — Técnico de Contabilidade do S. S. R. — Página 36

1 — Ortografia Oficial. Consoantes facultativamente pronunciadas.

Persistência de consoantes dobradas. Regras gerais de acentuação gráfica.

Divisão do Pessoal

PROCESSO Nº 50.431-61

PARECER

Oscar Gomes de Oliveira e outros servidores do S.A.P.S. solicitaram, para preenchimento efetivo dos cargos existentes, a realização de concursos públicos de títulos e ainda a preferência absoluta aos que possuem mais de um ano de exercício naquela Autarquia.

2. Este Departamento, através de inúmeros pronunciamentos, tem evidenciado que os concursos exclusivamente de títulos constituem exceção e somente assim são realizados quando lei especial vem essa forma estabelecer. É o caso do disposto na Lei nº 2.123, de 1953, art. 3º, parágrafo único, e art. 22 da Lei nº 3.414, de 1958 que abrem exceção à norma de caráter geral contida na Lei nº 1.584, de 1952.

3. A norma geral é o concurso de provas intelectuais ou dessas e títulos; para o caso em apreço, então, existe o disposto no art. 126 da Lei número 3.708, de 1960, que impossibilita o atendimento da pretensão dos interessados. Quanto à preferência absoluta também não haveria amparo legal, caso fosse viável o concurso de títulos.

É o que me parece. Brasília em 18 de agosto de 1961. — Luiz Rodrigues, Consultor Jurídico.

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor-Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o art. 47, item VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve:

Nº 3.406 — Dispensar a pedido, José Silveira Boubid, "Assistente de Administração", nível 17-A, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

O Diretor-Superintendente, usando da atribuição que lhe é conferida pelos itens IV e V, do art. 47, do Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o que consta do proc. nº 4.571-61, deste Órgão, resolve:

Nº 3.409 — Conceder, na forma do art. 3º, do Decreto nº 50.542, de 8 de maio de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei nº 3.760, de 12-7-60, a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 25% sobre o vencimento, do Dr. José Maria de Azevedo Barbosa, ocupante do cargo em comissão, de "Chefe do Setor de Obras" da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pagamento esse que deverá correr pela dotação própria e a partir da data em que entrou em exercício o referido servidor. Cumpra-se e dê-se conhecimento. — Aldebaro Cavalcante de Macêdo Klautau, Superintendente.

O Diretor-Superintendente usando das atribuições legais e regulamentares e nos termos dos itens XI e XVII, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, resolve:

Nº 3.410 — Autorizar o pagamento do salário-família ao servidor Alcindo de Azevedo Barbosa "Assistente de Direção", lotado no Gabinete do Superintendente, correspondente a dependente Delí Ferraz Barbosa, conforme despacho exarado no processo nº 4.036-61, a partir de abril de 1961.

PORTARIA DE 2º DE AGOSTO DE 1961

O Diretor-Superintendente usando das atribuições legais e regulamentares e nos termos dos itens XI e XVII, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, resolve:

Nº 3.411 — Autorizar o pagamento do salário-família ao servidor David Martins de Carvalho e Silva Representante do Território Federal de Rondônia, na Comissão de Planejamento, correspondente a 2 dependentes: Yolanda Celeste Rocha Moreira esposa, Fernando Expedito Moreira e Silva, filho, conforme despacho exarado no proc. nº 4.607-61 a contar de agosto do corrente ano. Cumpra-se e dê-se conhecimento.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

Em 22-9-1961

Retificação

Onde se lê:

Nº 239-B — Designar Elísio Rodrigues de Araújo

Leia-se:

Nº 239-B — Designar Elísio Rodrigues de Araújo

Despesa Além do Crédito

MJ-28.918-61 — Governo do Território Federal do Acre. — Autorizar, na forma dos pareceres,

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, a data do encerramento da inscrição; máxima: 40 anos incompletos, a data da abertura da inscrição.

4. Situação Eleitoral — A candidata deverá estar em dia com suas obrigações eleitorais.

5. Diploma — No ato da inscrição, a candidata deverá apresentar diploma de Visitadora de Alimentação do Serviço de Alimentação da Previdência Social (parágrafo 2º do art. 4º do Decreto nº 46.904, de 25-9-59).

6. Exemplos de Tarefas Típicas — As ocupantes de cargos desta classe, poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: realizar trabalhos de especialização no campo da educação alimentar e sanitária, bem como no da economia doméstica; executar trabalhos de assistência técnica e social aos previdenciários e seus familiares; proceder ao levantamento das condições sócio-econômico e alimentares dos associados; supervisionar trabalhos de equipes de funcionários de categoria igual ou inferior.

7. Provas — As provas do concurso, todas de seleção (eliminatórias), serão as seguintes:

a) Prova de Investigação Social, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta antecedentes sociais que o contra-indiquem para o exercício do cargo;

b) Prova Escrita, que constará de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

Nutrição e dietética:

I — Histórico da alimentação. Revolução dos hábitos alimentares.

II — Nutrição — metabolismo geral. Metabolismo dos hidratos de carbono, gorduras e proteínas.

III — Minerais — cálcio — fósforo — ferro — iodo — flúor — potássio e sódio.

IV — Vitaminas — histórico — divisão — principais carências vitamínicas.

V — Regime alimentar — sua determinação — leis da alimentação.

Puericultura:

I — Puericultura — definição e classificação.

II — Exame pré-nupcial — casamento — orientação do médico.

III — Primeiros sinais de gravidez — data provável do parto — importância da consulta pré-natal.

IV — O recém-nascido — suas características — cuidados: olhos, umbigo e banho.

V — Características do recém-nascido — peso — comprimento — temperatura — pulso e respiração.

VI — Alimentação natural e artificial — vantagens e desvantagens.

Socorros de urgência:

I — Feridos — sua classificação — fatores de infecção — cuidados e tratamento.

II — Fratura — classificação das fraturas — cuidados e tratamento.

III — Envenenamento — vias de penetração — diversos tipos de veneno — primeiros socorros.

IV — Mordedura de animais: cão, gato, cobra, escorpião — primeiros socorros.

V — Afogamento — primeiros socorros.

VI — Queimaduras — primeiros socorros.

Assistência social:

I — Sociologia — generalidades — objeto — conceito — fim — definição e divisão.

II — Origem e evolução da família — o casamento, e seus objetivos.

III — O problema do divórcio — desquite.

IV — Ética profissional — conceito de profissão — a profissão na vida do homem e da sociedade — Regras comuns no exercício de sua profissão.

V — O direito do menor — conceito do direito do menor — o menor e a família.

VI — Mãe solteira — Prostituição — Assistência à maternidade — infância.

Técnica de visitação:

Parte teórica.

I — Extensão — definição — objetivos — serviço de extensão do S. A. P. S.

II — Clubes dos 4 H — E. Unidos. Clubes dos 4 E — Brasil.

III — Métodos de extensão.

IV — Ética profissional da Visitadora — Liderança no trabalho de extensão.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitada a candidata que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

c) Prova Prático-oral, que constará de demonstração (aula prática) sobre assunto do programa da prova Escrita, à escolha da candidata, em que a Banca Examinadora deverá verificar:

I — Maneira prática e acessível à assistência, no modo de transmitir;

II — Técnica da maneira de transmitir;

III — Deduzir se a demonstração atingiu o objetivo, através da reação do grupo;

IV — No início da demonstração deve a candidata esclarecer o nível do grupo e suas necessidades.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitada a candidata que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

8. Nota Final — A nota final da candidata será a média aritmética ponderada das notas obtidas em cada prova, observados os seguintes pesos:

Prova Prático-oral — 5.

Prova Escrita — 3.

Só será considerada habilitada no concurso a candidata que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Ocorrendo igualdade de nota final, terá preferência para efeito de desempate, a candidata que obtiver melhor resultado na Prova Prático-oral.

9. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções por parte da candidata e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; b) os casos omissos serão resolvidos pela Diretora da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1961. — Beatriz Marques de Souza Wahrlich, Diretora da D.S.A.

Nº 455 — Aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Médico do Trabalho do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. — Moacyr R. Briggs.

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 455, DE 14 DE SETEMBRO DE 1961, E QUE REGULAM O CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE "A" DA SÉRIE DE CLASSES DE MÉDICO DO TRABALHO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1 — Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2 — Sexo — Ambos.

3 — Idade — Mínima: 21 anos completos, a data do encerramento da inscrição; máxima: 40 anos incompletos a data da abertura da inscrição.

4 — Serviço militar — O candidato do sexo masculino deverá estar em dia com o Serviço Militar.

5 — Situação Eleitoral — O candidato deverá estar em dia com suas obrigações eleitorais.

6 — Exemplos de tarefas típicas — Ao ocupante do cargo desta classe poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: inspecionar estabelecimentos, verificando as condições de higiene do local e dos operários; efetuar exames em operários, a fim de constatar doenças profissionais em geral; efetuar diagnósticos das intoxicações profissionais pelo exame do operário e do ambiente; investigar os agentes determinantes de neuroses e cinetoses profissionais; investigar as causas e por em prática medidas para evitar acidentes no trabalho; aconselhar adoção de medidas contra doenças transmissíveis de maior incidência no meio operário; investigar causas e efeitos da fadiga profissional, pondo em prática medidas terapêuticas adequadas.

7 — Carteira profissional — No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar carteira profissional de Médico, nos termos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

8 — Títulos — O candidato que desejar submeter-se à Prova Complementar de Títulos deverá apresentar, no ato da inscrição, com as folhas devidamente rubricadas e numeradas, salvo quando se tratar de livros ou publicações impressas, cujas páginas já estejam numeradas. Juntamente com os títulos, o candidato deverá apresentar, em três vias, lista datilografada dos mesmos, de acordo com a numeração de cada um, de que conste, também, resumo do conteúdo de cada título, as quais se destinarão uma à Banca Examinadora, outra a ser juntada ao processo de inscrição e a última a ser devolvida ao candidato.

9 — Provas — As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias), de habilitação e de habilitação complementar (facultativa).

10 — Provas de seleção — As provas de seleção serão as seguintes:

a) Prova de Investigação Social, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta antecedentes sociais que o contra-indiquem para o exercício do cargo;

b) Prova Escrita, constante de dissertação sobre ponto sorteado e resolução de questões sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Benzolismo profissional — agente causal, sintomatologia, diagnóstico diferencial, lesões anátomo-patológicas, terapêutica e profilaxia.

2 — Saturnismo profissional — agente causal, sintomatologia, diagnóstico diferencial, lesões anátomo-patológicas, terapêutica e profilaxia.

3 — Anilismo profissional — agente causal, sintomatologia, diagnóstico diferencial, lesões anátomo-patológicas, terapêutica e profilaxia.

4 — Oxidacionismo profissional — agente causal, sintomatologia, diagnóstico diferencial, lesões anátomo-patológicas, terapêutica e profilaxia.

5 — Doenças profissionais da visão, agente causal, sintomatologia, diagnóstico diferencial, lesões anátomo-patológicas, terapêutica e profilaxia.

6 — Doenças profissionais do pulmão — agente causal, sintomatologia, diagnóstico diferencial, lesões anátomo-patológicas, terapêutica e profilaxia.

7 — Doenças do aparelho genito-urinário — agente causal, sintomatologia, diagnóstico diferencial, lesões anátomo-patológicas, terapêutica e profilaxia.

8 — Cinetoses profissionais — agente causal, sintomatologia, diagnóstico diferencial, lesões anátomo-patológicas, terapêutica e profilaxia.

9 — Neuroses profissionais — agente causal, sintomatologia, diagnóstico diferencial, lesões anátomo-patológicas, terapêutica e profilaxia.

10 — Alterações hemáticas nas doenças profissionais.

11 — Dermatoses profissionais — sintomatologia, terapêutica e profilaxia.

12 — Doenças profissionais do aparelho cardíaco-vascular — terapêutica e profilaxia.

13 — Doenças profissionais causadas por agentes físicos — sintomatologia, terapêutica, profilaxia e anatomia patológica.

14 — Doenças profissionais causadas por energias radiantes — sintomatologia, anatomia patológica, terapêutica e profilaxia.

15 — Patologia ocupacional da mulher.

16 — Patologia ocupacional do trabalhador maior de 45 anos.

17 — Causas e prevenção dos acidentes do trabalho.

18 — Intoxicação profissional pelo sulfato de carbono — sintomatologia, diagnóstico diferencial, anatomia patológica, terapêutica, profilaxia.

19 — Intoxicação profissional pelo cloro — sintomatologia, diagnóstico diferencial, anatomia patológica, terapêutica, profilaxia.

20 — Orientação dos locais de trabalho.

21 — Ventilação dos locais de trabalho. Índices de ventilação e conforto.

22 — Iluminação dos locais de trabalho.

23 — Aerodispersóides em locais de trabalho.

24 — Fadiga — elementos causais, sintomatologia e prevenção.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Dissertação, até — 40 pontos.

Questões, até — 60 pontos.

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

c) Prova Prático-oral, que compreenderá:

I — Execução de trabalhos, acompanhada de arguição e exposição oral em que o candidato demonstre conhecimento prático das diversas fases de execução de uma ou mais das seguintes técnicas:

1 — Comimetria.

2 — Catatermometria.

3 — Luximetria.

4 — Sonimetria.

5 — Reação muscular.

6 — Fadiga.

II — Relatório sobre os trabalhos executados.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Execução de trabalhos e arguição. Até — 60 pontos.

Relatório, até — 40 pontos.

Só será habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

11 — Prova de Habilitação — A prova de habilitação será escrita e constará de resolução de questões objetivas sobre a legislação nacional vigente que regule os seguintes assuntos:

1 — Notificação de doenças profissionais.

2 — Classificação de indústrias insalubres.

3 — Adicional de remuneração em indústrias insalubres.

4 — Proteção ao trabalho da mulher.

5 — Proteção ao trabalho do menor.

6 — Proteção ao trabalho de indivíduos maiores de 45 anos.

7 — Aposentadoria, pensão, auxílio-maternidade, auxílio-doença.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos.

12 — Prova Complementar de Títulos — A prova Complementar de Títulos (facultativa) constará da apreciação e julgamento de títulos relacionados com a Medicina do Trabalho, de acordo com o seguinte critério:

Grupo A:

I — Diploma de conclusão do Curso Básico de Saúde Pública — Medicina do Trabalho — expedido pela Escola Nacional de Saúde Pública do Ministério da Saúde;

12 — Doenças profissionais do aparelho cardíaco-vascular — terapêutica e profilaxia.

13 — Doenças profissionais causadas por agentes físicos — sintomatologia, terapêutica, profilaxia e anatomia patológica.

14 — Doenças profissionais causadas por energias radiantes — sintomatologia, anatomia patológica, terapêutica e profilaxia.

15 — Patologia ocupacional da mulher.

16 — Patologia ocupacional do trabalhador maior de 45 anos.

17 — Causas e prevenção dos acidentes do trabalho.

18 — Intoxicação profissional pelo sulfato de carbono — sintomatologia, diagnóstico diferencial, anatomia patológica, terapêutica, profilaxia.

19 — Intoxicação profissional pelo cloro — sintomatologia, diagnóstico diferencial, anatomia patológica, terapêutica, profilaxia.

20 — Orientação dos locais de trabalho.

21 — Ventilação dos locais de trabalho. Índices de ventilação e conforto.

22 — Iluminação dos locais de trabalho.

23 — Aerodispersóides em locais de trabalho.

24 — Fadiga — elementos causais, sintomatologia e prevenção.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Dissertação, até — 40 pontos.

Questões, até — 60 pontos.

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

c) Prova Prático-oral, que compreenderá:

I — Execução de trabalhos, acompanhada de arguição e exposição oral em que o candidato demonstre conhecimento prático das diversas fases de execução de uma ou mais das seguintes técnicas:

1 — Comimetria.

2 — Catatermometria.

3 — Luximetria.

4 — Sonimetria.

5 — Reação muscular.

6 — Fadiga.

II — Relatório sobre os trabalhos executados.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Execução de trabalhos e arguição. Até — 60 pontos.

Relatório, até — 40 pontos.

Só será habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

11 — Prova de Habilitação — A prova de habilitação será escrita e constará de resolução de questões objetivas sobre a legislação nacional vigente que regule os seguintes assuntos:

1 — Notificação de doenças profissionais.

2 — Classificação de indústrias insalubres.

3 — Adicional de remuneração em indústrias insalubres.

4 — Proteção ao trabalho da mulher.

5 — Proteção ao trabalho do menor.

6 — Proteção ao trabalho de indivíduos maiores de 45 anos.

7 — Aposentadoria, pensão, auxílio-maternidade, auxílio-doença.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos.

12 — Prova Complementar de Títulos — A prova Complementar de Títulos (facultativa) constará da apreciação e julgamento de títulos relacionados com a Medicina do Trabalho, de acordo com o seguinte critério:

Grupo A:

I — Diploma de conclusão do Curso Básico de Saúde Pública — Medicina do Trabalho — expedido pela Escola Nacional de Saúde Pública do Ministério da Saúde;

Primeira

A sociedade girará sob a razão social de: "Baladi & Albério Ltda.", seu objetivo será a exploração do ramo de Cabeleireiro, sendo sua sede à Avenida W-3, conjunto, 7-B-7-Quadra 1, sobreloja, no Plano Piloto de Brasília, Distrito Federal.

Segunda

A sociedade será por tempo indeterminado, mas por iniciativa de ambos os sócios poderá ser extinta e o início de suas atividades se contará da data da assinatura do presente instrumento.

Terceta

O capital social será de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), dividido em 20 (vinte) quotas de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) cada uma, subscritas e realizadas pelos sócios em partes iguais.

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

Quarta

As retiradas mensais "pró-labore" não serão estipuladas em contrato, obedecendo, entretanto, aos dispositivos a elas aplicados pela legislação em vigor, sendo levadas à conta "Despesas Gerais".

Quinta

No dia 31 de dezembro de cada ano será procedido um balanço geral da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados divididos entre os sócios em partes iguais.

Sexta

Ambos os sócios terão a administração e gerência da sociedade, e por ela se assinarão, conjunta ou separadamente, em todos os atos a ela relativos, sendo proibidos os avais, fianças e abonos de quaisquer naturezas em nome alheio ao fim da sociedade, sob pena de nulidade em relação à mesma.

Terão a representação da sociedade em juízo a nas suas relações com terceiros, a direção da Caixa, cumprindo-lhes a movimentação de títulos, valores e demais operações necessárias.

Sétima

No caso de morte ou retirada de um dos sócios a sociedade poderá continuar, se assim o entender o sócio remanescente, admitindo outro sócio e assumindo o ativo e passivo da mesma, desde que pague os haveres do sócio falecido ou retirante.

Oitava

As quotas não poderão ser transferidas a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do outro sócio, o qual terá sempre preferência na sua aquisição, em igualdade de condições.

Nona

Escolhem os contratantes como foro jurídico da sociedade, o de Brasília, Distrito Federal.

Décima

Os casos não previstos no presente contrato, serão resolvidos de conformidade com o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 13 de setembro de 1961.
— Georges Joseph Baladi. — Albério Júlio Cardoso.

Testemunhas: Waldemar Kassabi.
— Nelson Pereira.

(Nº 29.830 — 14-9-61 — Cr\$ 235,00)

BANCO DE CRÉDITO SERGIPENSE S. A.**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE****CERTIDÃO**

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que em sessão de 7 de agosto do ano de 1961, esta MM. Junta mandou fazer o arquivamento da Certidão fornecida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 1961, o qual publicou os despachos dos Exmos. Srs. Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito e Ministro da Fazenda, o primeiro do dia 3 (três) e o segundo do dia 14 de julho de 1961, em que a SUMOC homologa parecer deferindo o pedido de aumento de capital do Banco de Crédito Sergipense S.A. de Cr\$ 5.000.000,00 para

Cr\$ 11.000.000,00 e reforma dos Estatutos e o Exmo. Sr. Ministro aprova a matéria nos termos dos pareceres que instruem os autos. Em igual data, também foram arquivados dois números do Diário Oficial deste Estado, de 20-11-60 e 25-3-61, os quais publicaram as Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 3-11-1960 e 27-2-61, respectivamente. O referido é verdade. Secretária da Junta Comercial do Estado em Aracaju, 9 de agosto de 1961. Eu, Elvira Reis Santos, dactilógrafo, escrevi a presente certidão, conferi e assino. Elvira Reis Santos. E eu, Maria José de Araújo Santos, servindo de Diretor-Secretário, na ausência justificada do titular efetivo, subscrevo e assino. — Maria José de Araújo Santos.

Aracaju, 13 de setembro de 1961. — Maria José de Araújo Santos.
(Nº 29.919 — 22-9-61 — Cr\$ 122,40)

ANÚNCIOS

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de direito, que foi extraviado o recibo nº 004, de Adicional da Lei nº 1.474-51, extraído pela Coletoria Federal de Alegre, E. E. Santo, em data de 7-3-1952, no valor de Cr\$ 1.939,40. Alegre, ES., 16 de agosto de 1961. — Amim José Demiani.
(Nº 29.823 — 14-9-61 — Cr\$ 51,60)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CIVIL "ESCOLA AGRO PROFISSIONAL SANTA CLÉLIA"

Art. 1º Denominação e Finalidade. A Escola Agro Profissional Santa Clélia, situada em Campos, Estado do Rio de Janeiro, é uma instituição de assistência à Juventude Pobre, Órfão e desvalida, educa-a de maneira a torná-la apta a desempenhar a nobre missão que lhe é reservada na Família e na sociedade. A Escola Agro

Profissional Santa Clélia ministra a esta Juventude, sem nenhum fim lucrativo a Educação Moral, Intelectual, Religiosa e Física, sendo cuidadosamente praticada a Educação Profissional.

Art. 2º O Patrimônio da Escola, é constituído atualmente pelos imóveis, onde estão edificadas os prédios a Rua Benta Pereira nº 183. Poderá ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse na forma da legislação civil, e também eclesiástica. Este imóvel foi doado à Escola pelo Instituto Profissional Laura de Vicunha.

Não produzindo rendas a Escola Agro Profissional Santa Clélia, nantem suas atividades mediante rendas eventuais provenientes da contribuição de pessoas boas e caridosas e de subvenções dos poderes públicos.

Art. 3º O corpo docente e administrativo é constituído por elementos pertencentes à Inspetoria Madre Maz-

zarelio de Belo Horizonte, Sociedade Civil com sede à Avenida Contorno, 8.912, como ainda por outros Professores que a Diretoria necessitar.

Art. 4º A Escola Agro Profissional Santa Clélia se constitui em Pessoa Jurídica, autônoma e independente, mas não de modo absoluto, porque reconhece como Superiora a Inspetoria da supra mencionada Inspetoria. Sem sua autorização prévia, por escrito, não poderá a Diretoria da Escola, validamente contrair dívidas que ultrapassem a Cr\$ 150.000,00, nem alienar, nem onerar de qualquer modo o seu Patrimônio em bens imóveis. Os onus contraídos pela Escola aserão de inteira responsabilidade não podendo agravar a Inspetoria.

Art. 5º A Diretoria é constituída por uma Diretora, uma Secretária e uma Tesoureira.

Art. 6º A Diretoria é eleita em Assembleia Geral devidamente constituída e o seu mandato é de três anos, podendo ser prolongado por outro biênio. Compete à Diretora, que poderá entretanto delegar seus poderes a quem julgar conveniente.

a) Representar a Escola ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos governativos ou particulares, em geral nas suas relações com terceiros.

b) Praticar os atos de gestão concernentes ao Patrimônio, inclusive alienar, hipotecar ou onerar, respeitando os dispositivos do artigo 4º.

c) Receber as subvenções dos poderes públicos, por se ou por outrem, passando o necessário documento de quitação.

d) Emitir cheques e endossar ordens bancárias.

Art. 7º A Secretária e a Tesoureira são eleitas pela mesma Diretora, permanecem no cargo "ad nutum" e suas atribuições são determinadas pela Diretora.

Art. 8º Os membros da Diretoria, nem em conjunto nem individualmente, nem as Socias respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Escola.

Art. 9º A escola não remunera sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções; não distribui dividendos; sob forma alguma, aplicará o eventual superávit de seus exercícios financeiros na ampliação de suas obras de educação e assistência social, ou destinará à Inspetoria Madre Mazzarelio da qual recebe seu pessoal dirigente e administrativo, na forma do art. 4º para as mesmas finalidades.

Art. 10º São Socias da Sociedade Civil "Escola Agro Profissional Santa Clélia" além da Diretoria, também as Religiosas Professores em exercício de magistério, as Irmãs religiosas as Superiores que vierem legitimamente desempenhar qualquer atividade administrativa ou disciplinar.

Art. 11. A Assembleia será convocada de modo ordinário no princípio de cada ano e em via extraordinária, sempre que a Diretoria achar conveniente. Sua atribuição é dar o parecer sobre a matéria que a Diretoria submeter a seu exame.

Disposições Gerais

a) Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria que poderá convocar, se julgar oportuno, a Assembleia Geral.

b) A Escola, de sua natureza, é uma Sociedade de duração ilimitada; só poderá extinguir-se por decreto dos legítimos Superiores Eclesiásticos. Neste caso o Patrimônio e seus bens passarão para a Inspetoria Madre Mazzarelio.

c) O Foro é o da Cidade de Campos.

d) Os presentes Estatutos poderão ser modificados em Assembleia Geral.

Campos, 15 de setembro de 1961. — Ep. Irmã Lúcia Borges Cruvinel.

(Nº 29.911 — 21-9-61 — Cr\$ 408,00)

ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento. Código de Ética e Regimentos internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00